

Edital 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	CARLOS THOME	05/03/2024 15:36 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23243001350202314

1. Do objeto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2024

(Processo Administrativo nº 23873.001350/2023-14)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, por meio da Direção de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/03/2024.

Horário: 09h - Horário de Brasília/DF.

UASG Gerenciadora: 158127.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra: instrutor de alunos; cuidador de alunos para higiene, saúde e alimentação; e instrutor social, para as unidades do IFFar conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. É adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. Será dado prazo de 15min (quinze minutos) para a participante se manifestar, e, decorrido este prazo, será feita a convocação no sistema para a apresentação da proposta atualizada/negociada.

6.20.5. Caso o prazo para apresentação da proposta atualizada expire, o participante será desclassificado por não manutenção da proposta na licitação.

6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário mensal e total do item;

5.1.2. Marca e Fabricante informar a razão social da empresa caso queira;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS , CNPJ n. 93.013.670 /0001-23; Nº de Registro no MTE: RS001242/2023.

7.7.2. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11.6. Para a elaboração da proposta, a licitante deverá utilizar CCT que contemple a CBO do posto objeto da licitação, sob pena de desclassificação da mesma.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Deverá a empresa licitante utilizar o modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços disponibilizada pela Administração.

7.13.1. A licitante deverá disponibilizar a planilha em formato editável, devidamente preenchida e assinada, acompanhada da CCT utilizada.

8. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de cinco dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por Autenticação de servidor da Administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado mediante consulta aos números de telefone informados no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste Edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm>.

11. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **dez dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@iffarroupilha.edu.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II - Relação de itens e locais da prestação dos serviços;

14.11.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.11.6. ANEXO VI - Planilhas de formação de preço e custo;

14.11.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

14.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Atestado de Vistoria;

14.11.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

14.11.10. ANEXO X - Termo de Conciliação Judiciária - MPT e AGU;

14.11.11. ANEXO XI - Modelo de Cooperação Técnica;

14.11.12. ANEXO XII - Disposições para o serviço de Instrutor de Alunos;

14.11.13. ANEXO XIII - Disposições para o serviço de Cuidador de Alunos para Higiene, Saúde e Alimentação;

14.11.14. ANEXO XIV - Disposições para o serviço de Instrutor Social;

14.11.15. ANEXO XV - Disposições sobre férias, horas extras e diárias;

14.11.16. ANEXO XVI - Convenção Coletiva de Trabalho;

14.11.17. ANEXO XVII - IMR;

14.11.18. ANEXO XVIII - Matriz de Risco.

Santa Maria - RS, 28 de fevereiro de 2024.

Nídia Heringer

Reitora

Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO

Agente de contratação



Emitido em 05/03/2024

EDITAL N° 4/2024 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/03/2024 09:27)

NIDIA HERINGER

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **05/03/2024** e o código de verificação: **46b2c93249**

Termo de Referência 45/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2023	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	CARLOS THOME	05/03/2024 14:39 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23873.001350 /2023-14

1. Definição do objeto

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADORES DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO E INSTRUTOR SOCIAL para as unidades do IFFar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de trinta meses, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.
- 1.5. O serviço é enquadrado como continuado nos termos da Portaria nº 1.464/2022/GRE IFFar.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas apresentadas pelas unidades participantes disponíveis para consulta junto ao Documento Geral de Formalização da Demanda, anexo ao processo.

2.3. Relação de DFD e comprovação de existência da demanda no PNCP 2024:

Nº	Unidade	DFD nº	ID do Item PCA	Identificador da Futura Contratação
1	IFFar Campus Alegrete	68/2023	63	158267-90055/2023
2	IFFar Campus Frederico Westphalen	94/2023	65	155570-90084/2023
3	IFFar Campus Jaguari	78/2023	63	154628-90071/2023
4	Polo Santiago	78/2023	63	154628-90071/2023
5	IFFar Campus Júlio de Castilhos	54/2023	55	158269-90053/2023
6	IFFar Campus Panambi	63/2023	59	158505-90048/2023
7	IFFar Campus Santa Rosa	104/2023	76	158504-90061/2023
8	IFFar Campus Santo Augusto	104/2023	77	158266-90090/2023
9	IFFar Campus Santo Ângelo	14/2023	37	155081-90010/2023
10	IFFar Campus São Borja	112/2023	20	158503-90097/2023
11	IFFar Campus São Vicente do Sul	46/2023	13	158268-90048/2023
12	IFFar Campus Avançado de Uruguaiiana	47/2023	104	158503-90043/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.1. Não foram identificados requisitos ou obrigações específicas de sustentabilidade para esta contratação.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1. O interessado deverá realizar agendamento prévio para a realização da vistoria, após a realização da vistoria servidor responsável deverá emitir um atestado de vistoria.

4.9.2. Os dados de contato das unidades participantes estão disponíveis na tabela a seguir:

Nº	Unidade	Endereço e telefone
1	IFFar Campus Alegrete	RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS - Telefone: (55) 99998-9174
2	IFFar Campus Frederico Westphalen	Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, Cx. Postal: 169 - Fone: (51) 3744-8900 - CEP:98400-000 - Frederico Westphalen - RS
3	IFFar Campus Jaguari	BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, sn - CEP 97760-000 - Jaguar Rio Grande do Sul/RS - Telefone: (55)3255-0200
4	Polo Santiago	BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, sn - CEP 97760-000 - Jaguar Rio Grande do Sul/RS - Telefone: (55)3255-0200
5	IFFar Campus Júlio de Castilhos	RS 527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã - Telefone: (51) 3271-9500
6	IFFar Campus Panambi	Rua Erechim, 860 - Bairro Planalto - CEP 98280-000 - Panambi, RS - Telefone: (55) 3376-8800
7	IFFar Campus Santa Rosa	Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1400 - Bairro Central - CEP: 98787-740 Santa Rosa/RS - Telefone: (55)2013-0200
8	IFFar Campus Santo Augusto	Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto / RS Telefones: (55) 3781-3545
9	IFFar Campus Santo Ângelo	RS 218 - Km 5 - Indúbras - CEP 98806-700 – Santo Ângelo /RS Telefone: (55) 3931-3900
10	IFFar Campus São Borja	Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS - Telefone: (55) 3431-0500
11	IFFar Campus São Vicente do Sul	Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - R

		Grande do Sul/RS Telefone: (55) 3218-8500
12	IFFar Campus Avançado de Uruguaiana	Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo. CEP: 97503-748 Uruguaiana - RS - Telefone: (55) 99711-7855

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dez dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho **está descrita nos Anexos do Edital.**

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços **das unidades participantes constantes no Anexo II.**

5.3 Os serviços serão prestados nos horários e dias definidos nos Anexos XII ao XIV.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas informadas nos anexos que acompanham o edital a que se vincula este Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os uniformes previstos **na planilha orçamentária, devendo os substituir nos termos indicados no referido documento.**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A equipe identificou os seguintes elementos a serem considerados na elaboração da proposta:

5.6.1. O ISS de cada município a qual apresentará a proposta;

5.6.2. O valor do Vale Transporte de cada município a qual apresentará a proposta;

5.6.3. A localização geográfica de cada um dos municípios a qual apresentará proposta;

5.6.4. O regime de tributação da participante, dado que, caso alguma empresa for optante do Simples Nacional, para a elaboração da proposta deverá considerar o regime de Tributação a qual pretende se enquadrar (Lucro Real ou Lucro Presumido).

5.6.5. Considerar a possibilidade de deslocamento de representante da empresa relacionados à contratação/execução.

Uniformes

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado **e está descrito na planilha orçamentária de cada uma das unidades participantes.**

5.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, **informando telefone e e-mail para contato.**

6.7. A Contratada deverá manter preposto responsável pelo local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **Anexo ao Edital**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 Verificação diária das faltas e ausências;

6.26.2 Verificação, no início do contrato, da entrega dos uniformes aos funcionários pela Contratada;

6.26.3 Orientar e informar o preposto da Contratada sobre os serviços a serem prestados;

6.26.4 Manter contato frequente com o preposto da Contratada para obter informações sobre a prestação dos serviços;

6.26.5 Fiscalizar os serviços prestados.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Documentos a serem apresentados para o recebimento provisório e definitivo dos serviços

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.3. entrega mensal dos seguintes documentos:

6.33.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;

6.33.3.2. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços e a cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços dos empregado; e

6.33.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.33.3.6. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), da Guia da Previdência Social (GPS), do protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social (GFIP), do Comprovante de Declaração à Previdência e GFIP Relação de Tomador.

6.33.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.4.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.6. Caso objetivo da Administração seja a aferição por amostragem ou de verificação, deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.33.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.33.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.16. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo do Edital**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **dez** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **dez** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20.1. A Contratada receberá a autorização para a emissão da Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços pela Contratante. Por esta razão é vedada a emissão antecipada da Nota Fiscal.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.37. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.42. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.43. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias. **Contudo, caso ocorra alterações no contrato da conta-depósito vinculada junto à instituição bancária, as tarifas e custos bancários serão de responsabilidade do Contratado.**

7.44. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.45. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.46. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.47. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.47.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.47.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.47.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.47.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.47.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.48. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.49. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.50. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.51. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.52. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.53. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.54. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por Grupo**.

8.1.1. A justificativa para formação de grupos está disposta no Estudo Técnico Preliminar.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal e Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal e Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício do último exercício social, comprovando;

8.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.21.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo do Edital** de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.22.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.22.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **três anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.27.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.27.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.27.4. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados devem se referir a um rol exemplificativo de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como intérprete, auxiliar de limpeza, porteiro, recepcionista, telefonista, auxiliar administrativo, operador de caldeira, cuidador de alunos, instrutor de alunos; monitor social, dentre outros;

8.27.5. O atestado deverá vir acompanhado do Contrato que o gerou.

8.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.29. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.33. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.012.082,50

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total estimado da contratação é R\$ 9.012.082,50 (nove milhões, doze mil, oitenta reais e cinquenta centavos).

9.1.1. O valor estimado informado representa a soma dos valores individuais estimados para cada uma das unidades participantes.

9.1.2. O prazo da vigência inicial é de 30 meses.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Justificativa para utilização do SRP

11. Justificativa para utilização do SRP

11. 1. A utilização do sistema de registro de preço (SRP) para a contratação de serviços de instrutor de alunos, cuidador de alunos e instrutor social, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto do SRP nº 11.462/2023, para todas as unidades do Instituto Federal Farroupilha, é justificada pelas seguintes razões:

1.

Economia de Recursos: O SRP permite a obtenção de preços mais vantajosos, pois os órgãos participantes compartilham as condições negociadas. Dessa forma, a instituição pode economizar recursos ao obter serviços por valores mais competitivos.

2.

Agilidade nas Contratações: O sistema de registro de preço oferece agilidade nas contratações, uma vez que os fornecedores já têm seus preços registrados. Isso reduz o tempo necessário para a realização de novos processos licitatórios, garantindo maior eficiência na gestão dos serviços.

3.

Flexibilidade na Contratação: A modalidade de SRP permite a contratação de serviços de forma parcelada, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade do Instituto. Isso proporciona flexibilidade na gestão, adaptando-se melhor às demandas variáveis de diferentes campi.

4.

Uniformidade de Padrões: Ao utilizar o SRP, é possível estabelecer padrões uniformes para os serviços, garantindo que todas as unidades do Instituto recebam atendimento de qualidade consistente. Isso contribui para a padronização e melhoria contínua dos serviços oferecidos.

5.

Transparência e Controle: O processo de SRP é transparente e permite um maior controle sobre os gastos, pois os preços registrados são conhecidos antecipadamente. Isso proporciona uma gestão mais eficaz e alinhada com os princípios da administração pública.

6.

Facilidade de Adesão: Todas as unidades do Instituto Federal Farroupilha estão participando do certamente, desta forma torna simplificando o processo de contratação e evitando a repetição de procedimentos licitatórios em diferentes localidades.

7.

Economia e eficiência: A escolha do SRP em um pregão eletrônico para a contratação de serviços específicos em todas as unidades do Instituto Federal Farroupilha é respaldada pela busca de eficiência, economia e padronização, garantindo a oferta de serviços de qualidade de forma otimizada em todo o âmbito institucional.

12. Disposições específicas sobre os serviço

12. Disposições específicas sobre os serviços

12.1. As definições para o serviço de Instrutor de Alunos, Cuidador de Alunos e Instrutor Social estão dispostas, respectivamente, nos Anexos XII ao XIV.

12.2. As disposições sobre férias, horas extras e diárias, estão dispostas no Anexo XV.

12.3. As Planilhas de formação de preço e custo estão presentes no ANEXO VI.

12.4. A Convenção Coletiva de Trabalho está presente no ANEXO XVI.

13. Responsáveis pelo Termo de Referência

13. Responsáveis pelo Termo de Referência

13.1 O presente Termo de Referência foi desenvolvido em conjunto pelos seguintes servidores:

<i>Campi</i>	Requerente (nome e siape)
Santo Augusto (Presidente)	LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO (1916294 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Alegrete	MARIELE DA SILVA VIEIRA (3054775 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Frederico Westphalen	MAIRA GIOVENARDI (1683246 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Jaguari	MARIELLE MEDEIROS DE SOUZA (1133651 - DOCENTE)
Júlio de Castilhos	SILVIA REGINA MONTAGNER (1792997 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Panambi	DANIELA MEDEIROS (1045033 - DOCENTE)
Santa Rosa	MARIA CAROLINE SCHNORR MEINERZ (2137668 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Santo Augusto	JULIANI NATALIA DOS SANTOS (2700969 - DOCENTE)
Santo Ângelo	LICIARA DAIANE ZWAN (2221574 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) CLAUDIA MENDES DE OLIVEIRA (2211102 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
São Borja	ANGELA REGINA ALMEIDA (2126180 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
São Vicente do Sul	LARA VARGAS BECKER (1791708 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) DANIELA DO AMARAL FRIGGI (2184542 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) ELEANDRO SOARES RODRIGUES (1612365 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Uruguaiana	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO (2994556 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) LOUISE SILVA DO PINHO (1790902 - DOCENTE)

14. Manifestação da Autoridade Competente

14. Manifestação da Autoridade Competente

14.1. Declaro estar ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Santa Maria/RS, 05/01/2024.

NIDIA HERINGER – SIAPE nº 2647110

Reitora do Instituto Federal Farroupilha

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2. Anexo II - Relacao de itens do TR.pdf (419.05 KB)

Anexo I - 2. Anexo II - Relacao de itens do TR.pdf

RELAÇÃO DE ITENS

Unidade Participante	Instrutor Social								
	12/36 Diurno	R\$ Mensal	R\$ Mensal (x qtd)	R\$ 30 Meses	12/36 Noturno	R\$ Mensal	R\$ Mensal (x qtd)	R\$ 30 Meses	Total
São Vicente do Sul	1 posto - 2 colaboradores	R\$ 10.213,36	R\$ 10.213,36	R\$ 306.400,80	1 posto - 2 colaboradores	R\$ 11.895,20	R\$ 11.895,20	R\$ 356.856,00	R\$ 663.256,80

Unidade Participante	Instrutor de Alunos para sala de aula								
	Posto 20h	R\$ Posto	R\$ Mensal (x qtd)	R\$ 30 Meses	Posto 40h	R\$ Posto	R\$ Mensal (x qtd)	R\$ 30 Meses	Total
Alegrete	2	R\$ 2.253,54	R\$ 4.507,08	R\$ 135.212,40	3	R\$ 4.463,76	R\$ 13.391,28	R\$ 401.738,40	R\$ 536.950,80
Frederico Westphalen	2	R\$ 2.053,53	R\$ 4.107,06	R\$ 123.211,80	1	R\$ 4.263,76	R\$ 4.263,76	R\$ 127.912,80	R\$ 251.124,60
Jaguari	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2	R\$ 4.506,02	R\$ 9.012,04	R\$ 270.361,20	R\$ 270.361,20
Santiago (Resp. Jaguari)	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	R\$ 4.241,23	R\$ 4.241,23	R\$ 127.236,90	R\$ 127.236,90
Júlio de Castilhos	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2	R\$ 4.284,42	R\$ 8.568,84	R\$ 257.065,20	R\$ 257.065,20
Panamby	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2	R\$ 4.260,28	R\$ 8.520,56	R\$ 255.616,80	R\$ 255.616,80
Santa Rosa	4	R\$ 2.112,69	R\$ 8.450,76	R\$ 253.522,80	1	R\$ 4.322,92	R\$ 4.322,92	R\$ 129.687,60	R\$ 383.210,40
Santo Augusto	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	6	R\$ 4.188,00	R\$ 25.128,00	R\$ 753.840,00	R\$ 753.840,00
Santo Ângelo	5	R\$ 2.098,61	R\$ 10.493,05	R\$ 314.791,50	13	R\$ 4.308,83	R\$ 56.014,79	R\$ 1.680.443,70	R\$ 1.995.235,20
São Borja	3	R\$ 2.115,52	R\$ 6.346,56	R\$ 190.396,80	3	R\$ 4.325,74	R\$ 12.977,22	R\$ 389.316,60	R\$ 579.713,40
São Vicente do Sul	2	R\$ 1.956,01	R\$ 3.912,02	R\$ 117.360,60	4	R\$ 4.285,67	R\$ 17.142,68	R\$ 514.280,40	R\$ 631.641,00
Uruguaiana	2	R\$ 2.070,43	R\$ 4.140,86	R\$ 124.225,80	4	R\$ 4.280,66	R\$ 17.122,64	R\$ 513.679,20	R\$ 637.905,00

Unidade Participante	Cuidador de Alunos para Alimentação e Higiene								
	Posto 20h	R\$ Posto	R\$ Mensal (x qtd)	R\$ 30 Meses	Posto 40h	R\$ Posto	R\$ Mensal (x qtd)	R\$ 30 Meses	Total
Alegrete	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Frederico Westphalen	2	R\$ 1.656,47	R\$ 3.312,94	R\$ 99.388,20	1	R\$ 3.758,02	R\$ 3.758,02	R\$ 112.740,60	R\$ 212.128,80
Jaguari	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Santiago (Resp. Jaguari)	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Júlio de Castilhos	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Panamby	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2	R\$ 3.760,24	R\$ 7.520,48	R\$ 225.614,40	R\$ 225.614,40
Santa Rosa	2	R\$ 1.715,63	R\$ 3.431,26	R\$ 102.937,80	1	R\$ 3.817,19	R\$ 3.817,19	R\$ 114.515,70	R\$ 217.453,50
Santo Augusto	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2	R\$ 3.664,01	R\$ 7.328,02	R\$ 219.840,60	R\$ 219.840,60
Santo Ângelo	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	R\$ 3.803,10	R\$ 3.803,10	R\$ 114.093,00	R\$ 114.093,00
São Borja	1	R\$ 1.718,43	R\$ 1.718,43	R\$ 51.552,90	1	R\$ 3.820,00	R\$ 3.820,00	R\$ 114.600,00	R\$ 166.152,90
São Vicente do Sul	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	4	R\$ 3.443,66	R\$ 13.774,64	R\$ 413.239,20	R\$ 413.239,20
Uruguaiana	2	R\$ 1.673,38	R\$ 3.346,76	R\$ 100.402,80	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.402,80

Unidade Participante	Total SRP
Alegrete	R\$ 536.950,80
Frederico Westphalen	R\$ 463.253,40
Jaguari	R\$ 270.361,20
Santiago (Resp. Jaguari)	R\$ 127.236,90
Júlio de Castilhos	R\$ 257.065,20
Panamby	R\$ 481.231,20
Santa Rosa	R\$ 600.663,90
Santo Augusto	R\$ 973.680,60
Santo Ângelo	R\$ 2.109.328,20
São Borja	R\$ 745.866,30
São Vicente do Sul	R\$ 1.708.137,00
Uruguaiana	R\$ 738.307,80
Total Geral	R\$ 9.012.082,50

Anexo II - Relação de Itens e Locais de Prestação dos Serviços

ANEXO II - Relação de itens e locais da prestação dos serviços

Grupo 1 - IFFar Campus São Vicente do Sul						
Item nº	Descrição	Unidade	Postos	Qtd - Meses	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Instrutor Social 12/36 diurno (seg-dom,1 posto de 2 colaboradores)	Posto	1	30	R\$ 10.213,36	R\$ 306.400,80
2	Instrutor Social 12/36 noturno (seg-dom,1 posto de 2 colaboradores)	Posto	1	30	R\$ 11.895,20	R\$ 356.856,00
3	Instrutor de Alunos 20h semanais	Posto	2	60	R\$ 1.956,01	R\$ 117.360,60
4	Instrutor de Alunos 40h semanais	Posto	4	120	R\$ 4.285,67	R\$ 514.280,40
5	Cuidador de Alunos para higiene, saúde e alimentação 40h semanais	Posto	4	120	R\$ 3.443,66	R\$ 413.239,20
Atenção, o quantitativo de meses equivale ao número de postos x 30 meses.					Total R\$	R\$ 1.708.137,00

Grupo 2 - IFFar Campus Alegrete						
Item nº	Descrição	Unidade	Postos	Qtd - Meses	R\$ Unit.	R\$ Total
6	Instrutor de Alunos 20h semanais	Posto	2	60	R\$ 2.253,54	R\$ 135.212,40
7	Instrutor de Alunos 40h semanais	Posto	3	90	R\$ 4.463,76	R\$ 401.738,40
Atenção, o quantitativo de meses equivale ao número de postos x 30 meses.					Total R\$	R\$ 536.950,80

Grupo 3 - IFFar Campus Frederico Westphalen						
Item nº	Descrição	Unidade	Postos	Qtd - Meses	R\$ Unit.	R\$ Total
8	Instrutor de Alunos 20h semanais	Posto	2	60	R\$ 2.053,53	R\$ 123.211,80
9	Instrutor de Alunos 40h semanais	Posto	1	30	R\$ 4.263,76	R\$ 127.912,80
10	Cuidador de Alunos para higiene, saúde e alimentação 20h semanais	Posto	2	60	R\$ 1.656,47	R\$ 99.388,20
11	Cuidador de Alunos para higiene, saúde e alimentação 40h semanais	Posto	1	30	R\$ 3.758,02	R\$ 112.740,60
Atenção, o quantitativo de meses equivale ao número de postos x 30 meses.					Total R\$	R\$ 463.253,40

Grupo 4 - IFFar Campus Jaguari e Polo Santiago						
Item nº	Descrição	Unidade	Postos	Qtd - Meses	R\$ Unit.	R\$ Total
12	Instrutor de Alunos 40h semanais (Jaguari)	Posto	2	60	R\$ 4.506,02	R\$ 270.361,20
13	Instrutor de Alunos 40h semanais (Santiago)	Posto	1	30	R\$ 4.241,23	R\$ 127.236,90
Atenção, o quantitativo de meses equivale ao número de postos x 30 meses.					Total R\$	R\$ 397.598,10

IFFar Campus Júlio de Castilhos						
Item nº	Descrição	Unidade	Postos	Qtd - Meses	R\$ Unit.	R\$ Total
14	Instrutor de Alunos 40h semanais	Posto	2	60	R\$ 4.284,42	R\$ 257.065,20
Atenção, o quantitativo de meses equivale ao número de postos x 30 meses.					Total R\$	R\$ 257.065,20

Grupo 5 - IFFar Campus Panambi						
Item nº	Descrição	Unidade	Postos	Qtd - Meses	R\$ Unit.	R\$ Total
15	Instrutor de Alunos 40h semanais	Posto	2	60	R\$ 4.260,28	R\$ 255.616,80
16	Cuidador de Alunos para higiene, saúde e alimentação 40h semanais	Posto	2	60	R\$ 3.760,24	R\$ 225.614,40
Atenção, o quantitativo de meses equivale ao número de postos x 30 meses.					Total R\$	R\$ 481.231,20

Grupo 6 - IFFar Campus Santa Rosa						
Item nº	Descrição	Unidade	Postos	Qtd - Meses	R\$ Unit.	R\$ Total
17	Instrutor de Alunos 20h semanais	Posto	4	120	R\$ 2.112,69	R\$ 253.522,80
18	Instrutor de Alunos 40h semanais	Posto	1	30	R\$ 4.322,92	R\$ 129.687,60
19	Cuidador de Alunos para higiene, saúde e alimentação 20h semanais	Posto	2	60	R\$ 1.715,63	R\$ 102.937,80
20	Cuidador de Alunos para higiene, saúde e alimentação 40h semanais	Posto	1	30	R\$ 3.817,19	R\$ 114.515,70
Atenção, o quantitativo de meses equivale ao número de postos x 30 meses.					Total R\$	R\$ 600.663,90

Grupo 7 - IFFar Campus Santo Augusto						
Item nº	Descrição	Unidade	Postos	Qtd - Meses	R\$ Unit.	R\$ Total
21	Instrutor de Alunos 40h semanais	Posto	6	180	R\$ 4.188,00	R\$ 753.840,00
22	Cuidador de Alunos para higiene, saúde e alimentação 40h semanais	Posto	2	60	R\$ 3.664,01	R\$ 219.840,60
Atenção, o quantitativo de meses equivale ao número de postos x 30 meses.					Total R\$	R\$ 973.680,60

Grupo 8 - IFFar Campus Santo Ângelo						
Item nº	Descrição	Unidade	Postos	Qtd - Meses	R\$ Unit.	R\$ Total
23	Instrutor de Alunos 20h semanais	Posto	5	150	R\$ 2.098,61	R\$ 314.791,50

24	Instrutor de Alunos 40h semanais	Posto	13	390	R\$ 4.308,83	R\$ 1.680.443,70
25	Cuidador de Alunos para higiene, saúde e alimentação 40h semanais	Posto	1	30	R\$ 3.803,10	R\$ 114.093,00
Atenção, o quantitativo de meses equivale ao número de postos x 30 meses.					Total R\$	R\$ 2.109.328,20

Grupo 9 - IFFar Campus São Borja						
Item nº	Descrição	Unidade	Postos	Qtd - Meses	R\$ Unit.	R\$ Total
26	Instrutor de Alunos 20h semanais	Posto	3	90	R\$ 2.115,52	R\$ 190.396,80
27	Instrutor de Alunos 40h semanais	Posto	3	90	R\$ 4.325,74	R\$ 389.316,60
28	Cuidador de Alunos para higiene, saúde e alimentação 20h semanais	Posto	1	30	R\$ 1.718,43	R\$ 51.552,90
29	Cuidador de Alunos para higiene, saúde e alimentação 40h semanais	Posto	1	30	R\$ 3.820,00	R\$ 114.600,00
Atenção, o quantitativo de meses equivale ao número de postos x 30 meses.					Total R\$	R\$ 745.866,30

Grupo 10 - IFFar Campus Avançado de Uruguaiana						
Item nº	Descrição	Unidade	Postos	Qtd - Meses	R\$ Unit.	R\$ Total
30	Instrutor de Alunos 20h semanais	Posto	2	60	R\$ 2.070,43	R\$ 124.225,80
31	Instrutor de Alunos 40h semanais	Posto	4	120	R\$ 4.280,66	R\$ 513.679,20
32	Cuidador de Alunos para higiene, saúde e alimentação 20h semanais	Posto	2	60	R\$ 1.673,38	R\$ 100.402,80
Atenção, o quantitativo de meses equivale ao número de postos x 30 meses.					Total R\$	R\$ 738.307,80

Unidade Participante	R\$ Total
Alegrete	R\$ 536.950,80
Frederico Westphalen	R\$ 463.253,40
Jaguari e Santiago	R\$ 397.598,10
Júlio de Castilhos	R\$ 257.065,20
Panambi	R\$ 481.231,20
Santa Rosa	R\$ 600.663,90
Santo Augusto	R\$ 973.680,60
Santo Ângelo	R\$ 2.109.328,20
São Borja	R\$ 745.866,30
São Vicente do Sul	R\$ 1.708.137,00
Uruguaiana	R\$ 738.307,80
Total do SRP	R\$ 9.012.082,50

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23873.001350/2023-14

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar aborda o planejamento para a identificação de uma solução para as demandas apresentadas pelos Campi do IFFar referente à acessibilidade, acolhimento e de permanência dos estudantes com necessidades educacionais especiais e a gestão da Moradia Estudantil do Campus São Vicente do Sul.

1.

1.1. Acessibilidade, acolhimento e de permanência dos estudantes com necessidades educacionais especiais:

O Instituto Federal Farroupilha tem enfrentado um desafio crescente ano após ano, relacionado à inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas em seus cursos técnicos e superiores. A matrícula desses estudantes é uma demonstração do compromisso com a diversidade, mas também implica em desafios logísticos e pedagógicos significativos.

A inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas é uma obrigação Institucional e reflete os princípios de igualdade e diversidade. No entanto, o aumento constante no número de matrículas desses alunos tem gerado a necessidade premente de recursos adicionais para atender às demandas específicas que surgem durante o processo educativo.

De acordo com o histórico de matrículas e das contratações realizadas pelos Campi do IFFar, percebe-se a existência da necessidade de acompanhamento pedagógico especializado e de cuidados individuais para alimentação, saúde e higiene.

A não abordagem efetiva das necessidades citadas pode comprometer a qualidade da educação oferecida pelo Instituto Federal Farroupilha. A inclusão, quando não acompanhada de medidas adequadas, pode resultar em evasão escolar, desmotivação dos alunos e impactos negativos na reputação da instituição.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, traz como direito social a educação, sendo esta, de acordo com o art. 23, de competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e, conforme o Inciso V deste mesmo artigo, lhes cabe proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Prosseguindo nesta perspectiva constitucional, no art. 205, a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com igualdade de direitos no acesso a ela (art. 206).

Dentre o dever do Estado preconizado no art. 208 do texto constitucional, educação será efetivada mediante a garantia do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Neste sentido, a Lei 9.394, de 16 de dezembro de 1996 (reconhecida como LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 58, define a educação especial como sendo modalidade transversal de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. A educação especial é voltada para estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades /superdotação.

Ainda de acordo com a LDB, no art. 59 cabe aos sistemas de ensino assegurarem aos educandos com deficiência serviços profissionais e recursos educativos para atender às suas necessidades, para a efetiva inclusão destas pessoas em sociedade.

1.

1.1. Gestão da Moradia Estudantil do Campus São Vicente do Sul

O IFFar Campus São Vicente do Sul, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil, identificou um problema relacionado à falta de recursos humanos para a cobertura integral das rotinas da Moradia Estudantil a qual contempla o atendimento de até 308 estudantes, 24 horas por dia, sete dias por semana.

Aspectos do Problema:

a) Carência de Recursos Humanos:

A ausência de servidores disponíveis para cobrir todas as rotinas da Moradia Estudantil é destacada como um problema central. A atual presença de apenas serviços de portaria não abrange completamente as atividades e demandas diárias.

b) Necessidade de Atendimento 24/7:

A Moradia Estudantil opera 24 horas por dia, sete dias por semana, atendendo até 308 residentes. Isso demanda uma cobertura constante para atividades como registro de acessos, ocorrências internas, atendimentos de saúde, incluindo traslados para postos de saúde e hospitais, além de outras rotinas.

c) Falta de Cobertura para Atividades Específicas:

A natureza específica das atividades requer atendimentos em escalas durante os períodos letivos, incluindo fins de semana e feriados. A cobertura atualmente disponível não é suficiente para lidar com essas demandas, que incluem questões de saúde e outras rotinas a serem informadas posteriormente.

1.

1.1. Problemas específicos relacionados aos contratos atuais que prestam serviços de

Instrutor de Alunos e Cuidador de Alunos.

A análise do histórico de contratações dos serviços de Instrutor de Alunos e Cuidador de Alunos no Instituto Federal Farroupilha revela desafios específicos, especialmente no que se refere à inclusão de estudantes com necessidades educacionais específicas. Os relatos apresentados pelos Requisitantes evidenciam a existência de problemas que impactam diretamente a eficácia e a sustentabilidade desses contratos, sendo estes:

a. **1. Necessidade de Pagamento de Diárias e Horas Extras em Viagens de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

Um dos problemas identificados reside na necessidade de pagamento de diárias e horas extras para os profissionais que acompanham os estudantes com necessidades educacionais específicas em viagens de ensino, pesquisa e extensão. A inclusão desses alunos implica em desafios adicionais durante eventos acadêmicos fora da instituição. A demanda por assistência especializada em ambientes externos gera custos adicionais, impactando o orçamento destinado aos contratos de Instrutores e Cuidadores.

b. **1. Dúvida sobre enquadramento de atividade insalubre para Cuidador de Alunos para Higiene, Saúde e Alimentação.**

1.1. Necessidade da contratação em termos do negócio da organização

Com base na análise do texto apresentado, as necessidades de contratação em termos do negócio da organização podem ser resumidas da seguinte forma:

I. **1. Acessibilidade, acolhimento e permanência dos estudantes com necessidades educacionais especiais:**

- Necessidade de acompanhamento pedagógico especializado.
- Necessidade de cuidados individuais para alimentação, saúde e higiene.
- Aumento constante no número de matrículas de alunos com necessidades educacionais específicas, demandando recursos adicionais.
- Risco de comprometimento da qualidade da educação se as necessidades não forem abordadas.
- Necessidade de atender aos princípios constitucionais de igualdade e diversidade na educação.

II. **1. Gestão da Moradia Estudantil do Campus São Vicente do Sul:**

- Carência de recursos humanos para cobrir todas as rotinas da Moradia Estudantil.
- Necessidade de atendimento 24/7 para até 308 residentes.
- Falta de cobertura para atividades específicas, incluindo fins de semana e feriados.
- Atual presença de apenas serviços de portaria não é suficiente para as demandas diárias.
- Operação constante da Moradia Estudantil implica em necessidade premente de recursos humanos.
- Problemas específicos relacionados aos contratos atuais de Instrutor de Alunos e Cuidador de Alunos:
 - Necessidade de pagamento de diárias e horas extras em viagens de ensino, pesquisa e extensão.
 - Necessidade de ativação e inativação de postos de trabalho de acordo com a demanda.
 - Dúvida sobre o enquadramento de atividade insalubre para Cuidador de Alunos nas áreas de higiene, saúde e alimentação.
- Impactos financeiros nos contratos de Instrutores e Cuidadores devido aos desafios adicionais da inclusão de estudantes com necessidades educacionais específicas.
- A organização enfrenta desafios significativos relacionados à inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas em seus cursos, à gestão da Moradia Estudantil e aos contratos de prestação de serviços. As contratações são necessárias para garantir recursos humanos adequados, suporte pedagógico especializado, e para resolver questões específicas dos contratos existentes, visando a eficácia, sustentabilidade e o cumprimento dos princípios constitucionais e legais relacionados à educação inclusiva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Alegrete	MARIELE DA SILVA VIEIRA (3054775 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Frederico Westphalen	MAIRA GIOVENARDI (1683246 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Jaguari	MARIELLE MEDEIROS DE SOUZA (1133651 - DOCENTE)
Júlio de Castilhos	SILVIA REGINA MONTAGNER (1792997 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Panambi	DANIELA MEDEIROS (1045033 - DOCENTE)
Santa Rosa	MARIA CAROLINE SCHNORR MEINERZ (2137668 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Santo Augusto	JULIANI NATALIA DOS SANTOS (2700969 - DOCENTE)
Santo Ângelo	LICIARA DAIANE ZWAN (2221574 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) CLAUDIA MENDES DE OLIVEIRA (2211102 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
São Borja	ANGELA REGINA ALMEIDA (2126180 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
São Vicente do Sul	LARA VARGAS BECKER (1791708 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) DANIELA DO AMARAL FRIGGI (2184542 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) ELEANDRO SOARES RODRIGUES (1612365 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Uruguaiana	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO (2994556 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) LOUISE SILVA DO PINHO (1790902 - DOCENTE)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.

1.1. Referente à demanda relacionada à Acessibilidade, acolhimento e de permanência dos estudantes com necessidades educacionais especiais:

O IFFar atua na perspectiva da educação inclusiva e, entre outras práticas políticas, pretende contratar **Instrutor de Alunos** e **Cuidador de Alunos para Higiene, Saúde e Alimentação** para auxiliar no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas deste público, encontrando respaldo na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que assim esclarece:

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar (Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso: 19 de março de 2018)

Observa-se nesta redação que o texto traz uma distinção entre as funções de “instrutor” e de “monitor ou cuidador dos estudantes”. Ademais, o texto ainda traz funções como o de tradutor/intérprete de Libras que está previsto na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que versa sobre os cargos técnico-administrativos previstos no quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

No entanto, o instrutor não está previsto, abrindo margem para a possibilidade de contratação /terceirização.

Retomando a legislação no que tange à competência do ensino regular em acolher estudante(s) com necessidade(s) educacional (is) específica (s) e o dever do Estado ofertar educação de qualidade e acesso igualitário a todos, cabe, então, a esta instituição prover meios de proporcionar o melhor processo de ensino-aprendizagem possível a tais estudantes.

O não cumprimento da legislação de políticas inclusivas caso não proporcione estes meios aos alunos com necessidades específicas pode constituir crime de discriminação por deficiência, conforme o Art. 88, da Lei Nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Avançando no sentido de atender a legislação, o IFFar, no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2026, também prevê ações inclusivas e de acessibilidade, também pautadas na Resolução CONSUP Nº 79/2018 (Política de Diversidade e Inclusão do IFFar).

Assim, reforça-se a necessidade de a instituição buscar meios para dar condições de aprendizagem a estudantes com necessidades específicas, encontrando, desta forma, respaldo para a contratação de instrutor para suprir necessidades que exijam auxílio constante no cotidiano escolar destes alunos.

A contratação dos serviços de Instrutor de Alunos e Cuidador de Alunos tem arrimo no Programa de Permanência e Êxito, conforme Resolução CONSUP nº 178/2014, de 28 de novembro de 2014, como prevenção das causas de evasão e retenção. Considerando-se evasão o abandono do curso no qual o aluno está matriculado e a retenção como a não integralização do curso no período definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

O IFFar no cumprimento de sua missão como instituição de ensino, busca implementar sua Política de Diversidade e Inclusão, promovendo a cultura da educação do aprender a conviver com as diferenças. Os fazeres desta Política se voltam para as temáticas de inclusão e diversidade, em especial, para questões de inclusão dos estudantes com deficiência.

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, “cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva na educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor aos discentes com necessidade de auxílio constante no cotidiano escolar”.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência garante o direito à igualdade e à liberdade, visando à inclusão social e assegurando a cidadania de todas as pessoas com deficiência — seja ela física, mental, sensorial ou intelectual.

Desse modo, as escolas devem garantir condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem de todos os alunos. Para isso, entendemos que o cuidador de educação/monitor e o cuidador de saúde, possibilita a participação dos alunos com deficiência nas diversas atividades realizadas pelos campi do IFFar.

Cada estudante apresenta uma necessidade específica, sendo assim, entende-se que a solução adequada para a problemática apresentada é a manter a metodologia praticada pela Administração que é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo operacional, com mão de obra cedida, para Instrutor de Alunos e Cuidador de Alunos para Higiene, Saúde e Alimentação.

Ao debruçar sobre o problema apresentado pelo setor requisitante, fizemos uma análise sobre como ele vem sendo tratado atualmente. O resultado da pesquisa realizada demonstrou que o IFFar possui contratos de prestação de serviço de cuidador de alunos, o qual é executado por meio da cessão de mão de obra de trabalhadores.

Diante desta informação buscamos discutir se existiria outra solução possível para resolução do problema apresentado. Uma solução possível seria que os serviços fossem prestados sob demanda, isto é, por horas de trabalho, onde a empresa contratada disponibilizaria a mão de obra conforme agendamento prévio. Contudo, a referida proposta tornou-se inviável, pois, conforme verificado junto ao setor requisitante, o problema da contratação demanda a prestação contínua do serviço o que caracterizaria pela prestação de serviço em horários e períodos definidos.

Por esse motivo, concluímos que a forma mais adequada para resolução do problema apresentado, salvo melhor juízo, é que os serviços terceirizados sejam prestados por meio da disponibilização de mão de obra cedida.

Os serviços serão prestados por meio dos seguintes profissionais:

Instrutor de Alunos

- acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas em sala de aula e demais espaços onde as aulas são desenvolvidas;
- promover a intermediação entre os estudantes e os professores;
- auxiliar os estudantes quanto à organização de suas atividades escolares;
- auxiliar os estudantes para resolução de exercícios, intervindo junto ao aluno na solicitação aos docentes para o esclarecimento de dúvidas;
- colaborar na elaboração de material didático complementar a pedido dos docentes e mediante orientação dos mesmos e/ou do NAPNE.
- Caberá ao referido posto, acompanhar os estudantes em todas as atividades pedagógicas, tais como leitura e/ou transcrição, cuidando e acompanhando as atividades pedagógicas em sala de aula e fora dela, oportunizando o desenvolvimento das mesmas, atendendo questões específicas relativas aos cuidados e aprendizagens.

Cuidador de Alunos para Higiene, Saúde e Alimentação

- realizar trocas (fraldas), auxiliar na alimentação, intervalo das aulas e intervalo do almoço;
- auxiliar no deslocamento e mobilidade;
- Caberá ao referido posto, executar atividades que envolvam saúde, alimentação e higiene pessoal dos estudantes incluídos. Sendo de sua responsabilidade efetuar trocas e alimentação dos referidos estudantes, organizando cronograma para execução delas, sem que estas interfiram nas atividades pedagógicas.

A necessidade da contratação foi apresentada através da elaboração de um problema relacionado com a ausência de profissionais no quadro funcional do IFFar para prestar assistência no auxílio das práticas pedagógicas e no cuidado da alimentação, higiene e locomoção de alunos com deficiência.

1.

1.1. Referente à demanda relacionada à Gestão da Moradia Estudantil do Campus São Vicente do Sul:

As disposições sobre a demanda, características do serviço estão presentes no **Anexo III**.

1.

1.1. Disposições gerais para as empresas licitantes:

Referente à habilitação técnica:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 3 meses do início de sua execução;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Sobre a capacitação dos profissionais:

A empresa contratada deverá capacitar os seus funcionários a desempenhar suas atividades de modo a preservar a natureza, uso consciente dos recursos hídricos e energéticos, da utilização sustentável de embalagens plásticas e equivalentes.

Prazo de vigência da contratação:

Considerando o histórico atual da contratação nos campi que hoje utilizam o serviço, entendemos que o contrato de prestação de serviço terá uma vigência mínima de **trinta meses** podendo ser prorrogado até o limite máximo de sessenta meses nos termos da lei.

Disposições Gerais:

A referida contratação não necessitará de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

O detalhamento das atividades, requisitos profissionais, uniformes, EPI, CCT, Sindicato e jornada de trabalho estão dispostos no **Anexo I – Definições para o serviço de Instrutor de Alunos, Anexo II – Definições para o serviço de Cuidador de Alunos para Higiene, Saúde e Alimentação e Anexo III – Definições para o serviço de Instrutor Social.**

As disposições sobre o desenvolvimento das atividades nos períodos de férias e recesso acadêmico, pagamento de diárias e horas extras estão presentes no **Anexo IV.**

O serviço é de natureza continuada, estando previsto na Portaria 1464 / 2022 (**Anexo XIII**) que define os serviços consideradas de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

Registra-se que foi formalizada solicitação de emissão de laudo técnico para verificação da incidência de situação periculosa e ou insalubre para o serviço de cuidador de alunos para higiene, alimentação e saúde, através do Memorando nº 120/2023 (**Anexo VIII**) em atendimento ao disposto no Acórdão TCU 1.496/2023 (**Anexo V**), contudo, até a presente data não houve manifestação do setor responsável. O referido pedido possui também o objeto de ser realizada uma revisão do Parecer nº 1.308/2020 (**Anexo XI**) o qual abordou o tema discutido neste parágrafo.

Referente ao tema abordado no parágrafo anterior, percebemos que a CCT RS001242/2023 (utilizada para esta licitação), em sua cláusula vigésima, transfere para a empresa contratar o profissional habilitado para realizar a perícia técnica. Diante desta contraposição, de um lado o TCU delegando à Administração a responsabilidade de providenciar, previamente à licitação, o laudo pericial, e de outro a CCT delegando

esta atribuição à empresa contratante, entendemos ser necessário que o questionamento seja abordado junto à Procuradoria Jurídica para esclarecer esta dúvida de competências.

O Memorando nº 14/2023, expedido pelo Campus São Vicente do Sul (**Anexo VII**) aborda o pedido de inclusão do serviço de instrutor social neste estudo.

A Convenção Coletiva utilizada para a elaboração das planilhas de preço está presente no **Anexo IX**.

Os dados de ISS, Vale Transporte foram informados pelas unidades participantes e são apresentados no **Anexo X**.

O IMR está presente no **Anexo XII**.

O Mapa estratégico de fornecedores está presente no **Anexo XIV**.

O relatório de contratações semelhantes dos serviços demandados estão presentes nos **Anexos XV e XVI**.

Os dados dos Documentos de Formalização da Demanda e os dados do Portal Nacional de Contratações Públicas estão disponíveis no **Anexo XVII**.

As planilhas de preço foram elaboradas pelo Contador do Campus Júlio de Castilhos e estão disponíveis no **Anexo XVIII** e o parecer está no **Anexo XX**.

A Matriz de Risco está no **Anexo XIX**.

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

5. Levantamento de Mercado

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que poderiam atender às necessidades da administração.

O mercado de potenciais prestadores dos serviços a serem contratados é bastante vasto, uma vez que as rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços.

Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

- I. 1. No caso dos serviços em tela não se vislumbra outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no IFFar para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração;
- II. 1. No caso da prestação indireta dos serviços, não foram identificadas outras hipóteses além de contratação de serviço contínuo com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sistemática em que a empresa disponibiliza funcionário(s) para permanecer(em) nas dependências da contratante em período integral aguardando solicitação de serviço.

Essa forma de contratação não limita a participação de empresas na licitação, visto que se trata da forma usual de contratação dos serviços de cuidador e instrutor, para a qual o mercado está preparado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo operacional, com mão de obra cedida, para **Instrutor de Alunos e Cuidador de Alunos para Higiene, Saúde e Alimentação e Instrutor Social**, mediante disponibilização de mão de obra de apoio administrativo.

Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em função da Convenção Coletiva de Trabalho da profissão, a qual será base para a planilha de custos.

A contratação será conduzida por pregão eletrônico, na modalidade de registro de preço, com julgamento pelo critério de menor preço global para o cada grupo da licitação, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A metodologia utilizada para definir o quantitativo de trabalhadores que serão disponibilizados para a prestação de serviço se baseou na contratação anterior e na verificação junto ao setor requisitante das demandas apresentadas.

Relação de itens:

Unidade Participante	Instrutor Escolar								
	12/58 Diurno	R\$ Mensal	R\$ Mensal (x qtd)	R\$ 30 Meses	12/58 Noturno	R\$ Mensal	R\$ Mensal (x qtd)	R\$ 30 Meses	Total
São Vicente do Sul	1 posto - 2 colaboradores	R\$ 10.213,36	R\$ 10.213,36	R\$ 306.400,80	1 posto - 2 colaboradores	R\$ 11.895,20	R\$ 11.895,20	R\$ 356.856,00	R\$ 663.256,80
Instrutor de Alunos para sala de aula									
Unidade Participante	Posto 20h	R\$ Posto	R\$ Mensal (x qtd)	R\$ 30 Meses	Posto 40h	R\$ Posto	R\$ Mensal (x qtd)	R\$ 30 Meses	Total
Alegrete	2	R\$ 2.064,52	R\$ 4.169,04	R\$ 125.071,20	3	R\$ 4.264,74	R\$ 12.884,22	R\$ 386.526,60	R\$ 511.597,80
Frederico Westphalen	2	R\$ 2.053,53	R\$ 4.107,06	R\$ 123.211,80	1	R\$ 4.263,76	R\$ 4.263,76	R\$ 127.912,80	R\$ 251.124,60
Jaquiri	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2	R\$ 4.906,02	R\$ 9.812,04	R\$ 270.361,20	R\$ 270.361,20
Santiago (Resp. Jaquiri)	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	R\$ 4.241,23	R\$ 4.241,23	R\$ 127.236,90	R\$ 127.236,90
Júlio de Castilhos	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2	R\$ 4.264,42	R\$ 8.568,84	R\$ 257.065,20	R\$ 257.065,20
Paraná	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2	R\$ 4.260,28	R\$ 8.520,56	R\$ 255.616,80	R\$ 255.616,80
Santa Rosa	4	R\$ 2.112,69	R\$ 8.450,76	R\$ 253.522,80	1	R\$ 4.322,92	R\$ 4.322,92	R\$ 129.687,60	R\$ 383.210,40
Santo Augusto	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	6	R\$ 4.188,00	R\$ 25.128,00	R\$ 753.840,00	R\$ 753.840,00
Santo Ângelo	5	R\$ 2.098,61	R\$ 10.493,05	R\$ 314.791,50	13	R\$ 4.308,83	R\$ 56.014,79	R\$ 1.680.443,70	R\$ 1.995.235,20
São Borja	3	R\$ 2.115,52	R\$ 6.346,56	R\$ 190.396,80	3	R\$ 4.325,74	R\$ 12.977,22	R\$ 389.316,60	R\$ 579.713,40
São Vicente do Sul	2	R\$ 1.956,01	R\$ 3.912,02	R\$ 117.360,60	4	R\$ 4.285,67	R\$ 17.142,68	R\$ 514.280,40	R\$ 631.641,00
Uruguaiana	2	R\$ 2.070,43	R\$ 4.140,86	R\$ 124.225,80	4	R\$ 4.280,66	R\$ 17.122,64	R\$ 513.679,20	R\$ 637.905,00
Cuidador de Alunos para Alimentação e Higiene									
Unidade Participante	Posto 20h	R\$ Posto	R\$ Mensal (x qtd)	R\$ 30 Meses	Posto 40h	R\$ Posto	R\$ Mensal (x qtd)	R\$ 30 Meses	Total
Alegrete	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Frederico Westphalen	2	R\$ 1.656,47	R\$ 3.312,94	R\$ 99.388,20	1	R\$ 3.758,02	R\$ 3.758,02	R\$ 112.740,60	R\$ 212.128,80
Jaquiri	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Santiago (Resp. Jaquiri)	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Júlio de Castilhos	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Paraná	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2	R\$ 3.750,24	R\$ 7.520,48	R\$ 225.614,40	R\$ 225.614,40
Santa Rosa	2	R\$ 1.715,63	R\$ 3.431,26	R\$ 102.937,80	1	R\$ 3.817,19	R\$ 3.817,19	R\$ 114.515,70	R\$ 217.453,50
Santo Augusto	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2	R\$ 3.664,01	R\$ 7.328,02	R\$ 219.840,60	R\$ 219.840,60
Santo Ângelo	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	R\$ 3.803,10	R\$ 3.803,10	R\$ 114.093,00	R\$ 114.093,00
São Borja	1	R\$ 1.718,43	R\$ 1.718,43	R\$ 51.552,90	1	R\$ 3.820,00	R\$ 3.820,00	R\$ 114.600,00	R\$ 166.152,90
São Vicente do Sul	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	4	R\$ 3.443,66	R\$ 13.774,64	R\$ 413.239,20	R\$ 413.239,20
Uruguaiana	2	R\$ 1.673,38	R\$ 3.346,76	R\$ 100.402,80	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.402,80
Total SRP									
Alegrete	R\$								
Frederico Westphalen	R\$								
Jaquiri	R\$								
Santiago (Resp. Jaquiri)	R\$								
Júlio de Castilhos	R\$								
Paraná	R\$								
Santa Rosa	R\$								
Santo Augusto	R\$								
Santo Ângelo	R\$								
São Borja	R\$								
São Vicente do Sul	R\$								
Uruguaiana	R\$								
Total Geral	R\$								

A empresa contratada deverá disponibilizar para o trabalhador todos os uniformes, equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual necessário para o correto desempenho das funções durante todo período da prestação do serviço.

A relação de uniformes, equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual, foram elaborados pelo setor requisitante e foi apresentado na planilha de preços e custos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.986.729,50

O valor estimado total do SRP é de R\$ 8.986.729,50.

Foi utilizado como referências de preço o valor da contratação anterior praticado pela Administração conforme a Instrução Normativa nº 03, de 20 de Abril de 2017, Art. 2º, inc II, como segue:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

A estimativa de valor da contratação realizada nesses ETP visa a levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta.

A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vinculada ao presente objeto é a Convenção Coletiva de Trabalho FESENALBA / RS.- FED. DOS EMPREGADOS EM ENT. CULT., RECREAT., DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL no RS, CNPJ 05.208.719/0001-36 × SECRASO / RS.- SINDICATO DAS ENTIDADES .CULT., RECREATIVAS, DE ASSIST. SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL do RS, CNPJ 93.013.670/0001-23 a qual estabelece os salários para os empregados que executaram os serviços previstos neste instrumento.

A planilha de formação de preço e custos foi adaptada e atualizada conforme IN 05/2017 pelo setor de Contabilidade do Campus Júlio de Castilhos do IFFar sendo utilizada como referência a tributação de lucro presumido.

Registra-se para devidos fins que a quantidade de itens demandados foi apresentada pelas unidades participantes, sendo estas as responsáveis por prestar futuros esclarecimentos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei nº 14.133/2023, aborda o tema do parcelamento ou não da solução em seu inciso V, § 2º e § 3º. O texto trata da aplicação do princípio do parcelamento em compras, estabelecendo diretrizes a serem consideradas. De acordo com o § 2º, ao dividir o objeto da compra em lotes, deve-se avaliar a viabilidade da divisão, aproveitar as peculiaridades do mercado local para promover economia, respeitando parâmetros de qualidade, e buscar ampliar a competição, evitando a concentração de mercado. O § 3º, por sua vez, especifica situações em que o parcelamento não deve ser adotado, como quando a compra do mesmo fornecedor proporciona economia de escala, redução de custos ou vantagem na contratação, quando o objeto é único e integrado com risco ao conjunto, e quando a padronização leva a fornecedor exclusivo.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

É certo que no caso em questão aplica-se inequivocamente a expressa previsão inserta no item 3.8 do Anexo III da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, segundo a qual a obrigatoriedade de fracionamento (parcelamento) respeita limites de ordem técnica e econômica, em consonância com o dispositivo legal aludido, eis que poderá ser feita a contratação conjunta se o parcelamento tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provocar perda na economia de escala, já citado em parecer 305/2015/CJU-MS/CGU/AGU.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação da solução seja dividida em grupos, formados por um ou mais itens, visto a necessidade de conferir a cada unidade participante autonomia administrativa, haja vista, as mesmas estarem dispersas geograficamente, o que implicaria em dificuldades, quanto ao acompanhamento e fiscalização por parte dos gestores e fiscais do contratos.

Neste caso, a contratação será única e indivisível – envolvendo a unidade prestação de serviços de apoio administrativo, com o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar o atendimento às necessidades institucionais. Formato, este, economicamente mais viável e que tem os melhores resultados às especificidades das unidades.

A centralização, da responsabilidade em uma única empresa unidade contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

A licitação será organizada em grupo só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Conforme dispõem a IN 5/2017; as Orientações Normativas AGU nº 01 de 1º de abril de 2009 e nº 38 de 13 de dezembro de 2011; e o entendimento consolidado no TCU (Decisão nº 25/2000 – P (itens 9.2 a 9.4 do Relatório); Decisão nº 586/2002 – 2ª Câ. (item 8.1.4, “e”, do Acórdão); Acórdão nº 1.191/2005 – P (itens 15 e 16 do Voto), Declaração de Voto no Acórdão nº 222/2006 - P e Acórdão nº 361/2006 – P (item 69 do Relatório), o prazo inicial de vigência do contrato de serviços será de 30 meses.

- “A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro” (Orientação Normativas AGU nº 01 de 1º de abril de 2009)
- Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente." (Orientações Normativas AGU nº 38 de 13 de dezembro de 2011)

As razões da adoção do referido prazo são as seguintes:

- 1) propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 30 meses;
- 2) permite que as licitantes adquiram materiais, uniformes e equipamentos por um preço mais vantajoso, em razão do aumento do poder de barganha devido ao prazo maior do contrato;
- 3) permite que as licitantes disponham de maior prazo para amortizarem seus investimentos iniciais, sentindo com isso mais atraídas pela disputa;
- 4) reduz 2 (DOIS) procedimentos de prorrogação do contrato, supondo um contrato com duração de 60 meses, o que economiza mão de obra tanto dos servidores que atuam na

matéria, como da Assessoria Jurídica, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos. Com a inflação controlada não há prejuízos em suprimir um procedimento de prorrogação;

5) permite uma melhor seleção dos empregados por parte da contratada, pois há a perspectiva de maior duração do contrato, o que pode se tornar um atrativo;

6) os empregados da contratada ficarão com conhecimento de diversos procedimentos e de áreas restritas do IFFar, portanto, desta forma, não é recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços.

Nesta linha, vejamos o seguinte excerto do Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário:

“deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática”

A realização deste procedimento na modalidade Pregão, na forma eletrônica, na modalidade de registro de preço, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme evidenciado no Anexo XVIII - Quadro dos DFDs e dados do PNCP das unidades participantes, as unidades elaboraram o DFD no PGC 2024 incluíram a demanda no PNCP 2024. Além disso, as ações inclusivas estão dispostas no item nº 6 do PDI 2019-2026 do IFFar, o qual trata sobre as Políticas de Atendimento Discente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços específicos para atender às necessidades de inclusão para as unidades do Instituto Federal Farroupilha, e de gerenciamento do alojamento estudantil do Campus São Vicente do Sul, pode trazer diversos benefícios alinhados com as políticas de inclusão. Alguns desses benefícios incluem:

Acompanhamento Personalizado: Ao contratar instrutores para acompanhar estudantes portadores de necessidades educacionais específicas, o Instituto pode oferecer um suporte personalizado, auxiliando os alunos a superarem desafios acadêmicos e promovendo um ambiente inclusivo.

Assessoria de Cuidador: A presença de cuidadores para auxiliar alunos com necessidades educacionais específicas nas atividades de higiene, saúde e alimentação contribui para a autonomia desses estudantes, garantindo que recebam o suporte necessário para participar plenamente das atividades educacionais.

Gerenciamento do Alojamento Estudantil: Contratar instrutores sociais para gerenciar o alojamento estudantil é crucial para proporcionar um ambiente inclusivo, seguro e acolhedor. Isso contribui para o bem-estar dos estudantes, especialmente aqueles com necessidades educacionais específicas, garantindo que suas condições sejam consideradas no contexto de moradia.

Promoção da Igualdade de Oportunidades: A contratação desses serviços contribui diretamente para a promoção da igualdade de oportunidades, assegurando que todos os estudantes, independentemente de suas necessidades específicas, tenham acesso pleno aos recursos educacionais e às atividades extracurriculares.

Fomento à Diversidade: A presença de profissionais especializados destaca o compromisso do Instituto Federal Farroupilha com a diversidade e inclusão, criando um ambiente educacional mais rico e representativo da variedade de experiências e necessidades dos estudantes.

Atendimento a Normativas Legais: Ao implementar esses serviços, o Instituto também atende a normativas legais que buscam garantir a inclusão e a acessibilidade para pessoas com necessidades educacionais específicas, demonstrando responsabilidade social e institucional.

A contratação desses serviços não apenas atende às demandas específicas dos estudantes com necessidades educacionais específicas, mas também fortalece a cultura inclusiva da instituição, promovendo um ambiente educacional mais equitativo e diversificado.

13. Providências a serem Adotadas

Entendemos que o ambiente do órgão deverá se adequar para a correta execução dos serviços a serem contratados considerando os seguintes pontos:

É de suma importância que a Direção Geral providencie a capacitação dos servidores que desempenharão os papéis de fiscais de contrato de modo que a equipe possa ter mais confiança jurídica em seus atos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte:

- A contratada deverá reduzir o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.
- A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Nos termos do disposto na IN nº 01/20210 - que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

Além disso, a contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;
- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

A contratada também deverá:

- Realizar um treinamento interno para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços; Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos; Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os serviços a serem contratados demandam adequações mínimas aos Campi. e evidenciou-se que são fundamentais para a manutenção das atividades dos Campi.

Desta forma, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Campi	Requerente (nome e siape)
Santo Augusto (Presidente)	LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO (1916294 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Alegrete	MARIELE DA SILVA VIEIRA (3054775 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Frederico Westphalen	MAIRA GIOVENARDI (1683246 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Jaguari	MARIELLE MEDEIROS DE SOUZA (1133651 - DOCENTE)

Júlio de Castilhos	SILVIA REGINA MONTAGNER (1792997 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Panambi	DANIELA MEDEIROS (1045033 - DOCENTE)
Santa Rosa	MARIA CAROLINE SCHNORR MEINERZ (2137668 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Santo Augusto	JULIANI NATALIA DOS SANTOS (2700969 - DOCENTE)
Santo Ângelo	LICIARA DAIANE ZWAN (2221574 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) CLAUDIA MENDES DE OLIVEIRA (2211102 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
São Borja	ANGELA REGINA ALMEIDA (2126180 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
São Vicente do Sul	LARA VARGAS BECKER (1791708 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) DANIELA DO AMARAL FRIGGI (2184542 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) ELEANDRO SOARES RODRIGUES (1612365 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Uruguaiana	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO (2994556 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) LOUISE SILVA DO PINHO (1790902 - DOCENTE)

Despacho da Autoridade Competente

Declaro estar ciente e de acordo com o presente estudo técnico preliminar.

NIDIA HERINGER – SIAPE nº 2647110

Reitora do Instituto Federal Farroupilha

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/02/2024 às 08:30:37.

Contrato 8/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2023	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	CARLOS THOME	29/02/2024 15:13 (v 0.4)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23873.001350 /2023-14

Sobre a numeração do Contrato

Salienta-se que o número informado neste documento é referente ao número gerando no sistema de Artefatos Digitais e que não será utilizado como numeração do Contrato a ser firmado pela Contratante.

Legenda das alterações da minuta

Legenda:

Vermelho: o texto será excluído

Azul: texto novo

Verde: texto explicativo

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

(Processo Administrativo nº 23243.001350/2023-14)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
.....
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **trinta meses** contados **da sua assinatura**, prorrogável sucessivamente por até **cento e vinte meses**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....), o valor mensal estimado da contratação é R\$(....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, pois a demanda é variável, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - repactuação dos preços contratados

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133 /2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

1.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (*indicar o prazo*), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dez dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3.1 A Contratada deverá apresentar um endereço de e-mail válido e telefone para comunicação com a Contratante;

11.3.2 A Contratada é obrigada a responder aos e-mails enviados pela Contratante no prazo máximo de 24 horas úteis;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4.1. Atender o disposto no Anexo XXX, sobre as disposições sobre férias, horas extras e diárias;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 11.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

11.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1.

1.1.

1.1.1.

- a. 1.1.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Cláusula décima quinta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1. Gestão/Unidade:

15.2. Fonte de Recursos:

15.3. Programa de Trabalho:

15.4. Elemento de Despesa:

15.5. Plano Interno:

15.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Cláusula décima sexta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

Ata de Registro de Preços 8/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2023	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	CARLOS THOME	29/02/2024 15:44 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23873.001350 /2023-14

Disposições sobre a numeração do documen

O número deste documento foi gerado automaticamente pelo sistema de Artefatos Digitais. No momento da assinatura do documento final o mesmo receberá a numeração de controle do Órgão Gerenciador.

Legendas de identificação

Vermelho: o texto será excluído;

Azul: inclusão de novo texto;

Verde: texto explicativo.

1. Do objeto

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede na Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pela Reitora Nidia Heringer, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 2647110, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 900008/2024, publicada no DOU de/...../2024, processo administrativo n.º 23243.001350/2023-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a

classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Serviços de Cuidador de Alunos, Instrutor de Alunos e Instrutor Social, especificado(s) no(s) item(ns) 01 a 32 do Anexo II do edital de Licitação nº 90008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. 3.1 O órgão gerenciador será o IF Farroupilha - UASG 158127.
2. 3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1];

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[A1]

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital* ~~ou no aviso de contratação direta~~.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente [A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO

Agente de contratação



Emitido em 05/03/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9/2024 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/03/2024 08:31)
LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO
COORDENADOR - TITULAR
CLCSA (11.01.07.02.05.03)
Matrícula: 1916294

(Assinado digitalmente em 06/03/2024 09:29)
NIDIA HERINGER
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: 9, ano: 2024, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 05/03/2024 e o código de verificação: **c782ccdc31**



DADOS DA LICITAÇÃO

Descrição do serviço:	S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	
Processo:	23243.001350/2023-14	
Licitação:	PE 90008/2024	
Campus/Município/UF da prestação do serviço:	SAO-VICENTE-DO-SUL	« ← SELECIONE
Endereço:		
Dia/Hora:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Responsável pela Empresa:		
Contato:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF do Responsável:		
Cargo ou Função:		

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA

% ALIQUOTA PIS

% ALIQUOTA COFINS

Lucro Real (Digite - 1) →
Lucro Presumido (Digite - 2) →

1

1,65%

7,60%

INFORMAÇÕES DAS CCT's

Descrição da função	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Dados de registro CCT	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023
Data base	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril
Salário base Nomartivo /categoria (220h)	R\$ 1.985,22	R\$ 1.985,22	R\$ 1.899,91	R\$ 1.899,91	R\$ 1.489,73	R\$ 1.489,73
Base para o Adicional De Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
% Adicional de Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
Base para o Adicional de =>	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
% AD. INSALUBRIDADE	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
VALOR DO MINIMO NACIONAL 2023	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
% Adicional Noturno	20,00%	20,00%				
% Adicional de Periculosidade						

Módulo 1: JORNADA

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Jornada DIÁRIA contratada "em horas" (h)	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	4,00
Jornada SEMANAL contratada (h)	44,00	44,00	40,00	20,00	40,00	20,00
Jornada MENSAL contratada (h)	220	220	200	100	200	100

ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
RAT	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAP	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor - Auxílio alimentação(VA)/Refeicao POR DIA	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 0,00	R\$ 16,46	R\$ 0,00
Percentual desc parte trabalhador - VA	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Qtd dias/mês recebimento aux. alim	15	15	22	22	22	22
Vlr - Aux. Alimentação LANCHE (VAY) POR DIA	0	0	0	0	0	0

nº de HS a 50% No plantao por SABADO	0	0	0	0	0	0
QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR DIA 50%	0	0	3			
Média Mensal hs a 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nº HS a 100% Plantao por DOM/FERIADO	0	0	5	0	0	0

Valor unit. da passagem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quantid. passagens/dia	2	2	2	2	2	2
Qtd dias/mês receb. aux. Transp	15	15	22	22	22	22
Percentual desc parte trabalhador - VT	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PLANO DE BENEFÍCIOS BSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro de VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. Funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gratificacao Aniversário						

Férias (Será cotado REPOSICAO responder S ou N)	S	S	N	N	N	N
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Custos indiretos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Lucro	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
ISSQN	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Quantidade de Postos	1	1	4	2	4	0
Quantidade de Empregados por Posto	2	2	1	1	1	1
Quantidade em Meses de Vigencia do Contrato	30	30	30	30	30	30

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

SAO-VICENTE-DO-SUL

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

0

0

0

0

sábado, 0 de janeiro de 1900

CNPJ nº

0

e-mail:

0

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL											
INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	220	1	2	5.106,68	R\$ 10.213,36	10.213,36	30	30	122.560,32	306.400,80
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	220	1	2	5.947,60	R\$ 11.895,20	11.895,20	30	30	142.742,40	356.856,00
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	200	4	1	4.285,67	R\$ 4.285,67	17.142,68	30	120	205.712,16	514.280,40
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	100	2	1	1.956,01	R\$ 1.956,01	3.912,02	30	60	46.944,24	117.360,60
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	200	4	1	3.443,66	R\$ 3.443,66	13.774,64	30	120	165.295,68	413.239,20
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	1.535,03	R\$ 1.535,03	-	30	0	-	-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		12				56.937,90			683.254,80	1.708.137,00

ANEXO IV - C

UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR E INSTRUTOR DE ALUNOS								
Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição								
OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	UND	60,27	2	120,54	REMESSA UNICA	4,02	UNIFORM/EPI
2	Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	UND	16,31	1	16,31	REMESSA UNICA	0,54	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 136,85		4,56	

UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE INSTRUTOR SOCIAL								
Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição								
OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52.Características	Unidade	75,83	2	151,66	10 meses	15,17	UNIFORM/EPI
2	poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo,	Unidade	78,75	2	157,50	10 meses	15,75	UNIFORM/EPI
3	Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo	Unidade	32,95	2	65,90	10 meses	6,59	UNIFORM/EPI
4	tactel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na	Unidade	230,56	1	230,56	10 meses	23,06	UNIFORM/EPI
5	Crachá	Unidade	16,31	1	16,31	10 meses	1,63	UNIFORM/EPI
6	ou femino, características adicionais (mínimos): com cadaço,	Unidade	134,26	1	134,26	10 meses	13,43	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 309,16		75,62	

Modelagem Conta Vinculada – Com 1 Férias e Base de Cálculo do Custo do Profissional Ausente (Completa)

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs

Nº do processo:

23243.001350/2023-14

Licitação nº:

PE 90008/2024

sábado, 0 de janeiro de 1900

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	00/01/1900
B	Município/UF	SAO-VICENTE-DO-SUL
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS001242/2023
D	Número de meses de execução contratual	30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	posto	1
TOTAL DE POSTOS		1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.985,22	JORNADA CONTRATADA 220 R\$ 1.985,22
TAB. NIVEL-E				
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)			9,02
7	Vir do salário x HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao			9,02
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			13,54
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			13,54
				Adicionais Previstos Modulo - 1
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%			10,83
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			18,05
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			2
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2023)			1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual	Valor
A	Salário-Base	JORNADA	220		1.985,22
B	Adicional de função - SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO				0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)				0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO				0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre VARIÁVEIS + os adicionais pertinentes) - Qtde Estima DSR(calc.)		0,00		0,00
K	OUTROS ESPECIFICAR				0,00
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					1.985,22
H	Intervalo Intrajornada ((Salar /220h + 50% x 15 dias)*1 hora intrajornada Clausula QUARTA CCT Intrajornada deve ser de 1 HORA				203,03

5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_ » Página -4 de

Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				203,03	
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				2.188,25	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???)e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	165,37
B	(Férias-e-???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.			3,025%	60,05
Total					225,42
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. Nota 3:- Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade de pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS – MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	442,13
B	Salário Educação			2,50%	55,27
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	66,32
D	SESC ou Sesi			1,50%	33,16
E	SENAC ou SENAI			1,00%	22,11
F	SEBRAE			0,60%	13,26
G	INCRA			0,20%	4,42
H	FGTS			8,00%	176,85
Total				36,8000%	813,52
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xB)]			1.985,22	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 0,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			15	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				197,52
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação			R\$ 16,46	
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			15	
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%	
Total					197,52
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				225,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				813,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários				197,52
Total					1.236,46

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		9,90
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,79
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		15,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		5,68
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	79,41
TOTAL			111,22

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	1.985,22	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.038,94	+	MÓD 3 =	111,22	3.135,38
-----------------------------	-----------------	----------	------------------------------	-----------------	----------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	246,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			8,71
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,65
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,02
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			2,75
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			26,13
Total				285,72

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	285,72
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		285,72

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	75,62
B	Insumos Diversos	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total		75,62

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
---	------------------------------------	----------------	-------------

BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.897,27
A	Custos Indiretos	6,00%	233,84
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.131,11
B	Lucro	6,00%	247,87
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.378,98
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	84,26
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	388,11
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	5,00%	255,33
TOTAL			1.209,41

Percentual Total e Valor Total de Tributos 14,25% 727,70

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.188,25
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.236,46
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	111,22
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	285,72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	75,62
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.897,27
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.209,41
Valor Total POR COLABORADOR/PESSOA		5.106,68

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	VALOR MES POR PESSOA (R\$)	QUANTIDADE DE PESSOAS POR POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5.106,68	2	1	10.213,36
TOTAL:				10.213,36

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 10.213,36
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 306.400,80

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs

Nº do processo:		23243.001350/2023-14	
Licitação nº:		PE 90008/2024	
sábado, 0 de janeiro de 1900			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900
B	Município/UF		SAO-VICENTE-DO-SUL
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023
D	Número de meses de execução contratual		30
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs		posto	1
TOTAL DE POSTOS		1	

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional2201.985,22	JORNADA CONTRATADA220	R\$ 1.985,22
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		9,02
7	Vir do salário x HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub		9,02
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		13,54
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		16,24
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		10,83
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		18,05
12	Valor da Hora COM periculosidade0	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)	0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		2
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2023)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA220		1.985,22
B	Adicional de função - SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
E	Adicional Noturno (escala 12x36) sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1 h reduzida noturna p/dia		Cálculo	216,57
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo			93,77
G	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,34)x1,3x 2x15			0,00

J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -	Qtde Estima DSR(calc.)	0,00		62,07		
K	OUTROS ESPECIFICAR				0,00		
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					2.357,63		
H	Intervalo Intra jornada ((Salar /220h + 50% x 15 dias)*1 hora intra jornada Clausula QUARTA CCT Intra jornada deve ser de 1 HORA				203,03		
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.					203,03		
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.					2.560,66		
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.							
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários							
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias							
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	196,39		
B	{Férias e ???} Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.			3,025%	71,32		
				Total	267,71		
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS - MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS							
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	INSS			20,00%	525,07		
B	Salário Educação			2,50%	65,63		
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	78,76
D	SESC ou SESI			1,50%	39,38		
E	SENAC ou SENAI			1,00%	26,25		
F	SEBRAE			0,60%	15,75		
G	INCRA			0,20%	5,25		
H	FGTS			8,00%	210,03		
				Total	36,8000%	966,12	
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.							
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)		
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xB)]			1.985,22	0,00		
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 0,00			
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2			
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			15			
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%			
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				197,52		
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE			R\$ 16,46			
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE			15			
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE			20,00%			
J	AUXILIO EDUCACAO				0,00		

K	Seguro de Vida Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula				0,00	
L	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula				0,00	
M	Plano de Benefício Familiar - BSF				0,00	
N	DIARIASD BRASILIAMAN	381,14	OUTRASCAP	341,02	DEMAIS LOCALID/ 300,90	0,00
	Total					197,52

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	267,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	966,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	197,52
Total		1.431,35

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3		Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		11,76
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,94
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de	OK	18,34
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		6,75
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	94,31
TOTAL			132,10

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	2.357,63	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.233,83	+	MÓD 3 =	132,10	3.723,56
----------------------	----------	---	--------------------------	----------	---	---------	--------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	292,68
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			10,34
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,78
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {(((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3) x (4/12)) / 12) x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			3,27
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			31,03
Total				339,31

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
---	--	-------------

4.1	Substituto nas Ausências Legais	339,31
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		339,31

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	75,62
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total		75,62

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	4.539,04
A	Custos Indiretos	6,00%	272,34
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.811,38
B	Lucro	6,00%	288,68
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.100,06
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	98,14
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	452,02
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	5,00%	297,38
TOTAL			1.408,56

Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	847,54
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.560,66
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.431,35
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	132,10
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	339,31
E Módulo 5 - Insumos Diversos	75,62
Subtotal (A + B + C + D + E)	4.539,04
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.408,56
Valor Total por Posto	5.947,60

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	VALOR MES POR PESSOA	QUANTIDADE DE PESSOAS	NUMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	5.947,60	2	1	11.895,20
TOTAL:				11.895,20

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 11.895,20
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 356.856,00

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		SAO-VICENTE-DO-SUL	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		posto	4	
TOTAL DE POSTOS			4	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja				
1. MODULOS .				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220 1.899,91	JORNADA CONTRATADA	200 R\$ 1.727,19
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)			8,64
7	Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e			8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			12,95
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			15,54
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			25,91
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.727,19
B	Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???-Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica)- Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.727,19
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				1.727,19
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33% 143,88
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.			3,025% 52,25
Total				196,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A				
NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor
A	INSS			20,00%	384,66
B	Salário Educação RAT x FAP			2,50%	48,08
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT =	3%	FAP =	1,0000
				3,0000%	57,70
D	SESC ou SESI			1,50%	28,85
E	SENAC ou SENAI			1,00%	19,23
F	SEBRAE			0,60%	11,54
G	INCRA			0,20%	3,85
H	FGTS			8,00%	153,87
Total				36,8000%	707,78
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xB)]			1.727,19	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 0,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				289,70
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%	
N	Outros Especificar				
Total				289,70	
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			196,13	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			707,78	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			289,70	
Total				1.193,61	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APLnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.			8,61	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,69	
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)			OK	13,43
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			4,94	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017			4,00%	69,09
TOTAL				96,76	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.					
MÓD 1 (= a Rem1)=	1.727,19	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	903,91	+
			MÓD 3 =		96,76
					2.727,86
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)			9,075%	36,80%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			7,58	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,57	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			0,89	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			2,40	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)			22,73	
Total				248,59	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	248,59
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		248,59

Módulo 5 – Insumos Diversos		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	4,56
B	OUTROS	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total		4,56

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.270,71
A	Custos Indiretos	6,00%	196,24
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.466,95
B	Lucro	6,00%	208,02
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.674,97
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	70,71
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	325,71
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS		5,00%	214,28
TOTAL			1.014,96

Base de Cálculo para os Tributos		Percentual Total e Valor Total de Tributos	14,25%	610,70
Cálculo dos Tributos		= (-----) x Alíquota do Tributo		
		1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	1.727,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.193,61
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	96,76
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	248,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.270,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.014,96
Valor Total por Posto		4.285,67

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	4.285,67	1		4.285,67
TOTAL:			4	17.142,68

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 17.142,68
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 514.280,40

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporádica: Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
---	-------------	-------------------------	-------------------

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	-	1.727,19	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e D	Submoldulos 2.1 + 2.2	52,33%	903,91	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	96,76	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausen	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	58,76%	1.014,96	5,07
		116,70%	3.742,82	18,69

		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR	
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		0,20	22,43	nº de horasrealizadas	DEVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPOR
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNE	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	26,91	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	40,37	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	33,64	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	44,86	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto	BRASILIAMA	381,14	OUTRASCAPITAIS e Es	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	17.142,68
--------------------------	--	--	---	-----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs

Nº do processo:		23243.001350/2023-14	
Licitação nº:		PE 90008/2024	
sábado, 0 de janeiro de 1900			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900
B	Município/UF		SAO-VICENTE-DO-SUL
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023
D	Número de meses de execução contratual		30
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs		posto	2
TOTAL DE POSTOS			2
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde			
1. MODULOS .			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional 220 1.899,91	JORNADA CONTRATADA 100	R\$ 863,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais		8,64
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de funcao		8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50% Adicionais Previstos Modulo - 1		12,95
10	Valor da hora NOTURNA com ADIC. 25% AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		15,54
11	Valor da hora EXTRA A 50% com ADIC 25% SABADOS (febrabpils) salar hora x 1,75		25,91
12	Valor da hora EXTRA A 100% com ADIC 50% DOMINGOS E FERIADOS (febrabpils) sal hora x 2,5		21,59
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)			
1	Composição da Remuneração (por Posto)		Percentual (%) Valor
A	Salário-Base	JORNADA 100	863,60
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	0,00
C	Adicional de Periculosidade (30% do Salário-Base)		0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). - Se não tiver na CCT não cotar		0,00
K	Outros (especificar)		-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.			863,60
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)		0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.			0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.			863,60
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		8,33% 71,94
B			3,025% 26,12
Total			98,06

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	192,33
B	Salário Educação			2,50%	24,04
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	28,85
D	SESC ou Sesi			1,50%	14,42
E	SENAC ou SENAI			1,00%	9,62
F	SEBRAE			0,60%	5,77
G	INCRA			0,20%	1,92
H	FGTS			8,00%	76,93
Total				36,8000%	353,88

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3		Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(n \text{ passag dia} \times \text{vlr VT} \times n \text{ dias mês}) - (6\% \times \text{SB})]$	863,60	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços		R\$ 0,00	-
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado		2	-
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	-
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)		6,00%	-
F	Auxílio-Refeição/Alimentação		Cálculo do valor = $[(30 \times \text{VA}) \times (1 - 0,20)]$	0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação		PREMIO ASSIDUIDADE	R\$ 0,00
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.aliment.		PREMIO ASSIDUIDADE	22
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		PREMIO ASSIDUIDADE	20,00%
N	Outros Especificar			
			Total	0.00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	98,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	353,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
Total		451,94

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13/12) = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		4,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,34
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= $[(Rem/1/30) \times 7]/$ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E a sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA) OK		6,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	34,54
TOTAL			48,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	863,60	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	451,94	+	MÓD 3 =	48,38	1.363,92
----------------------	--------	---	---------------------	---	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Substituto nas Ausências Legais					Valor (R\$)
4.1	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)				107,21
A	9,075%				36,80%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				3,79
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade				0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho				0,44
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade				1,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)				11,37
Total					124,29

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		124,29
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			124,29
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		4,56
B	Outros		0,00
C	Outros (especificar)		0,00
Total			4,56
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.492,77
A	Custos Indiretos	6,00%	89,57
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.582,34
B	Lucro	6,00%	94,94
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.677,28
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	32,27
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	148,66
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)		5,00%	97,80
TOTAL			463,24
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	278,73
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Cálculo dos Tributos			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		863,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		451,94
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		48,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		124,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.492,77
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		463,24
Valor Total por Posto			1.956,01
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos			
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	1.956,01	1	1.956,01
TOTAL:		2	3.912,02
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa			
Valor mensal do serviço		R\$ 3.912,02	
Número de meses do contrato		30	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		R\$ 117.360,60	

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadicamente) (Composição)		% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posição)	Integral	-	863,60	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	451,94	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Integral	5,60%	48,38	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Alocado	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Integral	53,64%	463,24	4,63
		111,58%	1.827,16	18,25

		índice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR nº de horas realizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias r		0,20	21,90		
	Vlr da Hora NOTURNA	1,20	26,28	0	0,00
	Vlr da Hora Extra NOTURNA	1,80	39,42	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,85	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,80	0	0,00
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERACAO					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	/lr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIAS	Decreto BRASÍLIA	381,14	OUTRAS	CAPITAIS e	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90
							0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	3.912,02
--------------------------	--	--	---	----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		SAO-VICENTE-DO-SUL	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs		posto	4	
		TOTAL DE POSTOS	4	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.				
1. MÓDULOS .				
Mão de obra				
Mão de obra vinculada à execução contratual				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2201.489,73	JORNADA CONTRATADA	200R\$ 1.354,30
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora adicionais			6,77
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao			6,77
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			10,16
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			10,16
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			12,19
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			20,31
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			16,93
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.354,30
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO) SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.354,30
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2 "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos				1.354,30
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%	112,81	
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		3,025%	40,97	
Total				153,78	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	301,62
B	Salário Educação			2,50%	37,70
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	45,24
D	SESC ou SESI			1,50%	22,62
E	SENAC ou SENAI			1,00%	15,08
F	SEBRAE			0,60%	9,05
G	INCRA			0,20%	3,02
H	FGTS			8,00%	120,65
Total				36,8000%	554,98
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xB)]			1.354,30	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 0,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				289,70
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%	
N	Outros Especificar				
Total					289,70
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				153,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				554,98
2.3	Benefícios Mensais e Diários				289,70
Total					998,46
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências				6,75
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,54
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				10,53

D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado					3,88			
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017				4,00%	54,17			
TOTAL						75,87			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.									
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.									
MÓD 1 (= a Rem1)=	1.354,30	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	708,76	+	MÓD 3 =	75,87	2.138,93
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais									
4.1	Substituto nas Ausências Legais						Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)				9,075%	36,80%	168,13		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12						5,94		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%						0,45		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%						0,70		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%						1,88		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)						17,82		
Total						194,91			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada									
4.2	Substituto na Intraornada						Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação						0,00		
Total						0,00			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente						Valor (R\$)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais						194,91		
4.2	Substituto na Intraornada						0,00		
Total						194,91			
Módulo 5 – Insumos Diversos									
3	Insumos Diversos						Valor (R\$)		
A	Uniformes						4,56		
B	Outros						0,00		
C	Outros (especificar)						0,00		
Total						4,56			
Nota: Valores mensais por empregado									
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos									
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos				Percentual (%)	Valor (R\$)			
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)				-	2.628,10				
A	Custos Indiretos			6,00%	157,69				
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)				-	2.785,79				

B	Lucro	6,00%	167,15
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	2.952,94
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	56,82
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	261,72
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	5,00%	172,18
TOTAL			815,56

Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	490,72
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	1.354,30
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	998,46
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	75,87
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	194,91
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.628,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	815,56
Valor Total por Posto		3.443,66

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	3.443,66	1		3.443,66
TOTAL:			4	13.774,64

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 13.774,64
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 413.239,20

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporádic) (Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	1.354,30	6,77
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	708,76	3,54
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	75,87	0,37
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Não faz parte calculo	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte calculo	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	815,56	4,07
	118,16%	2.954,49	14,75

DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mês)	índice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR nº de horas realizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
	0,20	17,70	0	0,00
	1,20	21,24	0	0,00
	1,80	31,86	0	0,00
	1,50	26,55	0	0,00
VALOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERAÇÃO	2,00	35,40	0	0,00
				0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIAS Decret	BRASILIA/MS	381,14	OUTRAS CAPITAIS e E	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	13.774,64
--------------------------	---	-----------



DADOS DA LICITAÇÃO

Descrição do serviço:	S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	
Processo:	23243.001350/2023-14	
Licitação:	PE 90008/2024	
Campus/Município/UF da prestação do serviço:	ALEGRETE	« ← SELECIONE
Endereço:		
Dia/Hora:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Responsável pela Empresa:		
Contato:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF do Responsável:		
Cargo ou Função:		

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA

% ALIQUOTA PIS

% ALIQUOTA COFINS

Lucro Real (Dígite - 1) →
Lucro Presumido (Dígite - 2) →

1

1,65%

7,60%

INFORMAÇÕES DAS CCT's

Descrição da função	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Dados/registro CCT	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023
Data base	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril
Salário base Nomartivo /categoria (220h)	R\$ 1.985,22	R\$ 1.985,22	R\$ 1.899,91	R\$ 1.899,91	R\$ 1.489,73	R\$ 1.489,73
Base para o Adicional De Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
% Adicional de Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
Base para o Adicional de =>	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
% AD. INSALUBRIDADE	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
VALOR DO MINIMO NACIONAL 2023	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
% Adicional Noturno	20,00%	20,00%				
% Adicional de Periculosidade						

Módulo 1: JORNADA

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Jornada DIÁRIA contratada "em horas" (h)	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	4,00
Jornada SEMANAL contratada (h)	44,00	44,00	40,00	20,00	44,00	20,00
Jornada MENSAL contratada (h)	220	220	200	100	220	100

ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
RAT	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAP	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor - Auxílio alimentação(VA)/Refeicao POR DIA	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 0,00	R\$ 16,46	R\$ 0,00
Percentual desc parte trabalhador - VA	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Qtd dias/mês recebimento aux. alm	0	0	22	22	22	22
Vlr - Aux. Alimentação LANCHE (VA) POR DIA	0	0	0	0	0	0

nº de HS a 50% No plantao por SABADO	0	0	4	0	0	0
QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR DIA 50%	0	0	3			
Média Mensal hs a 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nº HS a 100% Plantao por DOM/FERIADO	0	0	8	0	0	0

Valor unit. da passagem	R\$ 7,25	R\$ 7,25	R\$ 7,25	R\$ 7,25	R\$ 7,25	R\$ 7,25
Quantid. passagens/dia	2	2	2	2	2	2
Qtd dias/mês receb. aux. Transp	0	0	22	22	22	22
Percentual desc parte trabalhador - VT	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PLANO DE BENEFÍCIOS BSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro de VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. Funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gratificacao Aniversário						

Férias (Será cotado REPOSICAO responder S ou N)	S	S	N	N	N	N
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Custos indiretos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Lucro	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
ISSQN	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Quantidade de Postos	0	0	3	2	0	0
Quantidade de Empregados por Posto	2	2	1	1	1	1
Quantidade em Meses de Vigencia do Contrato	30	30	30	30	30	30

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

ALEGRETE

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

0

0

0

0

sábado, 0 de janeiro de 1900

CNPJ nº

0

e-mail:

0

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL											
INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	220	0	2	4.737,37	R\$ 9.474,74	-	30	0	-	-
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	220	0	2	5.559,12	R\$ 11.118,24	-	30	0	-	-
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	200	3	1	4.463,76	R\$ 4.463,76	13.391,28	30	90	160.695,36	401.738,40
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	100	2	1	2.253,54	R\$ 2.253,54	4.507,08	30	60	54.084,96	135.212,40
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	220	0	1	3.958,03	R\$ 3.958,03	-	30	0	-	-
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	1.856,47	R\$ 1.856,47	-	30	0	-	-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		5				17.898,36			214.780,32	536.950,80

ANEXO IV - C

	UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR E INSTRUTOR DE ALUNOS							
Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição								
OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vlr mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	UND	60,27	2	120,54	REMESSA UNICA	4,02	UNIFORM/EPI
2	Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	UND	16,31	1	16,31	REMESSA UNICA	0,54	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 136,85		4,56	

	UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE INSTRUTOR SOCIAL							
Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição								
OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vlr mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52.Características	Unidade	75,83	2	151,66	10 meses	15,17	UNIFORM/EPI
2	poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo,	Unidade	78,75	2	157,50	10 meses	15,75	UNIFORM/EPI
3	Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo	Unidade	32,95	2	65,90	10 meses	6,59	UNIFORM/EPI
4	tactel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na	Unidade	230,56	1	230,56	10 meses	23,06	UNIFORM/EPI
5	Crachá	Unidade	16,31	1	16,31	10 meses	1,63	UNIFORM/EPI
6	ou femino, características adicionais (mínimos): com cadarço,	Unidade	134,26	1	134,26	10 meses	13,43	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 309,16		75,62	

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		ALEGRETE	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		posto	3	
		TOTAL DE POSTOS	3	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja				
1. MODULOS .				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2201.899,91	JORNADA CONTRATADA	200R\$ 1.727,19
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais			8,64
7	VSH (s/perí) = (Valor do salário normativo / 220 h)			
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes			8,64
7	VSH (c/perí) = (valor da hora + 30% de perí) ou 20% insalub) e			
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/perí) = (valor da hora + 50% de perí)			12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/perí) = (valor da hora + 30% de perí) + 50%			12,95
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/perí) = (valor da hora + 30% de perí) x 20%			15,54
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem perí)			25,91
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)Valor
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.727,19
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???-Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.727,19
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/perí) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber				1.727,19
Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%	143,88
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		3,025%	52,25
Total				196,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A-NOTA 3, POIS - MODELAGEM É DE APENAS 1-FÉRIAS				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor
A	INSS			20,00%	384,66
B	Salário Educação			2,50%	48,08
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	57,70
D	SESC ou Sesi			1,50%	28,85
E	SENAC ou SENAI			1,00%	19,23
F	SEBRAE			0,60%	11,54
G	INCRA			0,20%	3,85
H	FGTS			8,00%	153,87
Total				36,8000%	707,78

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xSB)]			1.727,19	215,37
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 7,25	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	289,70
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%	
N	Outros Especificar				
Total					505,07

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	196,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	707,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	505,07
Total		1.408,98

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	8,61
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,69
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/130)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)	13,43
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,94
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	69,09
TOTAL		96,76

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	1.727,19	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	903,91	+	MÓD 3 =	96,76	2.727,86
-------------------	----------	---	-----------------------	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	214,42	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			7,58	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,57	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			0,89	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)} / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			2,40	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)			22,73	
Total				248,59	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada				
4.2	Substituto na Intraornada		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00	
Total			0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		248,59	
4.2	Substituto na Intraornada		0,00	
Total			248,59	
Módulo 5 – Insumos Diversos				
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes		4,56	
B	OUTROS		0,00	
C	Outros (especificar)		0,00	
Total			4,56	
Nota: Valores mensais por empregado				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos				
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)	
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.486,08	
A	Custos Indiretos	6,00%	209,16	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.695,24	
B	Lucro	6,00%	221,71	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.916,95	
C	Tributos	-	-	
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-	
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	73,65	
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	339,25	
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-	
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-	
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-	
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-	
a) ISS		3,00%	133,91	
TOTAL			977,68	
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	546,81	
Cálculo dos Tributos Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)				
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		1.727,19	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.408,98	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		96,76	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		248,59	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		4,56	
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.486,08	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		977,68	
Valor Total por Posto			4.463,76	
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos				
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
ESCALA DE TRABALHO		PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		4.463,76	1	4.463,76
TOTAL:			3	13.391,28
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa				
Valor mensal do serviço			R\$ 13.391,28	
Número de meses do contrato			30	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 401.738,40	

VALORES PARA DEMANDAS ESPORADICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)			
--	--	--	--

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadica: Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
---	-------------	-------------------------	-------------------

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	-	1.727,19	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e D	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	903,91	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	96,76	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausen	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	56,61%	977,68	4,88
		114,54%	3.705,54	18,50

		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR	
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		0,20	22,20	nº de horasrealizadas	DEVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPOR
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNE	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	26,64	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	39,96	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	33,30	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	44,40	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto	BRASILIA	381,14	OUTRASCAPITAIS e ES	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	13.391,28
--------------------------	--	--	---	-----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs

Nº do processo:	23243.001350/2023-14
Licitação nº:	PE 90008/2024
Sábado, 0 de janeiro de 1900	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo
D	Número de meses de execução contratual
	00/01/1900 ALEGRETE RS001242/2023 30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	posto	2
TOTAL DE POSTOS		2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde

1. MODULOS .

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional 220 1.899,91 JORNADA CONTRATADA 100	R\$ 863,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais	8,64
7	Valor do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de função	8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)	12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50% Adicionais Previstos Modulo - 1	12,95
10	Valor da hora NOTURNA com ADIC. 25% AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%	15,54
11	Valor da hora EXTRA A 50% com ADIC 25% SABADOS (febrabpils) salar hora x 1,75	25,91
12	Valor da hora EXTRA A 100% com ADIC 50% DOMINGOS E FERIADOS (febrabpils) sal hora x 2,5	21,59
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade	0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço	1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)	1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual (%)	Valor
A	Salário-Base JORNADA 100		863,60
B	Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (30% do Salário-Base)		0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). - Se não tiver na CCT não cotar		0,00
K	Outros (especificar)		-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.			863,60
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)		0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.			0,00

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber

Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.

863,60

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	71,94
B		26,12
Total		98,06

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	192,33
B	Salário Educação			2,50%	24,04
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	28,85
D	SESC ou SESI			1,50%	14,42
E	SENAC ou SENAI			1,00%	9,62
F	SEBRAE			0,60%	5,77
G	INCRA			0,20%	1,92
H	FGTS			8,00%	76,93
Total				36,8000%	353,88

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(n \text{ passag dia} \times \text{vlr VT} \times n \text{ dias mês}) - (6\% \times \text{SB})]$		863,60	267,18
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços		R\$ 7,25	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado		2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)		6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(30 \times \text{VA}) \times (1 - 0,20)]$			0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação PREMIO ASSIDUIDADE		R\$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.aliment. PREMIO ASSIDUIDADE		22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação PREMIO ASSIDUIDADE		20,00%	
N	Outros Especificar			
	Total			267,18

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	98,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	353,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	267,18
Total		719,12

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = (Rem1/12 + 13,12) - a (Rem1/12)/12 + Férias/12 - a (Rem1/12)/12 + (1/3x Férias)/12 - a 1/3x[(Rem1/12)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		4,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,34
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		6,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio Indenizado	Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%
TOTAL			48,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	863,60	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	451,94	+	MÓD 3 =	48,38	1.363,92
----------------------	--------	---	---------------------	---	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Substituto nas Ausências Legais					Valor (R\$)
4.1					
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%		107,21
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				3,79
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade				0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho				0,44
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade				1,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)				11,37
				Total	124,29

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2	Substituto na Intrajornada			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			0,00
			Total	0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			124,29
4.2	Substituto na Intrajornada			0,00
			Total	124,29
Módulo 5 – Insumos Diversos				
3	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			4,56
B	Outros			0,00
C	Outros (especificar)			0,00
			Total	4,56
Nota: Valores mensais por empregado				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos				
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)			-	1.759,95
A	Custos Indiretos		6,00%	105,60
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)			-	1.865,55
B	Lucro		6,00%	111,93
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)			-	1.977,48
C	Tributos		-	-
C.1 Tributos federais (especificar)			-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)			1,65%	37,18
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)			7,60%	171,27
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar			-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar			-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)			-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):			-	-
a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)			3,00%	67,61
			TOTAL	493,59
			Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%
				276,06
Cálculo dos Tributos				
Base de Cálculo para os Tributos				
= (-----) x Alíquota do Tributo				
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)				
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2			863,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			719,12
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			48,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			124,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			4,56
			Subtotal (A + B + C + D + E)	1.759,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			493,59
			Valor Total por Posto	2.253,54
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos				
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
ESCALA DE TRABALHO		PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS
				SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs		2.253,54	1	2.253,54
		TOTAL:		2
				4.507,08
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa				
Valor mensal do serviço			R\$ 4.507,08	
Número de meses do contrato			30	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 135.212,40	
VALORES PARA DEMANDAS ESPORADICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)				

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadias) (Composição)		% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posição)	Integral	-	863,60	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	451,94	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Integral	5,60%	48,38	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Alocado	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Integral	57,16%	493,59	4,93
		115,09%	1.857,51	18,55

		Índice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR nº de horas realizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mês)		0,20	22,26		
	Vlr da Hora NOTURNA	1,20	26,71	0	0,00
	Vlr da Hora Extra NOTURNA	1,80	40,07	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	33,39	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	44,52	0	0,00
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERATÓRIA					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	/lr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIÁRIAS	Decreto BRASÍLIA	381,14	OUTRAS	CAPITAIS e	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90
							0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	4.507,08
--------------------------	--	--	---	----------



DADOS DA LICITAÇÃO

Descrição do serviço:	S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	
Processo:	23243.001350/2023-14	
Licitação:	PE 90008/2024	
Campus/Município/UF da prestação do serviço:	FREDERICO-WESTFALEN	« ← SELECIONE
Endereço:		
Dia/Hora:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Responsável pela Empresa:		
Contato:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF do Responsável:		
Cargo ou Função:		

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA

% ALIQUOTA PIS

% ALIQUOTA COFINS

Lucro Real (Digite - 1) →
Lucro Presumido (Digite - 2) →

1

1,65%

7,60%

INFORMAÇÕES DAS CCT's

Descrição da função	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTRUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTRUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Dados/registro CCT	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023
Data base	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril
Salário base Nomartivo /categoria (220h)	R\$ 1.985,22	R\$ 1.985,22	R\$ 1.899,91	R\$ 1.899,91	R\$ 1.489,73	R\$ 1.489,73
Base para o Adicional De Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
% Adicional de Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
Base para o Adicional de =>	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
% AD. INSALUBRIDADE	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
VALOR DO MINIMO NACIONAL 2023	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
% Adicional Noturno	20,00%	20,00%				
% Adicional de Periculosidade						

Módulo 1: JORNADA

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTRUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTRUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Jornada DIÁRIA contratada "em horas" (h)	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	4,00
Jornada SEMANAL contratada (h)	44,00	44,00	40,00	20,00	44,00	20,00
Jornada MENSAL contratada (h)	220	220	200	100	220	100

ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTRUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTRUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
RAT	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAP	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor - Auxílio alimentação(VA)/Refeicao POR DIA	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 0,00	R\$ 16,46	R\$ 0,00
Percentual desc parte trabalhador - VA	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Qtd dias/mês recebimento aux. alim	0	0	22	22	22	22
Vlr - Aux. Alimentação LANCHE (VAY) POR DIA	0	0	0	0	0	0

nº de HS a 50% No plantao por SABADO	0	0	4	0	0	0
QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR DIA 50%	0	0	1			
Média Mensal hs a 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nº HS a 100% Plantao por DOM/FERIADO	0	0	8	0	0	0

Valor unit. da passagem	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 3,70
Quantid. passagens/dia	2	2	2	2	2	2
Qtd dias/mês receb. aux. Transp	0	0	22	22	22	22
Percentual desc parte trabalhador - VT	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PLANO DE BENEFÍCIOS BSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro de VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. Funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gratificacao Aniversário						

Férias (Será cotado REPOSICAO responder S ou N)	S	S	N	N	N	N
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTRUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTRUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Custos indiretos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Lucro	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
ISSQN	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTRUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTRUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Quantidade de Postos	0	0	1	2	1	2
Quantidade de Empregados por Posto	2	2	1	1	1	1
Quantidade em Meses de Vigencia do Contrato	30	30	30	30	30	30

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

FREDERICO-WESTFALEN

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

0

0

0

0

sábado, 0 de janeiro de 1900

CNPJ nº

0

e-mail:

0

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL											
INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	220	0	2	4.737,37	R\$ 9.474,74	-	30	0	-	-
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	220	0	2	5.559,12	R\$ 11.118,24	-	30	0	-	-
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	200	1	1	4.263,76	R\$ 4.263,76	4.263,76	30	30	51.165,12	127.912,80
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	100	2	1	2.053,53	R\$ 2.053,53	4.107,06	30	60	49.284,72	123.211,80
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	220	1	1	3.758,02	R\$ 3.758,02	3.758,02	30	30	45.096,24	112.740,60
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	100	2	1	1.656,47	R\$ 1.656,47	3.312,94	30	60	39.755,28	99.388,20
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		6				15.441,78			185.301,36	463.253,40

ANEXO IV - C

UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR E INSTRUTOR DE ALUNOS								
Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição								
OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	UND	60,27	2	120,54	REMESSA UNICA	4,02	UNIFORM/EPI
2	Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	UND	16,31	1	16,31	REMESSA UNICA	0,54	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 136,85		4,56	

UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE INSTRUTOR SOCIAL								
Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição								
OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52.Características	Unidade	75,83	2	151,66	10 meses	15,17	UNIFORM/EPI
2	poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo,	Unidade	78,75	2	157,50	10 meses	15,75	UNIFORM/EPI
3	Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo	Unidade	32,95	2	65,90	10 meses	6,59	UNIFORM/EPI
4	tactel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na	Unidade	230,56	1	230,56	10 meses	23,06	UNIFORM/EPI
5	Crachá	Unidade	16,31	1	16,31	10 meses	1,63	UNIFORM/EPI
6	ou femino, características adicionais (mínimos): com cadarço,	Unidade	134,26	1	134,26	10 meses	13,43	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 309,16		75,62	

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		FREDERICO-WESTFALEN	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		posto	1	
		TOTAL DE POSTOS	1	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja				
1. MODULOS .				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.899,91	JORNADA CONTRATADA 200 R\$ 1.727,19
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)			8,64
7	Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e			8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			12,95
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			15,54
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			25,91
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.727,19
B	Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???-Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica)- Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.727,19
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber				1.727,19
Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33% 143,88
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.			3,025% 52,25
Total				196,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A				
NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor		
A	INSS				20,00%	384,66		
B	Salário Educação RAT x FAP				2,50%	48,08		
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	57,70	
D	SESC ou Sesi				1,50%	28,85		
E	SENAC ou SENAI				1,00%	19,23		
F	SEBRAE				0,60%	11,54		
G	INCRA				0,20%	3,85		
H	FGTS				8,00%	153,87		
Total					36,8000%	707,78		
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.								
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.								
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários								
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)		
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passagem dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xSB)]				1.727,19	59,17		
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços				R\$ 3,70			
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado				2			
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens				22			
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)				6,00%	289,70		
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]							
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)				R\$ 16,46			
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação				22			
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)				20,00%	348,87		
N	Outros Especificar							
Total						348,87		
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).								
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.								
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias					196,13		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					707,78		
2.3	Benefícios Mensais e Diários					348,87		
Total						1.252,78		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão								
3	Provisão para Rescisão					Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.					8,61		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado					0,69		
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)					OK 13,43		
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado					4,94		
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017				4,00%	69,09		
TOTAL						96,76		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.								
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.								
MÓD 1 (= a Rem1)=	1.727,19	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	903,91	+	MÓD 3 =	96,76	2.727,86
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais						Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)				9,075%	36,80%	214,42	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12						7,58	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%						0,57	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%						0,89	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)} / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%						2,40	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)						22,73	
Total							248,59	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		248,59
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			248,59
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		4,56
B	OUTROS		0,00
C	Outros (especificar)		0,00
Total			4,56
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.329,88
A	Custos Indiretos	6,00%	199,79
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.529,67
B	Lucro	6,00%	211,78
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.741,45
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	70,35
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	324,05
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS		3,00%	127,91
TOTAL			933,88
Base de Cálculo para os Tributos		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%
Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo			522,31
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		1.727,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.252,78
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		96,76
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		248,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.329,88
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		933,88
Valor Total por Posto			4.263,76
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos			
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	4.263,76	1	4.263,76
TOTAL:		1	4.263,76
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa			
Valor mensal do serviço	R\$ 4.263,76		
Número de meses do contrato	30		
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 127.912,80		

VALORES PARA DEMANDAS ESPORADICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadica: Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
---	-------------	-------------------------	-------------------

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	-	1.727,19	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e D	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	903,91	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	96,76	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausen	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	54,07%	933,88	4,66
		112,01%	3.661,74	18,28

		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR	
				nº de horasrealizadas	DEVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPOR
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		0,20	21,94		
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNE	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	26,32	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	39,48	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,90	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,87	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto	BRASILIAMA	381,14	OUTRASCAPITAIS e Es	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	4.263,76
--------------------------	--	--	---	----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs

Nº do processo:	23243.001350/2023-14
Licitação nº:	PE 90008/2024
Sábado, 0 de janeiro de 1900	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo
D	Número de meses de execução contratual

00/01/1900

FREDERICO-WESTFALEN

RS001242/2023

30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	posto	2
TOTAL DE POSTOS		2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde

1. MODULOS .

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220 1.899,91	JORNADA CONTRATADA 100 R\$ 863,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais		8,64
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de função		8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		12,95
10	Valor da hora NOTURNA com ADIC. 25% AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		15,54
11	Valor da hora EXTRA A 50% com ADIC 25% SABADOS (febrabpils) salar hora x 1,75		25,91
12	Valor da hora EXTRA A 100% com ADIC 50% DOMINGOS E FERIADOS (febrabpils) sal hora x 2,5		21,59
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)	Valor
A	Salário-Base	JORNADA	100		863,60
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade	(30% do Salário-Base)			0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar				0,00
K	Outros (especificar)				-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					863,60
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)				0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.					0,00

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber

Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.

863,60

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	8,33%	71,94
B		3,025%	26,12
Total			98,06

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	192,33
B	Salário Educação			2,50%	24,04
	RAT x FAP				
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	28,85
D	SESC ou Sesi			1,50%	14,42
E	SENAC ou SENAI			1,00%	9,62
F	SEBRAE			0,60%	5,77
G	INCRA			0,20%	1,92
H	FGTS			8,00%	76,93
Total				36,8000%	353,88

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(n \text{ passag dia} \times \text{vlr VT} \times n \text{ dias mês}) - (6\% \times \text{SB})]$		863,60	110,98
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços		R\$ 3,70	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado		2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)		6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(30 \times \text{VA}) \times (1 - 0,20)]$			0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação PREMIO ASSIDUIDADE		R\$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.aliment. PREMIO ASSIDUIDADE		22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação PREMIO ASSIDUIDADE		20,00%	
N	Outros Especificar			
	Total			110,98

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	98,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	353,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	110,98
Total		562,92

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $(\text{Rem}/12 + 13/12) = a (\text{Rem}/12)/12 + \text{Férias}/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12 = a 1/3 \times ((\text{Rem}/12)/12) \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		4,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,34
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= $[(\text{Rem}1/30) \times 7]/$ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		6,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	34,54
TOTAL			48,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	863,60	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	451,94	+	MÓD 3 =	48,38	1.363,92
----------------------	--------	---	---------------------	---	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Substituto nas Ausências Legais					Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais				
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%		107,21
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				3,79
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade				0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho				0,44
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade				1,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)				11,37
Total					124,29

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2	Substituto na Intrajornada			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			0,00
			Total	0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			124,29
4.2	Substituto na Intrajornada			0,00
			Total	124,29
Módulo 5 – Insumos Diversos				
3	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			4,56
B	Outros			0,00
C	Outros (especificar)			0,00
			Total	4,56
Nota: Valores mensais por empregado				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos				
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)			-	1.603,75
A	Custos Indiretos		6,00%	96,22
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)			-	1.699,97
B	Lucro		6,00%	102,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)			-	1.801,97
C	Tributos		-	-
C.1 Tributos federais (especificar)			-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)			1,65%	33,88
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)			7,60%	156,07
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar			-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar			-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)			-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):			-	-
a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)			3,00%	61,61
			TOTAL	449,78
			Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25% 251,56
Cálculo dos Tributos				
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo				
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)				
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2			863,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			562,92
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			48,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			124,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			4,56
			Subtotal (A + B + C + D + E)	1.603,75
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			449,78
			Valor Total por Posto	2.053,53
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos				
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
ESCALA DE TRABALHO		PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS
				SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs		2.053,53	1	2.053,53
			TOTAL:	2 4.107,06
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa				
Valor mensal do serviço			R\$ 4.107,06	
Número de meses do contrato			30	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 123.211,80	
VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)				

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadicamente) (Composição)		% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posição)	Integral	-	863,60	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	451,94	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Integral	5,60%	48,38	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Alocado	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Integral	52,08%	449,78	4,49
		110,02%	1.813,70	18,11

		índice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR nº de horas realizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias r		0,20	21,73		
	Vlr da Hora NOTURNA	1,20	26,08	0	0,00
	Vlr da Hora Extra NOTURNA	1,80	39,12	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,60	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,46	0	0,00
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERACAO					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	/lr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIAS	Decreto BRASÍLIA	381,14	OUTRAS	CAPITAIS e	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90
							0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	4.107,06
--------------------------	--	--	---	----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		FREDERICO-WESTFALEN	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs		posto	1	
		TOTAL DE POSTOS	1	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.				
1. MÓDULOS .				
Mão de obra				
Mão de obra vinculada à execução contratual				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.489,73	JORNADA CONTRATADA 220 R\$ 1.489,73
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora adicionais			6,77
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao			6,77
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			10,16
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			10,16
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			12,19
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			20,31
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			16,93
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	220	1.489,73
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO) SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.489,73
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração Z = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2 "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos				1.489,73
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		8,33%	124,09	
B			3,025%	45,06	
Total				169,15	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	331,78
B	Salário Educação			2,50%	41,47
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP /Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	49,77
D	SESC ou Sesi			1,50%	24,88
E	SENAC ou SENAI			1,00%	16,59
F	SEBRAE			0,60%	9,95
G	INCRA			0,20%	3,32
H	FGTS			8,00%	132,71
Total				36,8000%	610,47
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xB)]			1.489,73	73,42
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 3,70	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	289,70
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%	
N	Outros Especificar				
Total					363,12
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				169,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				610,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários				363,12
Total					1.142,74
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências				7,43
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,59
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				11,59

D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado					4,27				
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017				4,00%	59,59				
TOTAL						83,47				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente										
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.										
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.										
MÓD 1 (= a Rem1)=	1.489,73	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	779,62	+	MÓD 3 =	83,47	2.352,82	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais										
4.1	Substituto nas Ausências Legais							Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)					9,075%	36,80%	184,94		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12							6,54		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%							0,49		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%							0,76		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%							2,07		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)							19,61		
Total							214,41			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada										
4.2	Substituto na Intra jornada							Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação							0,00		
Total							0,00			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente										
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente							Valor (R\$)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais							214,41		
4.2	Substituto na Intra jornada							0,00		
Total							214,41			
Módulo 5 – Insumos Diversos										
3	Insumos Diversos							Valor (R\$)		
A	Uniformes							4,56		
B	Outros							0,00		
C	Outros (especificar)							0,00		
Total							4,56			
Nota: Valores mensais por empregado										
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos										
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos					Percentual (%)	Valor (R\$)			
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)					-	2.934,91				
A	Custos Indiretos					6,00%	176,09			
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)					-	3.111,00				

B	Lucro	6,00%	186,66
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.297,66
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	62,01
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	285,61
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	112,74
TOTAL			823,11

Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	460,36
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	1.489,73
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.142,74
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	83,47
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	214,41
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.934,91
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	823,11
Valor Total por Posto		3.758,02

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	3.758,02	1		3.758,02
TOTAL:			1	3.758,02

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 3.758,02
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 112.740,60

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporádic) (Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	1.489,73	6,77
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	779,62	3,54
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	83,47	0,37
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Não faz parte calculo	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte calculo	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	823,11	3,74
	113,19%	3.175,93	14,42

DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mês)	indice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR nº de horas realizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
	0,20	17,30	0	0,00
	1,20	20,76	0	0,00
	1,80	31,15	0	0,00
	1,50	25,96	0	0,00
VALOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERAÇÃO	2,00	34,61	0	0,00
				0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais
DIARIAS Decret	BRASILIA/MS	381,14	OUTRAS CAPITAIS e E	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90
						0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	3.758,02
--------------------------	---	----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		FREDERICO-WESTFALEN	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs		posto	2	
TOTAL DE POSTOS			2	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.				
Mão de obra				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2201.489,73	JORNADA CONTRATADA	100R\$ 677,15
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril	
6	Valor do salário x hora adicionais		6,77	
7	VIR do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de função		6,77	
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		10,16	
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		Adicionais Previstos Modulo - 1	10,16
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		12,19	
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		20,31	
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		0,00	
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00	
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1	
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	100	677,15
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade		SEM ADICIONAL DE RISCO	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				677,15
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				677,15
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	56,41
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser	3,025%	20,48
Total			76,89

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	150,81
B	Salário Educação			2,50%	18,85
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP /Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	22,62
D	SESC ou SESI			1,50%	11,31
E	SENAC ou SENAI			1,00%	7,54
F	SEBRAE			0,60%	4,52
G	INCRA			0,20%	1,51
H	FGTS			8,00%	60,32
Total				36,8000%	277,48

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vir VT x n dias mês) – (6%xSB)]	677,15	122,17
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 3,70	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R\$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%	
N	Outros Especificar		
Total			122,17

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	76,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	277,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários	122,17
Total		476,54

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste	3,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,27

C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1.94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				5,27				
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				1,94				
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017			4,00%	27,09				
TOTAL					37,95				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.									
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.									
MÓD 1 (= a Rem1)=	677,15	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	354,37	+	MÓD 3 =	37,95	1.069,47
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais									
4.1	Substituto nas Ausências Legais							Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Ferias Obrigatoria a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3.025%)				9,075%	36,80%	84,06		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12							2,97	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%							0,22	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%							0,35	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%							0,94	
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = I(BCCPA/30)x3dias]/12							8,91	
Total							97,46		
Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada									
4.2	Substituto na Intraornada							Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação							0,00	
Total							0,00		
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente							Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais							97,46	
4.2	Substituto na Intraornada							0,00	
Total							97,46		
Módulo 5 – Insumos Diversos									
3	Insumos Diversos							Valor (R\$)	
A	Uniformes							4,56	
B	Outros							0,00	
C	Outros (especificar)							0,00	
Total							4,56		
Nota: Valores mensais por empregado									
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos									
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos					Percentual (%)	Valor (R\$)		
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)					-	1.293,66			
A	Custos Indiretos					6,00%	77,62		
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)					-	1.371,28			
B	Lucro					6,00%	82,28		

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.453,56
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	27,33
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	125,89
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	49,69
TOTAL			362,81

Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	202,91
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	677,15
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	476,54
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	37,95
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	97,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		1.293,66
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	362,81
Valor Total por Posto		1.656,47

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NUMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	1.656,47	1		1.656,47
TOTAL:			2	3.312,94

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 3.312,94
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 99.388,20

VALORES PARA DEMANDAS ESPORADICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporad (Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	677,15	6,77
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	354,37
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	37,95
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	53,58%	362,81
	111,52%	1.432,28	14,30

DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR nº de horasrealizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPO
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERACAO	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	20,59	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	30,89	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	25,74	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	34,32	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais
DIARIASDecreto 17.737/2015	BRASILIA/DF	381,14	OUTRASCAPITAIS e ESTADOS	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90
						0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	3.312,94
--------------------------	---	----------



DADOS DA LICITAÇÃO

Descrição do serviço:	S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	
Processo:	23243.001350/2023-14	
Licitação:	PE 90008/2024	
Campus/Município/UF da prestação do serviço:	JAGUARI	
Endereço:		
Dia/Hora:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Responsável pela Empresa:		
Contato:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF do Responsável:		
Cargo ou Função:		

« ← SELECIONE

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA		% ALIQUOTA PIS	% ALIQUOTA COFINS
Lucro Real (Digite - 1) →	1	1,65%	7,60%
Lucro Presumido (Digite - 2) →			

INFORMAÇÕES DAS CCT's

Descrição da função	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Dados/registro CCT	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023
Data base	01° de abril	01° de abril	01° de abril	01° de abril	01° de abril	01° de abril
Salário base Nomartivo /categoria (220h)	R\$ 1.985,22	R\$ 1.985,22	R\$ 1.899,91	R\$ 1.899,91	R\$ 1.489,73	R\$ 1.489,73
Base para o Adicional De Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
% Adicional de Função						
Base para o Adicional de =>	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
% AD. INSALUBRIDADE						
VALOR DO MINIMO NACIONAL 2023	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
% Adicional Noturno		20,00%				
% Adicional de Periculosidade						

Módulo 1: JORNADA

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Jornada DIÁRIA contratada "em horas" (h)	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	4,00
Jornada SEMANAL contratada (h)	44,00	44,00	40,00	20,00	44,00	20,00
Jornada MENSAL contratada (h)	220	220	200	100	220	100

ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
RAT	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAP	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor - Auxílio alimentação(VA)/Refeicao POR DIA	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 0,00	R\$ 16,46	R\$ 0,00
Percentual desc parte trabalhador - VA	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Qtd dias/mês recebimento aux. alm	0	0	22	22	22	0
Vlr - Aux. Alimentação LANCHE (VA) POR DIA	0	0	0	0	0	0

nº de HS a 50% No plantao por SABADO	0	0	4	0	0	0
QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR DIA 50%	0	0	1			
Média Mensal hs a 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nº HS a 100% Plantao por DOM/FERIADO	0	0	8	0	0	0

Valor unit. da passagem	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00
Quantid. passagens/dia	2	2	2	2	2	2
Qtd dias/mês receb. aux. Transp	0	0	22	22	22	22
Percentual desc parte trabalhador - VT	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PLANO DE BENEFICIOS BSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro de VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. Funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gratificacao Aniversário						

Férias (Será cotado REPOSICAO responder S ou N)	S	S	N	N	N	N
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Custos indiretos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Lucro	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
ISSQN	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Quantidade de Postos	0	0	2	0	0	0
Quantidade de Empregados por Posto	2	2	1	1	1	1
Quantidade em Meses de Vigencia do Contrato	30	30	30	30	30	30

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviçoJAGUARI

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

0

0

0

0

sábado, 0 de janeiro de 1900

CNPJ nº

0

e-mail:

0

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL											
INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	220	0	2	4.737,37	R\$ 9.474,74	-	30	0	-	-
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	220	0	2	5.559,12	R\$ 11.118,24	-	30	0	-	-
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	200	2	1	4.506,02	R\$ 4.506,02	9.012,04	30	60	108.144,48	270.361,20
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	2.295,79	R\$ 2.295,79	-	30	0	-	-
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	220	0	1	4.000,28	R\$ 4.000,28	-	30	0	-	-
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	1.898,73	R\$ 1.898,73	-	30	0	-	-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		2				9.012,04			108.144,48	270.361,20

ANEXO IV - C

	UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR E INSTRUTOR DE ALUNOS							
Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição								
OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vlr mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	UND	60,27	2	120,54	REMESSA UNICA	4,02	UNIFORM/EPI
2	Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	UND	16,31	1	16,31	REMESSA UNICA	0,54	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 136,85		4,56	

	UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE INSTRUTOR SOCIAL							
Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição								
OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vlr mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52.Características	Unidade	75,83	2	151,66	10 meses	15,17	UNIFORM/EPI
2	poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo,	Unidade	78,75	2	157,50	10 meses	15,75	UNIFORM/EPI
3	Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo	Unidade	32,95	2	65,90	10 meses	6,59	UNIFORM/EPI
4	tactel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na	Unidade	230,56	1	230,56	10 meses	23,06	UNIFORM/EPI
5	Crachá	Unidade	16,31	1	16,31	10 meses	1,63	UNIFORM/EPI
6	ou femino, características adicionais (mínimos): com cadarço,	Unidade	134,26	1	134,26	10 meses	13,43	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 309,16		75,62	

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		JAGUARI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		posto	2	
		TOTAL DE POSTOS	2	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja				
1. MODULOS .				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2201.899,91	JORNADA CONTRATADA	200R\$ 1.727,19
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais			8,64
7	VSH (s/perí) = (Valor do salário normativo / 220 h)			
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes			8,64
7	VSH (c/perí) = (valor da hora + 30% de perí) ou 20% insalub) e			
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/perí) = (valor da hora + 50% de perí)			12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/perí) = (valor da hora + 30% de perí) + 50%			12,95
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/perí) = (valor da hora + 30% de perí) x 20%			15,54
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem perí)			25,91
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)Valor
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.727,19
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???-Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.727,19
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/perí) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber				1.727,19
Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%	143,88
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		3,025%	52,25
Total				196,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A-NOTA 3, POIS - MODELAGEM É DE APENAS 1-FÉRIAS				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor
A	INSS			20,00%	384,66
B	Salário Educação			2,50%	48,08
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	57,70
D	SESC ou Sesi			1,50%	28,85
E	SENAC ou SENAI			1,00%	19,23
F	SEBRAE			0,60%	11,54
G	INCRA			0,20%	3,85
H	FGTS			8,00%	153,87
Total				36,8000%	707,78

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xSB)]		1.727,19	248,37	
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços		R\$ 8,00		
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado		2		
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22		
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)		6,00%	289,70	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)		R\$ 16,46		
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22		
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)		20,00%	538,07	
N	Outros Especificar				
Total				538,07	

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	196,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	707,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	538,07
Total		1.441,98

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		8,61
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,69
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)	13,43	
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,94
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	69,09
TOTAL			96,76

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	1.727,19	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	903,91	+	MÓD 3 =	96,76	2.727,86
-------------------	----------	---	-----------------------	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	214,42
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$			7,58
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$			0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$			0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12)\} / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$			2,40
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)			22,73
Total				248,59

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	248,59
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		248,59

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	4,56
B	OUTROS	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total		4,56

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.519,08
A	Custos Indiretos	6,00%	211,14
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.730,22
B	Lucro	6,00%	223,81
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.954,03
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	74,35
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	342,46
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS		3,00%	135,18
TOTAL			986,94
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	551,99
Cálculo dos Tributos Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)

	Valor (R\$)	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração2	1.727,19	
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.441,98	
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	96,76	
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	248,59	
E Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56	
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.519,08
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	986,94	
Valor Total por Posto		4.506,02

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	4.506,02	1		4.506,02
TOTAL:			2	9.012,04

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 9.012,04
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 270.361,20

VALORES PARA DEMANDAS ESPORADICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadica: Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
---	-------------	-------------------------	-------------------

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	-	1.727,19	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	903,91	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	96,76	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	57,14%	986,94	4,93
		115,08%	3.714,80	18,55

		índice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR	
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		0,20	22,26	nº de horasrealizadas	DEVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERACAO	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	26,71	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	40,07	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	33,39	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	44,52	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto	BRASILIA	381,14	OUTRASCAPITAIS e ESTADOS	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	9.012,04
--------------------------	--	--	---	----------



DADOS DA LICITAÇÃO

Descrição do serviço:	S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	
Processo:	23243.001350/2023-14	
Licitação:	PE 90008/2024	
Campus/Município/UF da prestação do serviço:	SANTIAGO	« ← SELECIONE
Endereço:		
Dia/Hora:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Responsável pela Empresa:		
Contato:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF do Responsável:		
Cargo ou Função:		

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA		% ALIQUOTA PIS	% ALIQUOTA COFINS
Lucro Real (Dígite - 1) →	1	1,65%	7,60%
Lucro Presumido (Dígite - 2) →			

INFORMAÇÕES DAS CCT's

Descrição da função	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Dados/registro CCT	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023
Data base	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril
Salário base Nomartivo /categoria (220h)	R\$ 1.985,22	R\$ 1.985,22	R\$ 1.899,91	R\$ 1.899,91	R\$ 1.489,73	R\$ 1.489,73
Base para o Adicional De Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
% Adicional de Função						
Base para o Adicional de =>	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
% AD. INSALUBRIDADE						
VALOR DO MINIMO NACIONAL 2023	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
% Adicional Noturno		20,00%				
% Adicional de Periculosidade						

Módulo 1: JORNADA

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Jornada DIÁRIA contratada "em horas" (h)	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	4,00
Jornada SEMANAL contratada (h)	44,00	44,00	40,00	20,00	44,00	20,00
Jornada MENSAL contratada (h)	220	220	200	100	220	100

ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
RAT	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAP	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor - Auxílio alimentação(VA)/Refeicao POR DIA	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 0,00	R\$ 16,46	R\$ 0,00
Percentual desc parte trabalhador - VA	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Qtd dias/mês recebimento aux. alm	0	0	22	22	22	0
Vlr - Aux. Alimentação LANCHE (VA) POR DIA	0	0	0	0	0	0

nº de HS a 50% No plantao por SABADO	0	0	4	0	0	0
QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR DIA 50%	0	0	0	0	0	0
Média Mensal hs a 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nº HS a 100% Plantao por DOM/FERIADO	0	0	8	0	0	0

Valor unit. da passagem	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,30
Quantid. passagens/dia	2	2	2	2	2	2
Qtd dias/mês receb. aux. Transp	0	0	22	22	22	22
Percentual desc parte trabalhador - VT	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PLANO DE BENEFÍCIOS BSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro de VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. Funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gratificacao Aniversário						

Férias (Será cotado REPOSICAO responder S ou N)	S	S	N	N	N	N
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL						
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Custos indiretos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Lucro	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
ISSQN	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Quantidade de Postos	0	0	1	0	0	0
Quantidade de Empregados por Posto	2	2	1	1	1	1
Quantidade em Meses de Vigencia do Contrato	30	30	30	30	30	30

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

SANTIAGO

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

0

0

0

0

sábado, 0 de janeiro de 1900

CNPJ nº

0

e-mail:

0

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL											
INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	220	0	2	4.737,37	R\$ 9.474,74	-	30	0	-	-
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	220	0	2	5.559,12	R\$ 11.118,24	-	30	0	-	-
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	200	1	1	4.241,23	R\$ 4.241,23	4.241,23	30	30	50.894,76	127.236,90
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	2.031,00	R\$ 2.031,00	-	30	0	-	-
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	220	0	1	3.735,49	R\$ 3.735,49	-	30	0	-	-
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	1.633,94	R\$ 1.633,94	-	30	0	-	-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		1				4.241,23			50.894,76	127.236,90

ANEXO IV - C

	UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR E INSTRUTOR DE ALUNOS							
Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição								
OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vlr mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	UND	60,27	2	120,54	REMESSA UNICA	4,02	UNIFORM/EPI
2	Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	UND	16,31	1	16,31	REMESSA UNICA	0,54	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 136,85		4,56	

UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE INSTRUTOR SOCIAL								
Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição								
OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vlr mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52.Características	Unidade	75,83	2	151,66	10 meses	15,17	UNIFORM/EPI
2	poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo,	Unidade	78,75	2	157,50	10 meses	15,75	UNIFORM/EPI
3	Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo	Unidade	32,95	2	65,90	10 meses	6,59	UNIFORM/EPI
4	tactel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na	Unidade	230,56	1	230,56	10 meses	23,06	UNIFORM/EPI
5	Crachá	Unidade	16,31	1	16,31	10 meses	1,63	UNIFORM/EPI
6	ou femino, características adicionais (mínimos): com cadarço,	Unidade	134,26	1	134,26	10 meses	13,43	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 309,16		75,62	

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		SANTIAGO	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		posto	1	
		TOTAL DE POSTOS	1	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja				
1. MODULOS .				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2201.899,91	JORNADA CONTRATADA	200R\$ 1.727,19
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais			8,64
6	VSH (s/perí) = (Valor do salário normativo / 220 h)			
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes			8,64
7	VSH (c/perí) = (valor da hora + 30% de perí) ou 20% insalub) e			
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/perí) = (valor da hora + 50% de perí)			12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/perí) = (valor da hora + 30% de perí) + 50%			12,95
9	Adicionais Previstos Modulo - 1			
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/perí) = (valor da hora + 30% de perí) x 20%			15,54
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem perí)			25,91
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)Valor
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.727,19
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.727,19
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/perí) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				1.727,19
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%	143,88
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		3,025%	52,25
Total				196,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A-NOTA 3, POIS - MODELAGEM É DE APENAS 1-FÉRIAS				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor
A	INSS			20,00%	384,66
B	Salário Educação			2,50%	48,08
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	57,70
D	SESC ou Sesi			1,50%	28,85
E	SENAC ou SENAI			1,00%	19,23
F	SEBRAE			0,60%	11,54
G	INCRA			0,20%	3,85
H	FGTS			8,00%	153,87
Total				36,8000%	707,78

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xSB)]			1.727,19	41,57
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 3,30	289,70
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				289,70
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%	
N	Outros Especificar				
Total					331,27

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	196,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	707,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	331,27
Total		1.235,18

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		8,61
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,69
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/130)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)	13,43	
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,94
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	69,09
TOTAL			96,76

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	1.727,19	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	903,91	+	MÓD 3 =	96,76	2.727,86
-------------------	----------	---	-----------------------	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%		214,42
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				7,58
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%				0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%				0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)} / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%				2,40
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)				22,73
Total					248,59

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00	
Total			0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		248,59	
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00	
Total			248,59	
Módulo 5 – Insumos Diversos				
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes		4,56	
B	OUTROS		0,00	
C	Outros (especificar)		0,00	
Total			4,56	
Nota: Valores mensais por empregado				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos				
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)	
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.312,28	
A	Custos Indiretos	6,00%	198,74	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.511,02	
B	Lucro	6,00%	210,66	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.721,68	
C	Tributos	-	-	
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-	
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	69,98	
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	322,33	
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-	
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-	
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-	
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-	
a) ISS		3,00%	127,24	
TOTAL			928,95	
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	519,55	
Cálculo dos Tributos Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)				
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		1.727,19	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.235,18	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		96,76	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		248,59	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		4,56	
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.312,28	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		928,95	
Valor Total por Posto			4.241,23	
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos				
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	4.241,23	1		4.241,23
TOTAL:		1		4.241,23
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa				
Valor mensal do serviço		R\$ 4.241,23		
Número de meses do contrato		30		
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		R\$ 127.236,90		

VALORES PARA DEMANDAS ESPORADICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadica: Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
---	-------------	-------------------------	-------------------

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	-	1.727,19	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e D	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	903,91	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	96,76	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausen	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	53,78%	928,95	4,64
		111,72%	3.656,81	18,26

		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR	DEVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPOR
				nº de horasrealizadas	
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		0,20	21,91		
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNE	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	26,29	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	39,44	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,87	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,82	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto	BRASILIA	381,14	OUTRASCAPITAIS e ES	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	4.241,23
--------------------------	--	--	---	----------



DADOS DA LICITAÇÃO

Descrição do serviço:	S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	
Processo:	23243.001350/2023-14	
Licitação:	PE 90008/2024	
Campus/Município/UF da prestação do serviço:	JULIO-DE-CASTILHOS	
Endereço:		
Dia/Hora:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Responsável pela Empresa:		
Contato:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF do Responsável:		
Cargo ou Função:		

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA		% ALIQUOTA PIS	% ALIQUOTA COFINS
Lucro Real (Dígite - 1) →	1	1,65%	7,60%
Lucro Presumido (Dígite - 2) →			

INFORMAÇÕES DAS CCT's

Descrição da função	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Dados/registro CCT	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023
Data base	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril
Salário base Nomartivo /categoria (220h)	R\$ 1.985,22	R\$ 1.985,22	R\$ 1.899,91	R\$ 1.899,91	R\$ 1.489,73	R\$ 1.489,73
Base para o Adicional De Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
% Adicional de Função						
Base para o Adicional de =>	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
% AD. INSALUBRIDADE						
VALOR DO MINIMO NACIONAL 2023	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
% Adicional Noturno		20,00%				
% Adicional de Periculosidade						

Módulo 1: JORNADA

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Jornada DIÁRIA contratada "em horas" (h)	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	4,00
Jornada SEMANAL contratada (h)	44,00	44,00	40,00	20,00	44,00	20,00
Jornada MENSAL contratada (h)	220	220	200	100	220	100

ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
RAT	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAP	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor - Auxílio alimentação(VA)/Refeicao POR DIA	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 0,00	R\$ 16,46	R\$ 0,00
Percentual desc parte trabalhador - VA	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Qtd dias/mês recebimento aux. alm	0	0	22	22	22	22
Vlr - Aux. Alimentação LANCHE (VA) POR DIA	0	0	0	0	0	0

nº de HS a 50% No plantao por SABADO	0	0	4	0	0	0
QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR DIA 50%	0	0	1			
Média Mensal hs a 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nº HS a 100% Plantao por DOM/FERIADO	0	0	8	0	0	0

Valor unit. da passagem	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 3,20
Quantid. passagens/dia	2	2	2	2	2	2
Qtd dias/mês receb. aux. Transp	0	0	22	22	22	22
Percentual desc parte trabalhador - VT	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PLANO DE BENEFÍCIOS BSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro de VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. Funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gratificacao Aniversário						

Férias (Será cotado REPOSICAO responder S ou N)	S	S	N	N	N	N
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Custos indiretos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Lucro	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
ISSQN	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Quantidade de Postos	0	0	2	0	0	0
Quantidade de Empregados por Posto	2	2	1	1	1	1
Quantidade em Meses de Vigencia do Contrato	30	30	30	30	30	30

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

JULIO-DE-CASTILHOS

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

0

0

0

0

sábado, 0 de janeiro de 1900

CNPJ nº

0

e-mail:

0

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL											
INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	220	0	2	4.791,98	R\$ 9.583,96	-	30	0	-	-
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	220	0	2	5.623,20	R\$ 11.246,40	-	30	0	-	-
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	200	2	1	4.284,42	R\$ 4.284,42	8.568,84	30	60	102.826,08	257.065,20
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	2.048,70	R\$ 2.048,70	-	30	0	-	-
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	220	0	1	3.772,84	R\$ 3.772,84	-	30	0	-	-
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	1.647,08	R\$ 1.647,08	-	30	0	-	-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		2				8.568,84			102.826,08	257.065,20

ANEXO IV - C

	UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR E INSTRUTOR DE ALUNOS							
Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição								
OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vlr mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	UND	60,27	2	120,54	REMESSA UNICA	4,02	UNIFORM/EPI
2	Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	UND	16,31	1	16,31	REMESSA UNICA	0,54	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 136,85		4,56	

	UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE INSTRUTOR SOCIAL							
Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição								
OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vlr mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52.Características	Unidade	75,83	2	151,66	10 meses	15,17	UNIFORM/EPI
2	poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo,	Unidade	78,75	2	157,50	10 meses	15,75	UNIFORM/EPI
3	Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo	Unidade	32,95	2	65,90	10 meses	6,59	UNIFORM/EPI
4	tactel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na	Unidade	230,56	1	230,56	10 meses	23,06	UNIFORM/EPI
5	Crachá	Unidade	16,31	1	16,31	10 meses	1,63	UNIFORM/EPI
6	ou femino, características adicionais (mínimos): com cadarço,	Unidade	134,26	1	134,26	10 meses	13,43	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 309,16		75,62	

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		JULIO-DE-CASTILHOS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		posto	2	
		TOTAL DE POSTOS	2	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja				
1. MODULOS .				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2201.899,91	JORNADA CONTRATADA	200R\$ 1.727,19
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais			8,64
7	VSH (s/perí) = (Valor do salário normativo / 220 h)			
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes			8,64
7	VSH (c/perí) = (valor da hora + 30% de perí) ou 20% insalub) e			
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/perí) = (valor da hora + 50% de perí)			12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/perí) = (valor da hora + 30% de perí) + 50%			12,95
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/perí) = (valor da hora + 30% de perí) x 20%			15,54
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem perí)			25,91
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)Valor
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.727,19
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.727,19
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/perí) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				1.727,19
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%	143,88
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		3,025%	52,25
Total				196,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A-NOTA 3, POIS - MODELAGEM É DE APENAS 1-FÉRIAS				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor
A	INSS			20,00%	384,66
B	Salário Educação			2,50%	48,08
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	57,70
D	SESC ou Sesi			1,50%	28,85
E	SENAC ou SENAI			1,00%	19,23
F	SEBRAE			0,60%	11,54
G	INCRA			0,20%	3,85
H	FGTS			8,00%	153,87
Total				36,8000%	707,78

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xSB)]			1.727,19	37,17
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 3,20	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	289,70
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%	
N	Outros Especificar				
Total					326,87

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	196,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	707,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	326,87
Total		1.230,78

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.				8,61
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,69
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/130)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				13,43
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				4,94
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017			4,00%	69,09
TOTAL					96,76

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	1.727,19	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	903,91	+	MÓD 3 =	96,76	2.727,86
-------------------	----------	---	-----------------------	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%		214,42
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				7,58
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%				0,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%				0,89
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)} / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%				2,40
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)				22,73
Total					248,59

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	248,59
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		248,59

Módulo 5 – Insumos Diversos		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	4,56
B	OUTROS	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total		4,56

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.307,88
A	Custos Indiretos	6,00%	198,47
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.506,35
B	Lucro	6,00%	210,38
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.716,73
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	70,69
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	325,62
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	4,00%	171,38
TOTAL			976,54
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	567,69

Cálculo dos Tributos	
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo	
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)	

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	1.727,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.230,78
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	96,76
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	248,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.307,88
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	976,54
Valor Total por Posto		4.284,42

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	4.284,42	1		4.284,42
TOTAL:			2	8.568,84

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 8.568,84
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 257.065,20

VALORES PARA DEMANDAS ESPORADICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadica: Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
---	-------------	-------------------------	-------------------

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	-	1.727,19	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e D	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	903,91	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	96,76	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausen	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	56,54%	976,54	4,88
		114,48%	3.704,40	18,50

		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR	DEVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPOR
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		0,20	22,20	nº de horasrealizadas	
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNE	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	26,64	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	39,96	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	33,30	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	44,40	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto	BRASILIA	381,14	OUTRASCAPITAIS e ES	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	8.568,84
--------------------------	--	--	---	----------



DADOS DA LICITAÇÃO

Descrição do serviço:	S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	
Processo:	23243.001350/2023-14	
Licitação:	PE 90008/2024	
Campus/Município/UF da prestação do serviço:	PANAMBI	« ← SELECIONE
Endereço:		
Dia/Hora:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Responsável pela Empresa:		
Contato:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF do Responsável:		
Cargo ou Função:		

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA

% ALIQUOTA PIS

% ALIQUOTA COFINS

Lucro Real (Digite - 1) →
Lucro Presumido (Digite - 2) →

1

1,65%

7,60%

INFORMAÇÕES DAS CCT's

Descrição da função	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Dados/registro CCT	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023
Data base	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril
Salário base Nomartivo /categoria (220h)	R\$ 1.985,22	R\$ 1.985,22	R\$ 1.899,91	R\$ 1.899,91	R\$ 1.489,73	R\$ 1.489,73
Base para o Adicional De Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
% Adicional de Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
Base para o Adicional de =>	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
% AD. INSALUBRIDADE	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
VALOR DO MINIMO NACIONAL 2023	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
% Adicional Noturno	20,00%	20,00%				
% Adicional de Periculosidade						

Módulo 1: JORNADA

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Jornada DIÁRIA contratada "em horas" (h)	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	4,00
Jornada SEMANAL contratada (h)	44,00	44,00	40,00	20,00	44,00	20,00
Jornada MENSAL contratada (h)	220	220	200	100	220	100

ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
RAT	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAP	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor - Auxílio alimentação(VA)/Refeicao POR DIA	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 0,00	R\$ 16,46	R\$ 0,00
Percentual desc parte trabalhador - VA	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Qtd dias/mês recebimento aux. alim	0	0	22	22	22	22
Vlr - Aux. Alimentação LANCHE (VAY) POR DIA	0	0	0	0	0	0

nº de HS a 50% No plantao por SABADO	0	0	4	0	0	0
QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR DIA 50%	0	0	1			
Média Mensal hs a 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nº HS a 100% Plantao por DOM/FERIADO	0	0	8	0	0	0

Valor unit. da passagem	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50
Quantid. passagens/dia	2	2	2	2	2	2
Qtd dias/mês receb. aux. Transp	0	0	22	22	22	22
Percentual desc parte trabalhador - VT	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PLANO DE BENEFÍCIOS BSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro de VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. Funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gratificacao Aniversário						

Férias (Será cotado REPOSICAO responder S ou N)	S	S	N	N	N	N
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Custos indiretos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Lucro	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
ISSQN	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Quantidade de Postos	0	0	2	0	2	0
Quantidade de Empregados por Posto	2	2	1	1	1	1
Quantidade em Meses de Vigencia do Contrato	30	30	30	30	30	30

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

PANAMBI

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

0

0

0

0

sábado, 0 de janeiro de 1900

CNPJ nº

0

e-mail:

0

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL											
INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	220	0	2	4.683,99	R\$ 9.367,98	-	30	0	-	-
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	220	0	2	5.496,48	R\$ 10.992,96	-	30	0	-	-
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	200	2	1	4.260,28	R\$ 4.260,28	8.520,56	30	60	102.246,72	255.616,80
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	2.074,97	R\$ 2.074,97	-	30	0	-	-
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	220	2	1	3.760,24	R\$ 3.760,24	7.520,48	30	60	90.245,76	225.614,40
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	1.682,38	R\$ 1.682,38	-	30	0	-	-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		4				16.041,04			192.492,48	481.231,20

ANEXO IV - C

UNIFORMES, EPIs E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR E INSTRUTOR DE ALUNOS

Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição

OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	UND	60,27	2	120,54	REMESSA UNICA	4,02	UNIFORM/EPI
2	Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	UND	16,31	1	16,31	REMESSA UNICA	0,54	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 136,85		4,56	

UNIFORMES, EPIs E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE INSTRUTOR SOCIAL

Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição

OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52.Características	Unidade	75,83	2	151,66	10 meses	15,17	UNIFORM/EPI
2	poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo,	Unidade	78,75	2	157,50	10 meses	15,75	UNIFORM/EPI
3	Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo	Unidade	32,95	2	65,90	10 meses	6,59	UNIFORM/EPI
4	tactel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na	Unidade	230,56	1	230,56	10 meses	23,06	UNIFORM/EPI
5	Crachá	Unidade	16,31	1	16,31	10 meses	1,63	UNIFORM/EPI
6	ou femino, características adicionais (mínimos): com cadaço,	Unidade	134,26	1	134,26	10 meses	13,43	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 309,16		75,62	

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		PANAMBI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		posto	2	
TOTAL DE POSTOS			2	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja				
1. MODULOS .				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.899,91	JORNADA CONTRATADA 200 R\$ 1.727,19
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)			8,64
7	Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e			8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			12,95
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			15,54
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			25,91
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.727,19
B	Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???-Item-controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica)- Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.727,19
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber				1.727,19
Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33% 143,88
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.			3,025% 52,25
Total				196,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A				
NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor			
A	INSS			20,00%	384,66			
B	Salário Educação RAT x FAP			2,50%	48,08			
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT =	3%	FAP = 1,0000	3,0000%	57,70		
D	SESC ou Sesi			1,50%	28,85			
E	SENAC ou SENAI			1,00%	19,23			
F	SEBRAE			0,60%	11,54			
G	INCRA			0,20%	3,85			
H	FGTS			8,00%	153,87			
Total				36,8000%	707,78			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.								
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.								
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários								
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)			
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passagem dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xSB)]			1.727,19	94,37			
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 4,50				
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2				
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22				
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	289,70			
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]							
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46				
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22				
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%				
N	Outros Especificar							
Total					384,07			
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).								
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.								
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				196,13			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				707,78			
2.3	Benefícios Mensais e Diários				384,07			
Total					1.287,98			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão								
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)			
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APLnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.				8,61			
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,69			
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				OK 13,43			
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				4,94			
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017			4,00%	69,09			
TOTAL					96,76			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.								
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.								
MÓD 1 (= a Rem1)=	1.727,19	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	903,91	+	MÓD 3 =	96,76	2.727,86
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais						Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)			9,075%	36,80%	214,42		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12						7,58	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%						0,57	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%						0,89	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)} / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%						2,40	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)						22,73	
Total						248,59		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00	
Total			0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		248,59	
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00	
Total			248,59	
Módulo 5 – Insumos Diversos				
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes		4,56	
B	OUTROS		0,00	
C	Outros (especificar)		0,00	
Total			4,56	
Nota: Valores mensais por empregado				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos				
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)	
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.365,08	
A	Custos Indiretos	6,00%	201,90	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.566,98	
B	Lucro	6,00%	214,02	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.781,00	
C	Tributos	-	-	
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-	
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	70,29	
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	323,78	
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-	
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-	
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-	
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-	
a) ISS		2,00%	85,21	
TOTAL			895,20	
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	479,28	
Cálculo dos Tributos Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)				
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		1.727,19	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.287,98	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		96,76	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		248,59	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		4,56	
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.365,08	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		895,20	
Valor Total por Posto			4.260,28	
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos				
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	4.260,28	1		4.260,28
TOTAL:		2		8.520,56
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa				
Valor mensal do serviço			R\$ 8.520,56	
Número de meses do contrato			30	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 255.616,80	

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporádica: Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
---	-------------	-------------------------	-------------------

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	-	1.727,19	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e D	Submoldulos 2.1 + 2.2	52,33%	903,91	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	96,76	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausen	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	51,83%	895,20	4,47
		109,77%	3.623,06	18,09

		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR	
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		0,20	21,71	nº de horasrealizadas	DEVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPOR
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNE	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	26,05	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	39,07	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,56	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,42	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto	BRASILIAMA	381,14	OUTRASCAPITAIS e Es	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	8.520,56
--------------------------	--	--	---	----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs

Nº do processo:	23243.001350/2023-14
Licitação nº:	PE 90008/2024
Sábado, 0 de janeiro de 1900	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo
D	Número de meses de execução contratual

00/01/1900

PANAMBI

RS001242/2023

30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	posto	0
TOTAL DE POSTOS		0

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde

1. MODULOS .

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220 1.899,91	JORNADA CONTRATADA 100 R\$ 863,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais		8,64
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de função		8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		12,95
10	Valor da hora NOTURNA com ADIC. 25% AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		15,54
11	Valor da hora EXTRA A 50% com ADIC 25% SABADOS (febrabpils) salar hora x 1,75		25,91
12	Valor da hora EXTRA A 100% com ADIC 50% DOMINGOS E FERIADOS (febrabpils) sal hora x 2,5		21,59
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)	Valor
A	Salário-Base	JORNADA	100		863,60
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade	(30% do Salário-Base)			0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar				0,00
K	Outros (especificar)				-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					863,60
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)				0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.					0,00

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber

Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.

863,60

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	8,33%	71,94
B		3,025%	26,12
Total			98,06

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	192,33
B	Salário Educação			2,50%	24,04
	RAT x FAP				
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	28,85
D	SESC ou Sesi			1,50%	14,42
E	SENAC ou SENAI			1,00%	9,62
F	SEBRAE			0,60%	5,77
G	INCRA			0,20%	1,92
H	FGTS			8,00%	76,93
Total				36,8000%	353,88

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3		Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(n \text{ passag dia} \times \text{vlr VT} \times n \text{ dias mês}) - (6\% \times \text{SB})]$	863,60	146,18	
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços		R\$ 4,50		
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado		2		
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22		
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)		6,00%		
F	Auxílio-Refeição/Alimentação		Cálculo do valor = $[(30 \times \text{VA}) \times (1 - 0,20)]$	0,00	
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação		PREMIO ASSIDUIDADE		R\$ 0,00
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.aliment.		PREMIO ASSIDUIDADE		22
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		PREMIO ASSIDUIDADE		20,00%
N	Outros Especificar				
			Total	146,18	

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	98,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	353,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	146,18
Total		598,12

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13/12) = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		4,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,34
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= $[(Rem1/30) \times 7]/$ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E a sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		6,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	34,54
TOTAL			48,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	863,60	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	451,94	+	MÓD 3 =	48,38	1.363,92
----------------------	--------	---	---------------------	---	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	107,21
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			3,79
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			0,44
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			1,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			11,37
Total				124,29

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		124,29
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			124,29
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		4,56
B	Outros		0,00
C	Outros (especificar)		0,00
Total			4,56
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%) Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.638,95
A	Custos Indiretos	6,00%	98,34
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.737,29
B	Lucro	6,00%	104,24
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.841,53
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	34,24
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	157,70
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)		2,00%	41,50
TOTAL			436,02
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	233,44
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Cálculo dos Tributos			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		863,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		598,12
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		48,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		124,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.638,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		436,02
Valor Total por Posto			2.074,97
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos			
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	2.074,97	1	2.074,97
TOTAL:		0	0,00
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa			
Valor mensal do serviço		R\$ 0,00	
Número de meses do contrato		30	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		R\$ 0,00	

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadicamente)		(Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posição)	Integral		-	863,60	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensal	Submódulos 2.1 + 2.2		52,33%	451,94	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Integral		5,60%	48,38	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Alocado	Não faz parte cálculo		0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte cálculo		0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Integral		50,49%	436,02	4,36
			108,42%	1.799,94	17,98

		índice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR nº de horas realizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias r		0,20	21,58		
	Vlr da Hora NOTURNA	1,20	25,89	0	0,00
	Vlr da Hora Extra NOTURNA	1,80	38,84	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,36	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,15	0	0,00
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERACAO					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	/lr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIAS	Decreto BRASÍLIA	381,14	OUTRAS	CAPITAIS e	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90
							0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	0,00
--------------------------	--	--	---	------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs

Nº do processo:	23243.001350/2023-14
Licitação nº:	PE 90008/2024
sábado, 0 de janeiro de 1900	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	00/01/1900
B	Município/UF	PANAMBI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS001242/2023
D	Número de meses de execução contratual	30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	posto	2
TOTAL DE POSTOS		2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220 1.489,73	JORNADA CONTRATADA 220 R\$ 1.489,73
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril
6	Valor do salário x hora adicionais		6,77
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao		6,77
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		10,16
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		10,16
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		12,19
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		20,31
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		16,93
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)		Percentual (%)	valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA 220		1.489,73
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO)	SEM ADICIONAL DE RISCO		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-

Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc. 1.489,73

H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
---	--	------

Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando. 0,00

Remuneração Z = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2 "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos 1.489,73

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		8,33%	124,09	
B			3,025%	45,06	
Total				169,15	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	331,78
B	Salário Educação RAT x FAP			2,50%	41,47
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	49,77
D	SESC ou SESI			1,50%	24,88
E	SENAC ou SENAI			1,00%	16,59
F	SEBRAE			0,60%	9,95
G	INCRA			0,20%	3,32
H	FGTS			8,00%	132,71
Total				36,8000%	610,47
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xB)]			1.489,73	108,62
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 4,50	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				289,70
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%	
N	Outros Especificar				
Total					398,32
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				169,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				610,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários				398,32
Total					1.177,94
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências				7,43
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,59
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				11,59

D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,27
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	59,59
TOTAL			83,47

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - **exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.**

MÓD 1 (= a Rem1)=	1.489,73	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	779,62	+	MÓD 3 =	83,47	2.352,82
----------------------	----------	---	---------------------	---	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	184,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$			6,54
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$			0,49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$			0,76
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$			2,07
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)			19,61
Total				214,41

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	214,41
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		214,41

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	4,56
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total		4,56

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	2.970,11
A	Custos Indiretos	6,00%	178,21
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.148,32

B	Lucro	6,00%	188,90
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.337,22
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	62,04
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	285,78
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	2,00%	75,20
TOTAL			790,13

Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	423,02
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	1.489,73
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.177,94
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	83,47
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	214,41
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.970,11
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	790,13
Valor Total por Posto		3.760,24

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	3.760,24	1		3.760,24
TOTAL:			2	7.520,48

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 7.520,48
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 225.614,40

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporá (Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Po	integral	-	1.489,73
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensal	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	779,62
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	83,47
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional A	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	53,04%	790,13
		110,97%	3.142,95
			14,27

DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias m	indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR	EVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPO
			nº de horasrealizadas	
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REM	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	20,55	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	30,82	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	25,69	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	34,25	0,00
				0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecret	BRASILIAM	381,14	OUTRASCAPITAIS e E	341,02	DEMAIS LOCALIDADE:	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	7.520,48
--------------------------	---	----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		PANAMBI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs		posto	0	
TOTAL DE POSTOS			0	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.				
Mão de obra				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2201.489,73	JORNADA CONTRATADA	100R\$ 677,15
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril	
6	Valor do salário x hora adicionais		6,77	
7	VIR do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de função		6,77	
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		10,16	
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		Adicionais Previstos Modulo - 1	10,16
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		12,19	
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		20,31	
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		0,00	
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00	
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1	
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	100	677,15
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade		SEM ADICIONAL DE RISCO	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				677,15
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				677,15
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	56,41
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser	3,025%	20,48
Total			76,89

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	150,81
B	Salário Educação			2,50%	18,85
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP /Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	22,62
D	SESC ou SESI			1,50%	11,31
E	SENAC ou SENAI			1,00%	7,54
F	SEBRAE			0,60%	4,52
G	INCRA			0,20%	1,51
H	FGTS			8,00%	60,32
Total				36,8000%	277,48

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vir VT x n dias mês) – (6%xSB)]	677,15	157,37
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 4,50	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R\$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%	
N	Outros Especificar		
Total			157,37

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	76,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	277,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários	157,37
Total		511,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste	3,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,27

C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1.94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				5,27			
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				1,94			
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017		4,00%	27,09				
TOTAL					37,95			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.								
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.								
MÓD 1 (= a Rem1)=	677,15	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	= 354,37	+	MÓD 3 =	37,95	1.069,47
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais						Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Ferias Obrigatoria a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3.025%)				9,075%	36,80%	84,06	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12						2,97	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%						0,22	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%						0,35	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%						0,94	
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = I(BCCPA/30)x3dias]/12						8,91	
Total							97,46	
Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada								
4.2	Substituto na Intraornada						Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação						0,00	
Total							0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente								
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente						Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais						97,46	
4.2	Substituto na Intraornada						0,00	
Total							97,46	
Módulo 5 – Insumos Diversos								
3	Insumos Diversos						Valor (R\$)	
A	Uniformes						4,56	
B	Outros						0,00	
C	Outros (especificar)						0,00	
Total							4,56	
Nota: Valores mensais por empregado								
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos								
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos				Percentual (%)	Valor (R\$)		
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)					-	1.328,86		
A	Custos Indiretos				6,00%	79,73		
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)					-	1.408,59		
B	Lucro				6,00%	84,52		

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.493,11
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	27,76
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	127,86
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	2,00%	33,65
TOTAL			353,52

Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	189,27
Cálculo dos Tributos			
Base de Cálculo para os Tributos			
= (-----) x Aliquota do Tributo			
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	677,15
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	511,74
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	37,95
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	97,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		1.328,86
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	353,52
Valor Total por Posto		1.682,38

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NUMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	1.682,38	1		1.682,38
TOTAL:			0	0,00

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 0,00
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 0,00

VALORES PARA DEMANDAS ESPORADICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporad (Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	677,15	6,77
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	354,37
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	37,95
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	52,21%	353,52
	110,14%	1.422,99	14,21

DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR nº de horasrealizadas	EVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPO
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERACAO	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	20,46	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	30,69	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	25,58	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	34,10	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais
DIARIASDecret	BRASILIAMA	381,14	OUTRASCAPITAIS e E	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90
						0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	0,00
--------------------------	---	------



DADOS DA LICITAÇÃO

Descrição do serviço:	S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	
Processo:	23243.001350/2023-14	
Licitação:	PE 90008/2024	
Campus/Município/UF da prestação do serviço:	SANTA-ROSA	« ← SELECIONE
Endereço:		
Dia/Hora:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Responsável pela Empresa:		
Contato:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF do Responsável:		
Cargo ou Função:		

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA		% ALIQUOTA PIS	% ALIQUOTA COFINS
Lucro Real (Digite - 1) →	1	1,65%	7,60%
Lucro Presumido (Digite - 2) →			

INFORMAÇÕES DAS CCT's

Descrição da função	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Dados/registro CCT	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023
Data base	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril
Salário base Nomartivo /categoria (220h)	R\$ 1.985,22	R\$ 1.985,22	R\$ 1.899,91	R\$ 1.899,91	R\$ 1.489,73	R\$ 1.489,73
Base para o Adicional De Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
% Adicional de Função						
Base para o Adicional de =>	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
% AD. INSALUBRIDADE						
VALOR DO MINIMO NACIONAL 2023	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
% Adicional Noturno		20,00%				
% Adicional de Periculosidade						

Módulo 1: JORNADA

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Jornada DIÁRIA contratada "em horas" (h)	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	4,00
Jornada SEMANAL contratada (h)	44,00	44,00	40,00	20,00	44,00	20,00
Jornada MENSAL contratada (h)	220	220	200	100	220	100

ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
RAT	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAP	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor - Auxílio alimentação(VA)/Refeicao POR DIA	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 0,00	R\$ 16,46	R\$ 0,00
Percentual desc parte trabalhador - VA	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Qtd dias/mês recebimento aux. alim	0	0	22	22	22	22
Vlr - Aux. Alimentação LANCHE (VAY) POR DIA	0	0	0	0	0	0

nº de HS a 50% No plantao por SABADO	0	0	4	0	0	0
QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR DIA 50%	0	0	1			
Média Mensal hs a 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nº HS a 100% Plantao por DOM/FERIADO	0	0	8	0	0	0

Valor unit. da passagem	R\$ 4,75	R\$ 4,75	R\$ 4,75	R\$ 4,75	R\$ 4,75	R\$ 4,75
Quantid. passagens/dia	2	2	2	2	2	2
Qtd dias/mês receb. aux. Transp	0	0	22	22	22	22
Percentual desc parte trabalhador - VT	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PLANO DE BENEFÍCIOS BSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro de VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. Funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gratificacao Aniversário						

Férias (Será cotado REPOSICAO responder S ou N)	S	S	N	N	N	N
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Custos indiretos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Lucro	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
ISSQN	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Quantidade de Postos	0	0	1	4	1	2
Quantidade de Empregados por Posto	2	2	1	1	1	1
Quantidade em Meses de Vigencia do Contrato	30	30	30	30	30	30

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

SANTA-ROSA

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

0

0

0

0

sábado, 0 de janeiro de 1900

CNPJ nº

0

e-mail:

0

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL											
INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	220	0	2	4.737,37	R\$ 9.474,74	-	30	0	-	-
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	220	0	2	5.559,12	R\$ 11.118,24	-	30	0	-	-
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	200	1	1	4.322,92	R\$ 4.322,92	4.322,92	30	30	51.875,04	129.687,60
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	100	4	1	2.112,69	R\$ 2.112,69	8.450,76	30	120	101.409,12	253.522,80
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	220	1	1	3.817,19	R\$ 3.817,19	3.817,19	30	30	45.806,28	114.515,70
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	100	2	1	1.715,63	R\$ 1.715,63	3.431,26	30	60	41.175,12	102.937,80
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		8				20.022,13			240.265,56	600.663,90

ANEXO IV - C

UNIFORMES, EPIs E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR E INSTRUTOR DE ALUNOS

Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição

OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	UND	60,27	2	120,54	REMESSA UNICA	4,02	UNIFORM/EPI
2	Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	UND	16,31	1	16,31	REMESSA UNICA	0,54	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 136,85		4,56	

UNIFORMES, EPIs E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE INSTRUTOR SOCIAL

Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição

OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52.Características	Unidade	75,83	2	151,66	10 meses	15,17	UNIFORM/EPI
2	poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo,	Unidade	78,75	2	157,50	10 meses	15,75	UNIFORM/EPI
3	Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo	Unidade	32,95	2	65,90	10 meses	6,59	UNIFORM/EPI
4	tactel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na	Unidade	230,56	1	230,56	10 meses	23,06	UNIFORM/EPI
5	Crachá	Unidade	16,31	1	16,31	10 meses	1,63	UNIFORM/EPI
6	ou femino, características adicionais (mínimos): com cadarço,	Unidade	134,26	1	134,26	10 meses	13,43	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 309,16		75,62	

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		SANTA-ROSA	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		posto	1	
TOTAL DE POSTOS			1	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja				
1. MODULOS .				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.899,91	JORNADA CONTRATADA 200 R\$ 1.727,19
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)			8,64
7	Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e			8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			12,95
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			15,54
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			25,91
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.727,19
B	Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???-Item-controverso—consulte-sua CCT-ou-assessoria-juridica)-.Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.727,19
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber				1.727,19
Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33% 143,88
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.			3,025% 52,25
Total				196,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A				
NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor			
A	INSS			20,00%	384,66			
B	Salário Educação RAT x FAP			2,50%	48,08			
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	57,70	
D	SESC ou Sesi			1,50%	28,85			
E	SENAC ou SENAI			1,00%	19,23			
F	SEBRAE			0,60%	11,54			
G	INCRA			0,20%	3,85			
H	FGTS			8,00%	153,87			
Total				36,8000%	707,78			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.								
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.								
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários								
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)			
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]			1.727,19	105,37			
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 4,75				
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2				
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22				
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	289,70			
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30×VA)×(1-0,20)]							
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46				
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22				
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%				
N	Outros Especificar							
Total				395,07				
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).								
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.								
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				196,13			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				707,78			
2.3	Benefícios Mensais e Diários				395,07			
Total				1.298,98				
Módulo 3 - Provisão para Rescisão								
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)			
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APLnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.				8,61			
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,69			
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)×7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				OK 13,43			
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				4,94			
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017			4,00%	69,09			
TOTAL				96,76				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.								
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.								
MÓD 1 (= a Rem1)=	1.727,19	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	903,91	+	MÓD 3 =	96,76	2.727,86
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais						Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)			9,075%	36,80%	214,42		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)×1dia]/12						7,58	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)×5dias]/12}×1,5%						0,57	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)×15dias]/12}×0,78%						0,89	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%						2,40	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)						22,73	
Total						248,59		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		248,59
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			248,59
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		4,56
B	OUTROS		0,00
C	Outros (especificar)		0,00
Total			4,56
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.376,08
A	Custos Indiretos	6,00%	202,56
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.578,64
B	Lucro	6,00%	214,72
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.793,36
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	71,33
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	328,54
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS		3,00%	129,69
TOTAL			946,84
Base de Cálculo para os Tributos		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%
Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo			529,56
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		1.727,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.298,98
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		96,76
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		248,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.376,08
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		946,84
Valor Total por Posto			4.322,92
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos			
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	4.322,92	1	4.322,92
TOTAL:		1	4.322,92
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa			
Valor mensal do serviço	R\$ 4.322,92		
Número de meses do contrato	30		
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 129.687,60		

VALORES PARA DEMANDAS ESPORADICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadica: Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
---	-------------	-------------------------	-------------------

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	-	1.727,19	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e D	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	903,91	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	96,76	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausen	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	54,82%	946,84	4,73
		112,76%	3.674,70	18,35

		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR	
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		0,20	22,02	nº de horasrealizadas	DEVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPOR
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNE	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	26,42	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	39,64	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	33,03	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	44,04	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto	BRASILIA	381,14	OUTRASCAPITAIS e Es	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	4.322,92
--------------------------	--	--	---	----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs

Nº do processo:	23243.001350/2023-14
Licitação nº:	PE 90008/2024
Sábado, 0 de janeiro de 1900	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo
D	Número de meses de execução contratual

00/01/1900
SANTA-ROSA
RS001242/2023
30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	posto	4
TOTAL DE POSTOS		4

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde

1. MODULOS .

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220 1.899,91	JORNADA CONTRATADA 100 R\$ 863,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais		8,64
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de função		8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		12,95
10	Valor da hora NOTURNA com ADIC. 25% AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		15,54
11	Valor da hora EXTRA A 50% com ADIC 25% SABADOS (febrabpils) salar hora x 1,75		25,91
12	Valor da hora EXTRA A 100% com ADIC 50% DOMINGOS E FERIADOS (febrabpils) sal hora x 2,5		21,59
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)	Valor
A	Salário-Base	JORNADA	100		863,60
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade	(30% do Salário-Base)			0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar				0,00
K	Outros (especificar)				-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					863,60
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)				0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.					0,00

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber

Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.

863,60

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	8,33%	71,94
B		3,025%	26,12
Total			98,06

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	192,33
B	Salário Educação			2,50%	24,04
	RAT x FAP				
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	28,85
D	SESC ou Sesi			1,50%	14,42
E	SENAC ou SENAI			1,00%	9,62
F	SEBRAE			0,60%	5,77
G	INCRA			0,20%	1,92
H	FGTS			8,00%	76,93
Total				36,8000%	353,88

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3		Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(n \text{ passag dia} \times \text{vlr VT} \times n \text{ dias mês}) - (6\% \times \text{SB})]$	863,60	157,18
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços		R\$ 4,75	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado		2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)		6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação		Cálculo do valor = $[(30 \times \text{VA}) \times (1 - 0,20)]$	0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação		PREMIO ASSIDUIDADE	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.aliment.		PREMIO ASSIDUIDADE	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		PREMIO ASSIDUIDADE	
N	Outros Especificar			
Total				157,18

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	98,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	353,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	157,18
Total		609,12

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13/12) = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		4,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,34
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= $[(Rem1/30) \times 7]/$ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E a sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		6,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	34,54
TOTAL			48,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	863,60	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	451,94	+	MÓD 3 =	48,38	1.363,92
----------------------	--------	---	---------------------	---	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	107,21
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			3,79
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			0,44
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			1,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			11,37
Total				124,29

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		124,29
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			124,29
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		4,56
B	Outros		0,00
C	Outros (especificar)		0,00
Total			4,56
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.649,95
A	Custos Indiretos	6,00%	99,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.748,95
B	Lucro	6,00%	104,94
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.853,89
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	34,86
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	160,56
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)		3,00%	63,38
TOTAL			462,74
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	258,80
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Cálculo dos Tributos			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		863,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		609,12
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		48,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		124,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.649,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		462,74
Valor Total por Posto			2.112,69
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos			
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	2.112,69	1	2.112,69
TOTAL:		4	8.450,76
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa			
Valor mensal do serviço		R\$ 8.450,76	
Número de meses do contrato		30	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		R\$ 253.522,80	

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadicamente)		% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posição)	Integral	-	863,60	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	451,94	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Integral	5,60%	48,38	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Afiliado	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Integral	53,58%	462,74	4,62
		111,52%	1.826,66	18,24

		índice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR nº de horas realizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias r		0,20	21,89		
	Vlr da Hora NOTURNA	1,20	26,27	0	0,00
	Vlr da Hora Extra NOTURNA	1,80	39,40	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,83	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,78	0	0,00
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERADORA					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	/lr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIAS	Decreto BRASÍLIA	381,14	OUTRAS	CAPITAIS e	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90
							0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	8.450,76
--------------------------	--	--	---	----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		SANTA-ROSA	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs		posto	1	
		TOTAL DE POSTOS	1	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.				
1. MÓDULOS .				
Mão de obra				
Mão de obra vinculada à execução contratual				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.489,73	JORNADA CONTRATADA 220 R\$ 1.489,73
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora adicionais			6,77
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao			6,77
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			10,16
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			10,16
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			12,19
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			20,31
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			16,93
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	220	1.489,73
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO) SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.489,73
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração Z = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2 "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos				1.489,73
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%	124,09	
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		3,025%	45,06	
Total				169,15	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	331,78
B	Salário Educação			2,50%	41,47
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	49,77
D	SESC ou Sesi			1,50%	24,88
E	SENAC ou SENAI			1,00%	16,59
F	SEBRAE			0,60%	9,95
G	INCRA			0,20%	3,32
H	FGTS			8,00%	132,71
Total				36,8000%	610,47
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xB)]			1.489,73	119,62
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 4,75	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				289,70
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%	
N	Outros Especificar				
Total					409,32
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				169,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				610,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários				409,32
Total					1.188,94
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências				7,43
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,59
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				11,59

D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,27
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	59,59
TOTAL			83,47

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	1.489,73	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	779,62	+	MÓD 3 =	83,47	2.352,82
----------------------	----------	---	---------------------	---	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	184,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			6,54
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {(BCCPA/30)x5dias}/12)x1,5%			0,49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {(BCCPA/30)x15dias}/12)x0,78%			0,76
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			2,07
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)			19,61
Total				214,41

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	214,41
4.2	Substituto na Intraornada	0,00
Total		214,41

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	4,56
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total		4,56

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	2.981,11
A	Custos Indiretos	6,00%	178,87
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.159,98

B	Lucro	6,00%	189,60
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.349,58
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	62,98
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	290,11
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	114,52
TOTAL			836,08

Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	467,61
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	1.489,73
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.188,94
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	83,47
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	214,41
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.981,11
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	836,08
Valor Total por Posto		3.817,19

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	3.817,19	1		3.817,19
TOTAL:			1	3.817,19

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 3.817,19
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 114.515,70

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporádic) (Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	1.489,73	6,77
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	779,62	3,54
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	83,47	0,37
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Não faz parte calculo	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte calculo	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	836,08	3,80
	114,06%	3.188,90	14,48

DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias m	indice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
			nº de horas realizadas	
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERADA	Vlr da Hora NOTURNA	1,20	20,85	0,00
	Vlr da Hora Extra NOTURNA	1,80	31,28	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	26,06	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	34,75	0,00
				0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIAS Decret	BRASILIA/MS	381,14	OUTRAS CAPITAIS e E	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	3.817,19
--------------------------	---	----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		SANTA-ROSA	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs		posto	2	
TOTAL DE POSTOS			2	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.				
Mão de obra				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2201.489,73	JORNADA CONTRATADA	100R\$ 677,15
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril	
6	Valor do salário x hora adicionais		6,77	
7	VIR do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de função		6,77	
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		10,16	
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		Adicionais Previstos Modulo - 1	10,16
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		12,19	
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		20,31	
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		0,00	
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00	
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1	
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA100		677,15
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				677,15
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				677,15
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	56,41
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser	3,025%	20,48
Total			76,89

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	150,81
B	Salário Educação			2,50%	18,85
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	22,62
D	SESC ou SESI			1,50%	11,31
E	SENAC ou SENAI			1,00%	7,54
F	SEBRAE			0,60%	4,52
G	INCRA			0,20%	1,51
H	FGTS			8,00%	60,32
Total				36,8000%	277,48

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vir VT x n dias mês) – (6%xSB)]	677,15	168,37
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 4,75	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R\$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%	
N	Outros Especificar		
Total			168,37

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	76,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	277,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários	168,37
Total		522,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste	3,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,27

C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1.94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				5,27			
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				1,94			
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017		4,00%	27,09				
TOTAL				37,95				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.								
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.								
MÓD 1 (= a Rem1)=	677,15	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	354,37	+	MÓD 3 =	37,95	1.069,47
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais					Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatoria a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3.025%)				9,075%	36,80%	84,06	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12					2,97		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%					0,22		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%					0,35		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%					0,94		
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = I/(BCCPA/30)x3dias]/12					8,91		
Total						97,46		
Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada								
4.2	Substituto na Intraornada					Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação					0,00		
Total						0,00		
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente								
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais					97,46		
4.2	Substituto na Intraornada					0,00		
Total						97,46		
Módulo 5 – Insumos Diversos								
3	Insumos Diversos					Valor (R\$)		
A	Uniformes					4,56		
B	Outros					0,00		
C	Outros (especificar)					0,00		
Total						4,56		
Nota: Valores mensais por empregado								
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos								
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos				Percentual (%)	Valor (R\$)		
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)					-	1.339,86		
A	Custos Indiretos				6,00%	80,39		
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)					-	1.420,25		
B	Lucro				6,00%	85,21		

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.505,46
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	28,31
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	130,39
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	51,47
TOTAL			375,77

Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	210,17
--	--	--------	--------

Cálculo dos Tributos			
Base de Cálculo para os Tributos		= (-----) x Aliquota do Tributo	
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	677,15
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	522,74
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	37,95
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	97,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		1.339,86
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	375,77
Valor Total por Posto		1.715,63

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NUMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	1.715,63	1		1.715,63
TOTAL:			2	3.431,26

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 3.431,26
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 102.937,80

VALORES PARA DEMANDAS ESPORADICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporad (Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	677,15	6,77
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	354,37
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	37,95
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	55,49%	375,77
	113,43%	1.445,24	14,43

DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR nº de horasrealizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPO
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERACAO	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	20,78	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	31,17	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	25,97	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	34,63	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais
DIARIASDecreto 61.092/2006	BRASILIA/DF	381,14	OUTRASCAPITAIS e ESTADOS	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90
						0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	3.431,26
--------------------------	---	----------



DADOS DA LICITAÇÃO

Descrição do serviço:	S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	
Processo:	23243.001350/2023-14	
Licitação:	PE 90008/2024	
Campus/Município/UF da prestação do serviço:	SANTO-AUGUSTO	« ← SELECIONE
Endereço:		
Dia/Hora:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Responsável pela Empresa:		
Contato:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF do Responsável:		
Cargo ou Função:		

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA

% ALIQUOTA PIS

% ALIQUOTA COFINS

Lucro Real (Digite - 1) →	1	1,65%	7,60%
Lucro Presumido (Digite - 2) →			

INFORMAÇÕES DAS CCT's

Descrição da função	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Dados/registro CCT	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023
Data base	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril
Salário base Nomartivo /categoria (220h)	R\$ 1.985,22	R\$ 1.985,22	R\$ 1.899,91	R\$ 1.899,91	R\$ 1.489,73	R\$ 1.489,73
Base para o Adicional De Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
% Adicional de Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
Base para o Adicional de =>	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
% AD. INSALUBRIDADE	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
VALOR DO MINIMO NACIONAL 2023	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
% Adicional Noturno	20,00%	20,00%				
% Adicional de Periculosidade						

Módulo 1: JORNADA

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Jornada DIÁRIA contratada "em horas" (h)	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	4,00
Jornada SEMANAL contratada (h)	44,00	44,00	40,00	20,00	44,00	20,00
Jornada MENSAL contratada (h)	220	220	200	100	220	100

ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
RAT	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAP	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor - Auxílio alimentação(VA)/Refeicao POR DIA	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 0,00	R\$ 16,46	R\$ 0,00
Percentual desc parte trabalhador - VA	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Qtd dias/mês recebimento aux. alim	0	0	22	22	22	22
Vlr - Aux. Alimentação LANCHE (VAY) POR DIA	0	0	0	0	0	0

nº de HS a 50% No plantao por SABADO	0	0	4	0	0	0
QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR DIA 50%	0	0	1			
Média Mensal hs a 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nº HS a 100% Plantao por DOM/FERIADO	0	0	8	0	0	0

Valor unit. da passagem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quantid. passagens/dia	2	2	2	2	2	2
Qtd dias/mês receb. aux. Transp	0	0	22	22	22	22
Percentual desc parte trabalhador - VT	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PLANO DE BENEFÍCIOS BSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro de VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. Funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gratificacao Aniversário						

Férias (Será cotado REPOSICAO responder S ou N)	S	S	N	N	N	N
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Custos indiretos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Lucro	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
ISSQN	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Quantidade de Postos	0	0	6	0	2	0
Quantidade de Empregados por Posto	2	2	1	1	1	1
Quantidade em Meses de Vigencia do Contrato	30	30	30	30	30	30

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

SANTO-AUGUSTO

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

0

0

0

0

sábado, 0 de janeiro de 1900

CNPJ nº

0

e-mail:

0

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL											
INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	220	0	2	4.737,37	R\$ 9.474,74	-	30	0	-	-
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	220	0	2	5.559,12	R\$ 11.118,24	-	30	0	-	-
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	200	6	1	4.188,00	R\$ 4.188,00	25.128,00	30	180	301.536,00	753.840,00
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	1.911,43	R\$ 1.911,43	-	30	0	-	-
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	220	2	1	3.664,01	R\$ 3.664,01	7.328,02	30	60	87.936,24	219.840,60
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	1.500,04	R\$ 1.500,04	-	30	0	-	-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		8				32.456,02			389.472,24	973.680,60

ANEXO IV - C

UNIFORMES, EPIs E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR E INSTRUTOR DE ALUNOS

Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição

OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	UND	60,27	2	120,54	REMESSA UNICA	4,02	UNIFORM/EPI
2	Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	UND	16,31	1	16,31	REMESSA UNICA	0,54	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 136,85		4,56	

UNIFORMES, EPIs E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE INSTRUTOR SOCIAL

Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição

OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52.Características	Unidade	75,83	2	151,66	10 meses	15,17	UNIFORM/EPI
2	poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo,	Unidade	78,75	2	157,50	10 meses	15,75	UNIFORM/EPI
3	Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo	Unidade	32,95	2	65,90	10 meses	6,59	UNIFORM/EPI
4	tactel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na	Unidade	230,56	1	230,56	10 meses	23,06	UNIFORM/EPI
5	Crachá	Unidade	16,31	1	16,31	10 meses	1,63	UNIFORM/EPI
6	ou femino, características adicionais (mínimos): com cadarço,	Unidade	134,26	1	134,26	10 meses	13,43	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 309,16		75,62	

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		SANTO-AUGUSTO	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		posto	6	
		TOTAL DE POSTOS	6	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja				
1. MODULOS .				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.899,91	JORNADA CONTRATADA 200 R\$ 1.727,19
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)			8,64
7	Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e			8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			12,95
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			15,54
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			25,91
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.727,19
B	Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???) Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica)- Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.727,19
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				1.727,19
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33% 143,88
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.			3,025% 52,25
Total				196,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A				
NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor
A	INSS			20,00%	384,66
B	Salário Educação RAT x FAP			2,50%	48,08
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT =	3%	FAP =	1,0000
				3,0000%	57,70
D	SESC ou Sesi			1,50%	28,85
E	SENAC ou SENAI			1,00%	19,23
F	SEBRAE			0,60%	11,54
G	INCRA			0,20%	3,85
H	FGTS			8,00%	153,87
Total				36,8000%	707,78
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xB)]			1.727,19	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 0,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				289,70
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%	
N	Outros Especificar				
Total				289,70	
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			196,13	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			707,78	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			289,70	
Total				1.193,61	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.			8,61	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,69	
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)			OK	13,43
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			4,94	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017			4,00%	69,09
TOTAL				96,76	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.					
MÓD 1 (= a Rem1)=	1.727,19	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	903,91	+
			MÓD 3 =		96,76
					2.727,86
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)			9,075%	36,80%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			7,58	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,57	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			0,89	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			2,40	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)			22,73	
Total				248,59	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		248,59
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			248,59
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		4,56
B	OUTROS		0,00
C	Outros (especificar)		0,00
Total			4,56
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.270,71
A	Custos Indiretos	6,00%	196,24
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.466,95
B	Lucro	6,00%	208,02
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.674,97
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	69,10
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	318,29
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS		3,00%	125,64
TOTAL			917,29
Base de Cálculo para os Tributos		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%
Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo			513,03
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		1.727,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.193,61
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		96,76
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		248,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.270,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		917,29
Valor Total por Posto			4.188,00
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos			
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	4.188,00	1	4.188,00
TOTAL:		6	25.128,00
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa			
Valor mensal do serviço	R\$ 25.128,00		
Número de meses do contrato	30		
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 753.840,00		

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporádica: Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
---	-------------	-------------------------	-------------------

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	-	1.727,19	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e D	Submoldulos 2.1 + 2.2	52,33%	903,91	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	96,76	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausen	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	53,11%	917,29	4,58
		111,05%	3.645,15	18,20

		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR	
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		0,20	21,84	nº de horasrealizadas	DEVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPOR
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNE	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	26,21	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	39,31	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,76	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,68	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto	BRASILIAMA	381,14	OUTRASCAPITAIS e Es	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	25.128,00
--------------------------	--	--	---	-----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs

Nº do processo:

23243.001350/2023-14

Licitação nº:

PE 90008/2024

sábado, 0 de janeiro de 1900

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	00/01/1900
B	Município/UF	SANTO-AUGUSTO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS001242/2023
D	Número de meses de execução contratual	30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	posto	2
TOTAL DE POSTOS		2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220 1.489,73	JORNADA CONTRATADA 220 R\$ 1.489,73
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril
6	Valor do salário x hora adicionais		6,77
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao		6,77
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		10,16
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		10,16
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		12,19
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		20,31
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		16,93
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)		Percentual (%)	valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA 220		1.489,73
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO)	SEM ADICIONAL DE RISCO		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-

Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc. 1.489,73

H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
---	---	------

Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando. 0,00

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2 "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos 1.489,73

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		8,33%	124,09
B			3,025%	45,06
Total				169,15
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Valor (R\$)
A	INSS			331,78
B	Salário Educação			41,47
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	49,77
D	SESC ou Sesi			24,88
E	SENAC ou SENAI			16,59
F	SEBRAE			9,95
G	INCRA			3,32
H	FGTS			132,71
Total				610,47
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.				
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.				
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xB)]		1.489,73	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços		R\$ 0,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado		2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)		6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]			289,70
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)		R\$ 16,46	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)		20,00%	
N	Outros Especificar			
Total				289,70
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução				
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			169,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			610,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários			289,70
Total				1.069,32
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências			7,43
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,59
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)			11,59

D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,27
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	59,59
TOTAL			83,47

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	1.489,73	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	779,62	+	MÓD 3 =	83,47	2.352,82
----------------------	----------	---	---------------------	---	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	184,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			6,54
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {(BCCPA/30)x5dias}/12)x1,5%			0,49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {(BCCPA/30)x15dias}/12)x0,78%			0,76
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			2,07
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)			19,61
Total				214,41

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	214,41
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		214,41

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	4,56
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total		4,56

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	2.861,49
A	Custos Indiretos	6,00%	171,69
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.033,18

B	Lucro	6,00%	181,99
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.215,17
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	60,46
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	278,46
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	109,92
TOTAL			802,52

Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	448,84
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	1.489,73
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.069,32
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	83,47
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	214,41
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.861,49
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	802,52
Valor Total por Posto		3.664,01

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	3.664,01	1		3.664,01
TOTAL:			2	7.328,02

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 7.328,02
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 219.840,60

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporádic) (Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	1.489,73	6,77
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	779,62	3,54
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	83,47	0,37
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Não faz parte calculo	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte calculo	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	802,52	3,64
	111,81%	3.155,34	14,32

DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mês)	indice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR nº de horas realizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
	0,20	17,18	0	0,00
	1,20	20,62	0	0,00
	1,80	30,93	0	0,00
	1,50	25,78	0	0,00
VALOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERAÇÃO	2,00	34,37	0	0,00
				0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIAS	Decret	BRASILIA	381,14	OUTRASCAPITAIS e E	341,02	DEMAIS LOCALIDADE:	300,90
							0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	7.328,02
--------------------------	---	----------



DADOS DA LICITAÇÃO

Descrição do serviço:	S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	
Processo:	23243.001350/2023-14	
Licitação:	PE 90008/2024	
Campus/Município/UF da prestação do serviço:	SANTO-ANGELO	« ← SELECIONE
Endereço:		
Dia/Hora:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Responsável pela Empresa:		
Contato:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF do Responsável:		
Cargo ou Função:		

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA

% ALIQUOTA PIS

% ALIQUOTA COFINS

Lucro Real (Digite - 1) →
Lucro Presumido (Digite - 2) →

1

1,65%

7,60%

INFORMAÇÕES DAS CCT's

Descrição da função	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Dados/registro CCT	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023
Data base	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril
Salário base Nomartivo /categoria (220h)	R\$ 1.985,22	R\$ 1.985,22	R\$ 1.899,91	R\$ 1.899,91	R\$ 1.489,73	R\$ 1.489,73
Base para o Adicional De Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
% Adicional de Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
Base para o Adicional de =>	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
% AD. INSALUBRIDADE	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
VALOR DO MINIMO NACIONAL 2023	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
% Adicional Noturno	20,00%	20,00%				
% Adicional de Periculosidade						

Módulo 1: JORNADA

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Jornada DIÁRIA contratada "em horas" (h)	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	4,00
Jornada SEMANAL contratada (h)	44,00	44,00	40,00	20,00	44,00	20,00
Jornada MENSAL contratada (h)	220	220	200	100	220	100

ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
RAT	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAP	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor - Auxílio alimentação(VA)/Refeicao POR DIA	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 0,00	R\$ 16,46	R\$ 0,00
Percentual desc parte trabalhador - VA	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Qtd dias/mês recebimento aux. alim	0	0	22	22	22	22
Vlr - Aux. Alimentação LANCHE (VAY) POR DIA	0	0	0	0	0	0

nº de HS a 50% No plantao por SABADO	0	0	4	0	0	0
QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR DIA 50%	0	0	1			
Média Mensal hs a 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nº HS a 100% Plantao por DOM/FERIADO	0	0	8	0	0	0

Valor unit. da passagem	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50
Quantid. passagens/dia	2	2	2	2	2	2
Qtd dias/mês receb. aux. Transp	0	0	22	22	22	22
Percentual desc parte trabalhador - VT	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PLANO DE BENEFÍCIOS BSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro de VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. Funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gratificacao Aniversário						

Férias (Será cotado REPOSICAO responder S ou N)	S	S	N	N	N	N
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Custos indiretos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Lucro	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
ISSQN	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Quantidade de Postos	0	0	13	5	1	0
Quantidade de Empregados por Posto	2	2	1	1	1	1
Quantidade em Meses de Vigencia do Contrato	30	30	30	30	30	30

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

SANTO-ANGELO

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

0

0

0

0

sábado, 0 de janeiro de 1900

CNPJ nº

0

e-mail:

0

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL											
INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	220	0	2	4.737,37	R\$ 9.474,74	-	30	0	-	-
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	220	0	2	5.559,12	R\$ 11.118,24	-	30	0	-	-
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	200	13	1	4.308,83	R\$ 4.308,83	56.014,79	30	390	672.177,48	1.680.443,70
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	100	5	1	2.098,61	R\$ 2.098,61	10.493,05	30	150	125.916,60	314.791,50
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	220	1	1	3.803,10	R\$ 3.803,10	3.803,10	30	30	45.637,20	114.093,00
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	100	0	1	1.701,56	R\$ 1.701,56	-	30	0	-	-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		19				70.310,94			843.731,28	2.109.328,20

ANEXO IV - C

UNIFORMES, EPIs E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR E INSTRUTOR DE ALUNOS

Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição

OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	UND	60,27	2	120,54	REMESSA UNICA	4,02	UNIFORM/EPI
2	Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	UND	16,31	1	16,31	REMESSA UNICA	0,54	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 136,85		4,56	

UNIFORMES, EPIs E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE INSTRUTOR SOCIAL

Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição

OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52.Características	Unidade	75,83	2	151,66	10 meses	15,17	UNIFORM/EPI
2	poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo,	Unidade	78,75	2	157,50	10 meses	15,75	UNIFORM/EPI
3	Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo	Unidade	32,95	2	65,90	10 meses	6,59	UNIFORM/EPI
4	tactel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na	Unidade	230,56	1	230,56	10 meses	23,06	UNIFORM/EPI
5	Crachá	Unidade	16,31	1	16,31	10 meses	1,63	UNIFORM/EPI
6	ou femino, características adicionais (mínimos): com cadarço,	Unidade	134,26	1	134,26	10 meses	13,43	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 309,16		75,62	

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		SANTO-ANGELO	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		posto	13	
TOTAL DE POSTOS			13	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja				
1. MODULOS .				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.899,91	JORNADA CONTRATADA 200 R\$ 1.727,19
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)			8,64
7	Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e			8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			12,95
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			15,54
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			25,91
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.727,19
B	Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???-Item-controverso—consulte-sua CCT-ou-assessoria-juridica)-.Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.727,19
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber				1.727,19
Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33% 143,88
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.			3,025% 52,25
Total				196,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A				
NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor		
A	INSS				20,00%	384,66		
B	Salário Educação RAT x FAP				2,50%	48,08		
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	57,70	
D	SESC ou Sesi				1,50%	28,85		
E	SENAC ou SENAI				1,00%	19,23		
F	SEBRAE				0,60%	11,54		
G	INCRA				0,20%	3,85		
H	FGTS				8,00%	153,87		
Total					36,8000%	707,78		
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.								
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.								
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários								
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)		
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xSB)]				1.727,19	94,37		
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços				R\$ 4,50			
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado				2			
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens				22			
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)				6,00%	289,70		
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]							
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)				R\$ 16,46			
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação				22			
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)				20,00%			
N	Outros Especificar							
Total						384,07		
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).								
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.								
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias					196,13		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					707,78		
2.3	Benefícios Mensais e Diários					384,07		
Total						1.287,98		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão								
3	Provisão para Rescisão					Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APLnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.					8,61		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado					0,69		
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)					OK 13,43		
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado					4,94		
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017				4,00%	69,09		
TOTAL						96,76		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.								
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.								
MÓD 1 (= a Rem1)=	1.727,19	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	903,91	+	MÓD 3 =	96,76	2.727,86
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais						Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)				9,075%	36,80%	214,42	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12						7,58	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%						0,57	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%						0,89	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)} / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%						2,40	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)						22,73	
Total							248,59	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	248,59
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		248,59

Módulo 5 – Insumos Diversos		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	4,56
B	OUTROS	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total		4,56

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.365,08
A	Custos Indiretos	6,00%	201,90
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.566,98
B	Lucro	6,00%	214,02
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.781,00
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	71,10
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	327,47
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS		3,00%	129,26
TOTAL			943,75

Base de Cálculo para os Tributos		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	527,83
Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)				

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	1.727,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.287,98
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	96,76
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	248,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.365,08
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	943,75
Valor Total por Posto		4.308,83

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	4.308,83	1		4.308,83
TOTAL:			13	56.014,79

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 56.014,79
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 1.680.443,70

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporádica: Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
---	-------------	-------------------------	-------------------

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	-	1.727,19	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e D	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	903,91	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	96,76	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausen	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	54,64%	943,75	4,71
		112,58%	3.671,61	18,33

		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR	
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		0,20	22,00	nº de horasrealizadas	DEVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPOR
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNE	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	26,40	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	39,59	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,99	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,99	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto	BRASILIA	381,14	OUTRASCAPITAIS e Es	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	56.014,79
--------------------------	--	--	---	-----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs

Nº do processo:	23243.001350/2023-14
Licitação nº:	PE 90008/2024
sábado, 0 de janeiro de 1900	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo
D	Número de meses de execução contratual

00/01/1900

SANTO-ANGELO

RS001242/2023

30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	posto	5
TOTAL DE POSTOS		5

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde

1. MODULOS .

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220 1.899,91	JORNADA CONTRATADA 100 R\$ 863,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais		8,64
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de função		8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		12,95
10	Valor da hora NOTURNA com ADIC. 25% AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		15,54
11	Valor da hora EXTRA A 50% com ADIC 25% SABADOS (febrabpils) salar hora x 1,75		25,91
12	Valor da hora EXTRA A 100% com ADIC 50% DOMINGOS E FERIADOS (febrabpils) sal hora x 2,5		21,59
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)	Valor
A	Salário-Base	JORNADA	100		863,60
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade	(30% do Salário-Base)			0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar				0,00
K	Outros (especificar)				-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					863,60
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)				0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.					0,00

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber

Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.

863,60

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	8,33%	71,94
B		3,025%	26,12
Total			98,06

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	192,33
B	Salário Educação			2,50%	24,04
	RAT x FAP				
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	28,85
D	SESC ou Sesi			1,50%	14,42
E	SENAC ou SENAI			1,00%	9,62
F	SEBRAE			0,60%	5,77
G	INCRA			0,20%	1,92
H	FGTS			8,00%	76,93
Total				36,8000%	353,88

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(n \text{ passag dia} \times \text{vlr VT} \times n \text{ dias mês}) - (6\% \times \text{SB})]$		863,60	146,18
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços		R\$ 4,50	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado		2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)		6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(30 \times \text{VA}) \times (1 - 0,20)]$			0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação PREMIO ASSIDUIDADE		R\$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.aliment. PREMIO ASSIDUIDADE		22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação PREMIO ASSIDUIDADE		20,00%	
N	Outros Especificar			
	Total			146,18

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	98,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	353,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	146,18
Total		598,12

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13/12) = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		4,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,34
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= $[(Rem1/30) \times 7]/$ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E a sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		6,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	34,54
TOTAL			48,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	863,60	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	451,94	+	MÓD 3 =	48,38	1.363,92
----------------------	--------	---	---------------------	---	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	107,21
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			3,79
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			0,44
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			1,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			11,37
Total				124,29

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		124,29
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			124,29
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		4,56
B	Outros		0,00
C	Outros (especificar)		0,00
Total			4,56
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%) Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.638,95
A	Custos Indiretos	6,00%	98,34
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.737,29
B	Lucro	6,00%	104,24
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.841,53
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	34,63
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	159,49
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)		3,00%	62,96
TOTAL			459,66
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	257,08
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Cálculo dos Tributos			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		863,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		598,12
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		48,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		124,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.638,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		459,66
Valor Total por Posto			2.098,61
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos			
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	2.098,61	1	2.098,61
TOTAL:		5	10.493,05
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa			
Valor mensal do serviço		R\$ 10.493,05	
Número de meses do contrato		30	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		R\$ 314.791,50	

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadicamente)		% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posição)	Integral	-	863,60	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	451,94	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Integral	5,60%	48,38	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Alocado	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Integral	53,23%	459,66	4,59
		111,16%	1.823,58	18,21

		Índice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR nº de horas realizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mês)		0,20	21,85		
	Vlr da Hora NOTURNA	1,20	26,22	0	0,00
	Vlr da Hora Extra NOTURNA	1,80	39,33	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,78	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,70	0	0,00
VALOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERATÓRIA					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	/lr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIÁRIAS Decreto 17.737/2015	BRASILIA/DF	381,14	OUTRAS CAPITAIS e Territórios	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	10.493,05
--------------------------	---	-----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		SANTO-ANGELO	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs		posto	1	
		TOTAL DE POSTOS	1	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.				
1. MÓDULOS .				
Mão de obra				
Mão de obra vinculada à execução contratual				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.489,73	JORNADA CONTRATADA 220 R\$ 1.489,73
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora adicionais			6,77
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao			6,77
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			10,16
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			10,16
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			12,19
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			20,31
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			16,93
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	220	1.489,73
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO)	SEM ADICIONAL DE RISCO		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.489,73
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração Z = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2 "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos				1.489,73
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		8,33%	124,09	
B			3,025%	45,06	
Total				169,15	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	331,78
B	Salário Educação RAT x FAP			2,50%	41,47
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	49,77
D	SESC ou SESI			1,50%	24,88
E	SENAC ou SENAI			1,00%	16,59
F	SEBRAE			0,60%	9,95
G	INCRA			0,20%	3,32
H	FGTS			8,00%	132,71
Total				36,8000%	610,47
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xB)]			1.489,73	108,62
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 4,50	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]				289,70
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%	
N	Outros Especificar				
Total					398,32
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				169,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				610,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários				398,32
Total					1.177,94
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências				7,43
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,59
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				11,59

D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,27
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	59,59
TOTAL			83,47

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - **exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.**

MÓD 1 (= a Rem1)=	1.489,73	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	779,62	+	MÓD 3 =	83,47	2.352,82
----------------------	----------	---	---------------------	---	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	184,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$			6,54
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$			0,49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$			0,76
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$			2,07
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)			19,61
Total				214,41

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	214,41
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		214,41

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	4,56
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total		4,56

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	2.970,11
A	Custos Indiretos	6,00%	178,21
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.148,32

B	Lucro	6,00%	188,90
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.337,22
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	62,75
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	289,04
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	114,09
TOTAL			832,99

Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	465,88
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	1.489,73
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.177,94
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	83,47
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	214,41
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.970,11
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	832,99
Valor Total por Posto		3.803,10

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	3.803,10	1		3.803,10
TOTAL:			1	3.803,10

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 3.803,10
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 114.093,00

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporádic) (Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	1.489,73	6,77
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	779,62	3,54
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	83,47	0,37
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Não faz parte calculo	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte calculo	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	832,99	3,78
	113,85%	3.185,81	14,46

DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mês)	indice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR nº de horas realizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
	0,20	17,35	0	0,00
	1,20	20,82	0	0,00
	1,80	31,23	0	0,00
	1,50	26,03	0	0,00
VALOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERAÇÃO	2,00	34,70	0	0,00
				0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIAS Decret	BRASILIA/MS	381,14	OUTRAS CAPITAIS e E	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	3.803,10
--------------------------	---	----------



DADOS DA LICITAÇÃO	
Descrição do serviço:	S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL
Processo:	23243.001350/2023-14
Licitação:	PE 90008/2024
Campus/Município/UF da prestação do serviço:	SAO-BORJA « ← SELECIONE
Endereço:	
Dia/Hora:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Responsável pela Empresa:	
Contato:	
Telefone:	
E-mail:	
CPF do Responsável:	
Cargo ou Função:	

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA		% ALIQUOTA PIS	% ALIQUOTA COFINS
Lucro Real (Digite - 1) →	1	1,65%	7,60%
Lucro Presumido (Digite - 2) →			

INFORMAÇÕES DAS CCT's						
Descrição da função	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Dados/registro CCT	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023
Data base	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril
Salário base Nomartivo /categoria (220h)	R\$ 1.985,22	R\$ 1.985,22	R\$ 1.899,91	R\$ 1.899,91	R\$ 1.489,73	R\$ 1.489,73
Base para o Adicional De Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
% Adicional de Função						
Base para o Adicional de =>	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
% AD. INSALUBRIDADE						
VALOR DO MINIMO NACIONAL 2023	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
% Adicional Noturno		20,00%				
% Adicional de Periculosidade						

Módulo 1: JORNADA						
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Jornada DIÁRIA contratada "em horas" (h)	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	4,00
Jornada SEMANAL contratada (h)	44,00	44,00	40,00	20,00	44,00	20,00
Jornada MENSAL contratada (h)	220	220	200	100	220	100

ENCARGOS E BENEFÍCIOS						
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
RAT	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAP	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor - Auxílio alimentação(VA)/Refeicao POR DIA	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 0,00	R\$ 16,46	R\$ 0,00
Percentual desc parte trabalhador - VA	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Qtd dias/mês recebimento aux. alim	0	0	22	22	22	22
Vlr - Aux. Alimentação LANCHE (VAY) POR DIA	0	0	0	0	0	0

nº de HS a 50% No plantao por SABADO	0	0	4	0	0	0
QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR DIA 50%	0	0	1			
Média Mensal hs a 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nº HS a 100% Plantao por DOM/FERIADO	0	0	8	0	0	0

Valor unit. da passagem	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 4,80
Quantid. passagens/dia	2	2	2	2	2	2
Qtd dias/mês receb. aux. Transp	0	0	22	22	22	22
Percentual desc parte trabalhador - VT	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PLANO DE BENEFÍCIOS BSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro de VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. Funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gratificacao Aniversário						

Férias (Será cotado REPOSICAO responder S ou N)	S	S	N	N	N	N
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL						
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Custos indiretos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Lucro	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
ISSQN	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Quantidade de Postos	0	0	3	3	1	1
Quantidade de Empregados por Posto	2	2	1	1	1	1
Quantidade em Meses de Vigencia do Contrato	30	30	30	30	30	30

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

SAO-BORJA

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

0

0

0

0

sábado, 0 de janeiro de 1900

CNPJ nº

0

e-mail:

0

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL											
INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	220	0	2	4.737,37	R\$ 9.474,74	-	30	0	-	-
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	220	0	2	5.559,12	R\$ 11.118,24	-	30	0	-	-
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	200	3	1	4.325,74	R\$ 4.325,74	12.977,22	30	90	155.726,64	389.316,60
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	100	3	1	2.115,52	R\$ 2.115,52	6.346,56	30	90	76.158,72	190.396,80
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	220	1	1	3.820,00	R\$ 3.820,00	3.820,00	30	30	45.840,00	114.600,00
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	100	1	1	1.718,43	R\$ 1.718,43	1.718,43	30	30	20.621,16	51.552,90
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		8				24.862,21			298.346,52	745.866,30

ANEXO IV - C

UNIFORMES, EPIs E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR E INSTRUTOR DE ALUNOS

Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição

OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	UND	60,27	2	120,54	REMESSA UNICA	4,02	UNIFORM/EPI
2	Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	UND	16,31	1	16,31	REMESSA UNICA	0,54	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 136,85		4,56	

UNIFORMES, EPIs E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE INSTRUTOR SOCIAL

Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição

OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52.Características	Unidade	75,83	2	151,66	10 meses	15,17	UNIFORM/EPI
2	poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo,	Unidade	78,75	2	157,50	10 meses	15,75	UNIFORM/EPI
3	Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo	Unidade	32,95	2	65,90	10 meses	6,59	UNIFORM/EPI
4	tactel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na	Unidade	230,56	1	230,56	10 meses	23,06	UNIFORM/EPI
5	Crachá	Unidade	16,31	1	16,31	10 meses	1,63	UNIFORM/EPI
6	ou femino, características adicionais (mínimos): com cadaço,	Unidade	134,26	1	134,26	10 meses	13,43	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 309,16		75,62	

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		SAO-BORJA	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		posto	3	
		TOTAL DE POSTOS	3	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja				
1. MODULOS .				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.899,91	JORNADA CONTRATADA 200 R\$ 1.727,19
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)			8,64
7	Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e			8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			12,95
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			15,54
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			25,91
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.727,19
B	Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???) Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica)- Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.727,19
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				1.727,19
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%	143,88
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		3,025%	52,25
Total				196,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A				
NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor			
A	INSS			20,00%	384,66			
B	Salário Educação RAT x FAP			2,50%	48,08			
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT =	3%	FAP = 1,0000	3,0000%	57,70		
D	SESC ou Sesi			1,50%	28,85			
E	SENAC ou SENAI			1,00%	19,23			
F	SEBRAE			0,60%	11,54			
G	INCRA			0,20%	3,85			
H	FGTS			8,00%	153,87			
Total				36,8000%	707,78			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.								
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.								
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários								
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)			
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xSB)]			1.727,19	107,57			
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços			R\$ 4,80				
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado			2				
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22				
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)			6,00%	289,70			
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]							
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)			R\$ 16,46				
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22				
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)			20,00%				
N	Outros Especificar							
Total				397,27				
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).								
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.								
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				196,13			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				707,78			
2.3	Benefícios Mensais e Diários				397,27			
Total				1.301,18				
Módulo 3 - Provisão para Rescisão								
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)			
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APLnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.				8,61			
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,69			
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				OK 13,43			
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				4,94			
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017			4,00%	69,09			
TOTAL				96,76				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.								
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.								
MÓD 1 (= a Rem1)=	1.727,19	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	903,91	+	MÓD 3 =	96,76	2.727,86
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais						Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)			9,075%	36,80%	214,42		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12						7,58	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%						0,57	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%						0,89	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%						2,40	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)						22,73	
Total						248,59		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		248,59
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
Total			248,59
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		4,56
B	OUTROS		0,00
C	Outros (especificar)		0,00
Total			4,56
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.378,28
A	Custos Indiretos	6,00%	202,70
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.580,98
B	Lucro	6,00%	214,86
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.795,84
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	71,37
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	328,76
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS		3,00%	129,77
TOTAL			947,46
Base de Cálculo para os Tributos		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%
Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo			529,90
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		1.727,19
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.301,18
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		96,76
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		248,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.378,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		947,46
Valor Total por Posto			4.325,74
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos			
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	4.325,74	1	4.325,74
TOTAL:		3	12.977,22
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa			
Valor mensal do serviço		R\$ 12.977,22	
Número de meses do contrato		30	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		R\$ 389.316,60	

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporádica: Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
---	-------------	-------------------------	-------------------

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	-	1.727,19	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e D	Submoldulos 2.1 + 2.2	52,33%	903,91	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	96,76	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausen	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	54,86%	947,46	4,73
		112,79%	3.675,32	18,35

		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR	
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		0,20	22,02	nº de horasrealizadas	DEVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPOR
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNE	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	26,42	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	39,64	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	33,03	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	44,04	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto	BRASILIAMA	381,14	OUTRASCAPITAIS e Es	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	12.977,22
--------------------------	--	--	---	-----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs

Nº do processo:	23243.001350/2023-14
Licitação nº:	PE 90008/2024
sábado, 0 de janeiro de 1900	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo
D	Número de meses de execução contratual

00/01/1900
SAO-BORJA
RS001242/2023
30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	posto	3
TOTAL DE POSTOS		3

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde

1. MODULOS .

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220 1.899,91	JORNADA CONTRATADA 100 R\$ 863,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais		8,64
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de funcao		8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		12,95
10	Valor da hora NOTURNA com ADIC. 25% AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		15,54
11	Valor da hora EXTRA A 50% com ADIC 25% SABADOS (febrabpils) salar hora x 1,75		25,91
12	Valor da hora EXTRA A 100% com ADIC 50% DOMINGOS E FERIADOS (febrabpils) sal hora x 2,5		21,59
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)	Valor
A	Salário-Base	JORNADA	100		863,60
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade	(30% do Salário-Base)			0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar				0,00
K	Outros (especificar)				-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					863,60
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)				0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.					0,00

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber

Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.

863,60

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	8,33%	71,94
B		3,025%	26,12
Total			98,06

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	192,33
B	Salário Educação			2,50%	24,04
	RAT x FAP				
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	28,85
D	SESC ou Sesi			1,50%	14,42
E	SENAC ou SENAI			1,00%	9,62
F	SEBRAE			0,60%	5,77
G	INCRA			0,20%	1,92
H	FGTS			8,00%	76,93
Total				36,8000%	353,88

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(n \text{ passag dia} \times \text{vlr VT} \times n \text{ dias mês}) - (6\% \times \text{SB})]$		863,60	159,38
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços		R\$ 4,80	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado		2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)		6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(30 \times \text{VA}) \times (1 - 0,20)]$			0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação PREMIO ASSIDUIDADE		R\$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.aliment. PREMIO ASSIDUIDADE		22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação PREMIO ASSIDUIDADE		20,00%	
N	Outros Especificar			
	Total			159,38

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	98,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	353,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	159,38
Total		611,32

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13/12) = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		4,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,34
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= $[(Rem/30) \times 7]/$ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E a sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		6,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	34,54
TOTAL			48,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	863,60	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	451,94	+	MÓD 3 =	48,38	1.363,92
----------------------	--------	---	---------------------	---	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Substituto nas Ausências Legais					Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais				
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%		107,21
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				3,79
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade				0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho				0,44
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade				1,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)				11,37
Total					124,29

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	124,29
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		124,29

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	4,56
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total		4,56

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.652,15
A	Custos Indiretos	6,00%	99,13
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.751,28
B	Lucro	6,00%	105,08
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.856,36
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	34,91
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	160,78
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)		3,00%	63,47
TOTAL			463,37
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	259,16
Cálculo dos Tributos Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)

	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração2	863,60
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	611,32
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	48,38
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	124,29
E Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)	
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.652,15
Valor Total por Posto	
	2.115,52

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	2.115,52	1		2.115,52
TOTAL:			3	6.346,56

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 6.346,56
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 190.396,80

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadicamente) (Composição)		% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posição)	Integral	-	863,60	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	451,94	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Integral	5,60%	48,38	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Alocado	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Integral	53,66%	463,37	4,63
		111,59%	1.827,29	18,25

		índice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR nº de horas realizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias r		0,20	21,90		
	Vlr da Hora NOTURNA	1,20	26,28	0	0,00
	Vlr da Hora Extra NOTURNA	1,80	39,42	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,85	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,80	0	0,00
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERADORA					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	/lr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIAS	Decreto BRASÍLIA/AM	381,14	OUTRAS	CAPITAIS e	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90
							0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	6.346,56
--------------------------	--	--	---	----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		SAO-BORJA	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs		posto	1	
		TOTAL DE POSTOS	1	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.				
1. MÓDULOS .				
Mão de obra				
Mão de obra vinculada à execução contratual				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.489,73	JORNADA CONTRATADA 220 R\$ 1.489,73
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora adicionais			6,77
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao			6,77
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			10,16
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			10,16
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			12,19
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			20,31
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			16,93
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	220	1.489,73
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO)	SEM ADICIONAL DE RISCO		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.489,73
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração Z = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2 "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos				1.489,73
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.		8,33%	124,09
B			3,025%	45,06
Total				169,15
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Valor (R\$)
A	INSS			331,78
B	Salário Educação			41,47
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	49,77
D	SESC ou SESI			24,88
E	SENAC ou SENAI			16,59
F	SEBRAE			9,95
G	INCRA			3,32
H	FGTS			132,71
Total				610,47
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.				
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.				
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xB)]		1.489,73	121,82
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços		R\$ 4,80	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado		2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)		6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]			289,70
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)		R\$ 16,46	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)		20,00%	
N	Outros Especificar			
Total				411,52
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução				
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			169,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			610,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários			411,52
Total				1.191,14
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências			7,43
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,59
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)			11,59

D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				4,27			
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017			4,00%	59,59			
TOTAL				83,47				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.								
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.								
MÓD 1 (= a Rem1)=	1.489,73	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	= 779,62	+	MÓD 3 =	83,47	2.352,82
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais						Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)				9,075%	36,80%	184,94	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12						6,54	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%						0,49	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%						0,76	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%						2,07	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)						19,61	
Total							214,41	
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada								
4.2	Substituto na Intra jornada						Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação						0,00	
Total							0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente								
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente						Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais						214,41	
4.2	Substituto na Intra jornada						0,00	
Total							214,41	
Módulo 5 – Insumos Diversos								
3	Insumos Diversos						Valor (R\$)	
A	Uniformes						4,56	
B	Outros						0,00	
C	Outros (especificar)						0,00	
Total							4,56	
Nota: Valores mensais por empregado								
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos								
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos				Percentual (%)	Valor (R\$)		
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)					-	2.983,31		
A	Custos Indiretos				6,00%	179,00		
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)					-	3.162,31		

B	Lucro	6,00%	189,74
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.352,05
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	63,03
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	290,32
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	114,60
TOTAL			836,69

Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	467,95
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	1.489,73
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.191,14
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	83,47
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	214,41
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.983,31
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	836,69
Valor Total por Posto		3.820,00

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	3.820,00	1		3.820,00
TOTAL:			1	3.820,00

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 3.820,00
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 114.600,00

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporádic) (Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	1.489,73	6,77
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	779,62	3,54
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	83,47	0,37
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Não faz parte calculo	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte calculo	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	836,69	3,80
	114,10%	3.189,51	14,48

DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias m	indice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
			nº de horas realizadas	
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERADA	Vlr da Hora NOTURNA	1,20	20,85	0,00
	Vlr da Hora Extra NOTURNA	1,80	31,28	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	26,06	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	34,75	0,00
				0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIAS Decret	BRASILIA/MS	381,14	OUTRAS CAPITAIS e E	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	3.820,00
--------------------------	---	----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		SAO-BORJA	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs		posto	1	
TOTAL DE POSTOS			1	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.				
Mão de obra				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2201.489,73	JORNADA CONTRATADA	100R\$ 677,15
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril	
6	Valor do salário x hora adicionais		6,77	
7	VIR do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de função		6,77	
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		10,16	
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		Adicionais Previstos Modulo - 1	10,16
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		12,19	
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		20,31	
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		0,00	
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00	
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1	
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA100		677,15
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				677,15
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				677,15
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	56,41
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser	3,025%	20,48
Total			76,89

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	150,81
B	Salário Educação			2,50%	18,85
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	22,62
D	SESC ou SESI			1,50%	11,31
E	SENAC ou SENAI			1,00%	7,54
F	SEBRAE			0,60%	4,52
G	INCRA			0,20%	1,51
H	FGTS			8,00%	60,32
Total				36,8000%	277,48

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vir VT x n dias mês) – (6%xSB)]	677,15	170,57
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 4,80	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R\$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%	
N	Outros Especificar		
Total			170,57

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	76,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	277,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários	170,57
Total		524,94

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste	3,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,27

C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1.94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)				5,27			
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				1,94			
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017		4,00%		27,09			
TOTAL					37,95			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.								
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.								
MÓD 1 (= a Rem1)=	677,15	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	= 354,37	+	MÓD 3 =	37,95	1.069,47
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais					Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Ferias Obrigatoria a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3.025%)				9,075%	36,80%	84,06	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12					2,97		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%					0,22		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%					0,35		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%					0,94		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = I(BCCPA)/30)x3dias]/12					8,91		
Total							97,46	
Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada								
4.2	Substituto na Intraornada					Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação					0,00		
Total							0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente								
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais					97,46		
4.2	Substituto na Intraornada					0,00		
Total							97,46	
Módulo 5 – Insumos Diversos								
3	Insumos Diversos					Valor (R\$)		
A	Uniformes					4,56		
B	Outros					0,00		
C	Outros (especificar)					0,00		
Total							4,56	
Nota: Valores mensais por empregado								
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos								
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos				Percentual (%)	Valor (R\$)		
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)					-	1.342,06		
A	Custos Indiretos				6,00%	80,52		
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)					-	1.422,58		
B	Lucro				6,00%	85,35		

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.507,93
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	28,35
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	130,60
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	51,55
TOTAL			376,37

Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	210,50
--	--------	--------

Base de Cálculo para os Tributos		
Cálculo dos Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo		
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	677,15
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	524,94
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	37,95
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	97,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		1.342,06
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	376,37
Valor Total por Posto		1.718,43

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NUMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	1.718,43	1		1.718,43
TOTAL:			1	1.718,43

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 1.718,43
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 51.552,90

VALORES PARA DEMANDAS ESPORADICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporad (Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	677,15	6,77
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	354,37
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	37,95
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	55,58%	376,37
	113,52%	1.445,84	14,44

		índice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR		
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias me		0,20	17,33	nº de horasrealizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPO	
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REM	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	20,79	0	0,00	
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	31,19	0	0,00	
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	25,99	0	0,00	
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	34,66	0	0,00	
						0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto 17.737/2015	BRASILIA/DF	381,14	OUTRASCAPITAIS e ESTADOS	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	1.718,43
--------------------------	---	----------



DADOS DA LICITAÇÃO

Descrição do serviço:	S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	
Processo:	23243.001350/2023-14	
Licitação:	PE 90008/2024	
Campus/Município/UF da prestação do serviço:	URUGUAIANA	« ← SELECIONE
Endereço:		
Dia/Hora:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Responsável pela Empresa:		
Contato:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF do Responsável:		
Cargo ou Função:		

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA

% ALIQUOTA PIS

% ALIQUOTA COFINS

Lucro Real (Digite - 1) →	1	1,65%	7,60%
Lucro Presumido (Digite - 2) →			

INFORMAÇÕES DAS CCT's

Descrição da função	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Dados/registro CCT	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023	RS001242/2023
Data base	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril	01º de abril
Salário base Nomartivo /categoria (220h)	R\$ 1.985,22	R\$ 1.985,22	R\$ 1.899,91	R\$ 1.899,91	R\$ 1.489,73	R\$ 1.489,73
Base para o Adicional De Função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO
% Adicional de Função						
Base para o Adicional de =>	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO	SEM ADICIONAL DE RISCO
% AD. INSALUBRIDADE						
VALOR DO MINIMO NACIONAL 2023	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
% Adicional Noturno		20,00%				
% Adicional de Periculosidade						

Módulo 1: JORNADA

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Jornada DIÁRIA contratada "em horas" (h)	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	4,00
Jornada SEMANAL contratada (h)	44,00	44,00	40,00	20,00	44,00	20,00
Jornada MENSAL contratada (h)	220	220	200	100	220	100

ENCARGOS E BENEFÍCIOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
RAT	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAP	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Valor - Auxílio alimentação(VA)/Refeicao POR DIA	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 16,46	R\$ 0,00	R\$ 16,46	R\$ 0,00
Percentual desc parte trabalhador - VA	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Qtd dias/mês recebimento aux. alim	0	0	22	22	22	22
Vlr - Aux. Alimentação LANCHE (VAY) POR DIA	0	0	0	0	0	0

nº de HS a 50% No plantao por SABADO	0	0	4	0	0	0
QUANTIDADE DE PLANTONISTAS POR DIA 50%	0	0	1			
Média Mensal hs a 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nº HS a 100% Plantao por DOM/FERIADO	0	0	8	0	0	0

Valor unit. da passagem	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Quantid. passagens/dia	2	2	2	2	2	2
Qtd dias/mês receb. aux. Transp	0	0	22	22	22	22
Percentual desc parte trabalhador - VT	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PLANO DE BENEFÍCIOS BSF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro de VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. Funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUX. EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gratificacao Aniversário						

Férias (Será cotado REPOSICAO responder S ou N)	S	S	N	N	N	N
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Custos indiretos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Lucro	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
ISSQN	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs
Quantidade de Postos	0	0	4	2	0	2
Quantidade de Empregados por Posto	2	2	1	1	1	1
Quantidade em Meses de Vigencia do Contrato	30	30	30	30	30	30

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestacao serviço

URUGUAIANA

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

0

0

0

0

sábado, 0 de janeiro de 1900

CNPJ nº0

e-mail:0

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL											
INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Diurn_12x36hs	220	0	2	4.737,37	R\$ 9.474,74	-	30	0	-	-
	5162-15_Instrutor-SOCIAL_Notur_12x36hs	220	0	2	5.559,12	R\$ 11.118,24	-	30	0	-	-
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	200	4	1	4.280,66	R\$ 4.280,66	17.122,64	30	120	205.471,68	513.679,20
	3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	100	2	1	2.070,43	R\$ 2.070,43	4.140,86	30	60	49.690,32	124.225,80
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_40hs	220	0	1	3.774,93	R\$ 3.774,93	-	30	0	-	-
	5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	100	2	1	1.673,38	R\$ 1.673,38	3.346,76	30	60	40.161,12	100.402,80
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		8				24.610,26			295.323,12	738.307,80

ANEXO IV - C

UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR E INSTRUTOR DE ALUNOS

Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição

OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	UND	60,27	2	120,54	REMESSA UNICA	4,02	UNIFORM/EPI
2	Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	UND	16,31	1	16,31	REMESSA UNICA	0,54	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 136,85		4,56	

UNIFORMES, EPIS E INSUMOS, PARA OS POSTOS DE INSTRUTOR SOCIAL

Na tabela a seguir as quantidades e os valores mensais foram definidos por colaborador. Valor mensal por colaborador = (preço unitário x quantidade por colaborador) / período de reposição

OR.	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unitário	Quantidade por colaborador	Valor TOTAL por colaborador	Período de Reposição	Vir mes colaborador vigencia contrato 30 meses	TIPO
1	tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52.Características	Unidade	75,83	2	151,66	10 meses	15,17	UNIFORM/EPI
2	poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo,	Unidade	78,75	2	157,50	10 meses	15,75	UNIFORM/EPI
3	Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo	Unidade	32,95	2	65,90	10 meses	6,59	UNIFORM/EPI
4	tactel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na	Unidade	230,56	1	230,56	10 meses	23,06	UNIFORM/EPI
5	Crachá	Unidade	16,31	1	16,31	10 meses	1,63	UNIFORM/EPI
6	ou femino, características adicionais (mínimos): com cadarço,	Unidade	134,26	1	134,26	10 meses	13,43	UNIFORM/EPI
	soma				R\$ 309,16		75,62	

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		URUGUAIANA	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs		posto	4	
TOTAL DE POSTOS			4	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja				
1. MODULOS .				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220 1.899,91	JORNADA CONTRATADA	200 R\$ 1.727,19
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)			8,64
7	Vir do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e			8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)			12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			12,95
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%			15,54
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)			25,91
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)			0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade			0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço			1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)			1.320,00
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor
A	Salário-Base	JORNADA	200	1.727,19
B	Adicional de função SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???-Item-controverso—consulte-sua CCT-ou-assessoria-juridica)-.Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				1.727,19
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				1.727,19
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33% 143,88
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.			3,025% 52,25
Total				196,13
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A				
NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor		
A	INSS				20,00%	384,66		
B	Salário Educação RAT x FAP				2,50%	48,08		
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	57,70	
D	SESC ou Sesi				1,50%	28,85		
E	SENAC ou SENAI				1,00%	19,23		
F	SEBRAE				0,60%	11,54		
G	INCRA				0,20%	3,85		
H	FGTS				8,00%	153,87		
Total					36,8000%	707,78		
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.								
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.								
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários								
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)		
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vlr VT x n dias mês) – (6%xSB)]				1.727,19	72,37		
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços				R\$ 4,00			
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado				2			
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens				22			
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)				6,00%			
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]					289,70		
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)				R\$ 16,46			
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação				22			
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)				20,00%			
N	Outros Especificar							
Total					362,07			
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).								
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.								
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias					196,13		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					707,78		
2.3	Benefícios Mensais e Diários					362,07		
Total					1.265,98			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão								
3	Provisão para Rescisão					Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.					8,61		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado					0,69		
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)					OK 13,43		
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado					4,94		
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017				4,00%	69,09		
TOTAL					96,76			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.								
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.								
MÓD 1 (= a Rem1)=	1.727,19	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	903,91	+	MÓD 3 =	96,76	2.727,86
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais						Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)				9,075%	36,80%	214,42	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12						7,58	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%						0,57	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%						0,89	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)} / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%						2,40	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído)						22,73	
Total							248,59	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00	
Total			0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		248,59	
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00	
Total			248,59	
Módulo 5 – Insumos Diversos				
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes		4,56	
B	OUTROS		0,00	
C	Outros (especificar)		0,00	
Total			4,56	
Nota: Valores mensais por empregado				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos				
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)	
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.343,08	
A	Custos Indiretos	6,00%	200,58	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.543,66	
B	Lucro	6,00%	212,62	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.756,28	
C	Tributos	-	-	
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-	
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	70,63	
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	325,33	
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-	
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este		-	-	
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-	
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-	
a) ISS		3,00%	128,42	
TOTAL			937,58	
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	524,38	
Cálculo dos Tributos Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)				
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		1.727,19	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.265,98	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		96,76	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		248,59	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		4,56	
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.343,08	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		937,58	
Valor Total por Posto			4.280,66	
O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos				
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_40hs	4.280,66	1		4.280,66
TOTAL:			4	17.122,64
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa				
Valor mensal do serviço			R\$ 17.122,64	
Número de meses do contrato			30	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 513.679,20	

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporádica: Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
---	-------------	-------------------------	-------------------

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	-	1.727,19	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	903,91	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	96,76	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	54,28%	937,58	4,68
		112,22%	3.665,44	18,30

		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR	
				nº de horasrealizadas	DEVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPORADICAS)
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		0,20	21,96		
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERACAO	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	26,35	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	39,53	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,94	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,92	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIASDecreto	BRASILIA	381,14	OUTRASCAPITAIS e ESTADOS	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90	0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	17.122,64
--------------------------	--	--	---	-----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL

3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs

Nº do processo:	23243.001350/2023-14
Licitação nº:	PE 90008/2024
sábado, 0 de janeiro de 1900	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo
D	Número de meses de execução contratual

00/01/1900
URUGUAIANA
RS001242/2023
30

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	posto	2
TOTAL DE POSTOS		2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde

1. MODULOS .

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220 1.899,91	JORNADA CONTRATADA 100 R\$ 863,60
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril
6	Valor do salário x hora SEM adicionais		8,64
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de funcao		8,64
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		12,95
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		12,95
10	Valor da hora NOTURNA com ADIC. 25% AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		15,54
11	Valor da hora EXTRA A 50% com ADIC 25% SABADOS (febrabpils) salar hora x 1,75		25,91
12	Valor da hora EXTRA A 100% com ADIC 50% DOMINGOS E FERIADOS (febrabpils) sal hora x 2,5		21,59
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)	Valor
A	Salário-Base	JORNADA	100		863,60
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade	(30% do Salário-Base)			0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO			0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar				0,00
K	Outros (especificar)				-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					863,60
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)				0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.					0,00

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber

Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.

863,60

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	8,33%	71,94
B		3,025%	26,12
Total			98,06

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	192,33
B	Salário Educação			2,50%	24,04
	RAT x FAP				
C	Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	28,85
D	SESC ou Sesi			1,50%	14,42
E	SENAC ou SENAI			1,00%	9,62
F	SEBRAE			0,60%	5,77
G	INCRA			0,20%	1,92
H	FGTS			8,00%	76,93
Total				36,8000%	353,88

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3		Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(n \text{ passag dia} \times \text{vlr VT} \times n \text{ dias mês}) - (6\% \times \text{SB})]$	863,60	124,18
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços		R\$ 4,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado		2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)		6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação		Cálculo do valor = $[(30 \times \text{VA}) \times (1 - 0,20)]$	0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação		PREMIO ASSIDUIDADE	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.aliment.		PREMIO ASSIDUIDADE	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		PREMIO ASSIDUIDADE	
N	Outros Especificar			
			Total	124,18

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	98,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	353,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	124,18
Total		576,12

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13/12) = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		4,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,34
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= $[(Rem1/30) \times 7]/$ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E a sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		6,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	34,54
TOTAL			48,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	863,60	+	MÓD 2 (sem VA e VT)	=	451,94	+	MÓD 3 =	48,38	1.363,92
----------------------	--------	---	---------------------	---	--------	---	---------	-------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	107,21
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			3,79
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			0,44
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			1,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			11,37
Total				124,29

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	124,29
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		124,29

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	4,56
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
Total		4,56

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.616,95
A	Custos Indiretos	6,00%	97,02
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.713,97
B	Lucro	6,00%	102,84
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.816,81
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)		-	-
a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		1,65%	34,16
b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		7,60%	157,35
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar		-	-
C.2 Tributos estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos municipais (especificar):		-	-
a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)		3,00%	62,11
TOTAL			453,48
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	253,62
Cálculo dos Tributos Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)

	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração2	863,60
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	576,12
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	48,38
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	124,29
E Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)	
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.616,95
Valor Total por Posto	
	2.070,43

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
3331-10_INSTUTOR-de-ALUNOS_20hs	2.070,43	1		2.070,43
TOTAL:			2	4.140,86

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 4.140,86
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 124.225,80

VALORES PARA DEMANDAS ESPORÁDICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporadicamente)		% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posição)	Integral	-	863,60	8,63
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	451,94	4,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Integral	5,60%	48,38	0,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Alocado	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Não faz parte cálculo	0,00%	0,00	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Integral	52,51%	453,48	4,53
		110,45%	1.817,40	18,15

		índice	Vlr hora (esporádica)	INFORMAR nº de horas realizadas	EVIDENCIADAS HS REALIZADAS(ESPORÁDICAS)
DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias r		0,20	21,78		
	Vlr da Hora NOTURNA	1,20	26,14	0	0,00
	Vlr da Hora Extra NOTURNA	1,80	39,20	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	32,67	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	43,56	0	0,00
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERADORA					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	/lr Localidade - II	Demais	Vlr Demais	
DIARIAS	Decreto BRASÍLIA	381,14	OUTRAS	CAPITAIS e	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90
							0,00

VALOR mensal DO CONTRATO			0	4.140,86
--------------------------	--	--	---	----------

S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL				
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs				
Nº do processo:		23243.001350/2023-14		
Licitação nº:		PE 90008/2024		
sábado, 0 de janeiro de 1900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		00/01/1900	
B	Município/UF		URUGUAIANA	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo		RS001242/2023	
D	Número de meses de execução contratual		30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
S E R V I Ç O S - INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADOR DE ALUNOS e INSTRUTOR SOCIAL		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs		posto	2	
TOTAL DE POSTOS			2	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.				
Mão de obra				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220 1.489,73	JORNADA CONTRATADA	100 R\$ 677,15
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01º de abril	
6	Valor do salário x hora adicionais		6,77	
7	VIR do salário x hora com Adicionais pertinentes			
7	VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de função		6,77	
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		10,16	
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%		Adicionais Previstos Modulo - 1	10,16
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%		12,19	
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		20,31	
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		0,00	
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00	
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1	
15	VALOR SALARIO MINIMO NACIONAL (2022)		1.320,00	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado				
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)				
1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%) Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	100	677,15
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO		0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso – consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			0,00
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				677,15
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				0,00
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber				677,15
Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	56,41
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser	3,025%	20,48
Total			76,89

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	150,81
B	Salário Educação			2,50%	18,85
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	22,62
D	SESC ou SESI			1,50%	11,31
E	SENAC ou SENAI			1,00%	7,54
F	SEBRAE			0,60%	4,52
G	INCRA			0,20%	1,51
H	FGTS			8,00%	60,32
Total				36,8000%	277,48

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia x vir VT x n dias mês) – (6%xSB)]	677,15	135,37
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 4,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R\$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%	
N	Outros Especificar		
Total			135,37

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	76,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	277,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários	135,37
Total		489,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste	3,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,27

C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ "X" MESES DO CONTRATO x100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP OK PERCENTUAL MAXIMO DE 1.94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)			5,27				
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			1,94				
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio Indenizado	Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	27,09				
TOTAL				37,95				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.								
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.								
MÓD 1 (= a Rem1)=	677,15	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	354,37	+	MÓD 3 =	37,95	1.069,47
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)				
A	Substituto na cobertura de Ferias Obrigatoria a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3.025%)			9,075%	36,80%	84,06		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			2,97				
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,22				
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			0,35				
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)] x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			0,94				
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = I(BCCPA)/30)x3dias]/12			8,91				
Total				97,46				
Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada								
4.2	Substituto na Intraornada			Valor (R\$)				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			0,00				
Total				0,00				
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente								
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)				
4.1	Substituto nas Ausências Legais			97,46				
4.2	Substituto na Intraornada			0,00				
Total				97,46				
Módulo 5 – Insumos Diversos								
3	Insumos Diversos			Valor (R\$)				
A	Uniformes			4,56				
B	Outros			0,00				
C	Outros (especificar)			0,00				
Total				4,56				
Nota: Valores mensais por empregado								
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos								
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos			Percentual (%)	Valor (R\$)			
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)				-	1.306,86			
A	Custos Indiretos			6,00%	78,41			
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)				-	1.385,27			
B	Lucro			6,00%	83,12			

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.468,39
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	27,61
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	127,18
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	50,20
TOTAL			366,52

Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	204,99
Cálculo dos Tributos			
Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo			
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	677,15
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	489,74
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	37,95
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	97,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	4,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		1.306,86
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	366,52
Valor Total por Posto		1.673,38

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)		NUMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5162-10_CUIDADOR-de-ALUNOS_20hs	1.673,38	1		1.673,38
TOTAL:			2	3.346,76

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 3.346,76
Número de meses do contrato	30
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 100.402,80

VALORES PARA DEMANDAS ESPORADICAS (HORAS EXTRAORDINÁRIAS e DIÁRIAS DE VIAGEM)

PLANILHA DE HORAS EXTRAS (esporad (Composição)	% do MODULO	Valores Base por Modulo	BASE HRS PLANILHA
Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)	integral	677,15	6,77
Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Submódulos 2.1 + 2.2	52,33%	354,37
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	integral	5,60%	37,95
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos	Nao faz parte calculo	0,00%	0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	integral	54,13%	366,52
	112,06%	1.435,99	14,34

DSR (adicionado ao valor da hora nominal 20% (6 dias semana / 30 dias mes)		indice	Vlr hora (esporadica)	INFORMAR nº de horasrealizadas	EVIDOINCUÍDAS HS REALIZADAS(ESPO
VAVLOR CALCULADO EM PLANILHA REMUNERACAO	Vlr da HoraNOTURNA	1,20	20,65	0	0,00
	Vlr da Hora ExtraNOTURNA	1,80	30,97	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 50%	1,50	25,81	0	0,00
	Vlr da Hora Extra 100%	2,00	34,42	0	0,00
					0,00

Amparo Legal	Localidade-I	Vlr Localidade - I	Localidade-II	Vlr Localidade - II	Demais	Vlr Demais
DIARIASDecreto 63.161/66	BRASILIA/DF	381,14	OUTRASCAPITAIS e ESTADOS	341,02	DEMAIS LOCALIDADES	300,90
						0,00

VALOR mensal DO CONTRATO	0	3.346,76
--------------------------	---	----------



Emitido em 05/03/2024

PLANILHA Nº 448/2024 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/03/2024 17:48)

ALEX DA LUZ PEREIRA

CONTADOR

DADJC (11.01.16.02.03)

Matrícula: 2241093

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **448**, ano: **2024**, tipo: **PLANILHA**, data de emissão: **05/03/2024** e o código de verificação: **9d07b5d48e**



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARA que, OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA/VISTORIA AO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão nº 90008/2024, Processo Administrativo nº 23243.001350/2023-14. Por fim, DECLAR ter pleno conhecimento das características geográficas, demográficas e econômicas do município de xxxxxx/RS e de toda e qualquer peculiaridade que possa interferir na elaboração da proposta.

ATENÇÃO – O LICITANTE DEVERÁ CITAR TODOS OS MUNICÍPIOS DOS QUAIS ESTARÁ PARTICIPANDO OU DESENVOLVER UMA DECLARAÇÃO POR MUNICÍPIO

_____/____, ____ de _____ de 20....

(carimbo e assinatura)

ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

ATESTO para fins de comprovação de visita técnica, que no dia **xx/xx/xxx**, as **xxhxxmin**, compareceu o representante da empresa **xxxx**, CNPJ nº **xxxxxx**, Senhor(a) **xxxxxx**, CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, e realizou a vistoria no IFFar Campus **xxx**, localizado na **xxxxxx**, com o objetivo de participar do Pregão Eletrônico nº 90008/2024.

Local, data.

Nome completo e SIAPE

Assinatura Digital

ATENÇÃO – ESTE DOCUMENTO É DE USO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Endereço Completo	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Valor Remanescente do Contrato	Contato da Contratante do Contrato
		//_/___ a _/_/_/___	R\$ xxx,xx	R\$	

Valor total dos contratos: R\$

Valor Total Remanescente dos Contratos: R\$

Valor de 1/12 avos do valor total dos contratos: R\$

Valor do patrimônio líquido: R\$

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a LICITANTE deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$(Valor\ do\ Patrimônio\ Líquido \times 12) \div (Valor\ Total\ dos\ Contratos) \geq 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$[(Valor\ da\ receita\ Bruta - Valor\ Total\ dos\ Contratos) \times 100] \div (Valor\ da\ receita\ Bruta)$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

Local / UF, xx de mês de 2024.

Nome e Assinatura

(Carimbo CNPJ)

ANEXO X - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora- Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos

trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão- de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades- fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação,

sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO XI - Minuta de Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira

TERMO DE COOPERAÇÃO O TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO O TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS _____ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO O DA RETENÇÃO O DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDÊNCIA RIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO O NORMATIVA ____/____, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) na _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____, por meio da Coordenação _____, consoante delegação o de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (Cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, estabelecido(a) na _____ (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO O TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão o ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação o Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas–itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta depósito Vinculada — bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO O FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO O FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO O, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO O aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação o será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação o dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO O e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação o em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO O e abre Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação o, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO O FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários,

proceder à abertura da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou enviar Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetuar cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão o de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação serão o remunerados conforme índice de correção ou da poupança *pro rata die*; e

9.1.3. Eventual alteração o da forma de correção da poupança prevista no subitem

9.1.3. Deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO O compete:

1. Assinar o Termo de Adesão o ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização o de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até , no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação o, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, é único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Recife/PE. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e Data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome:
CPF

ANEXO XII - DISPOSIÇÕES PARA O SERVIÇO DE INSTRUTOR DE ALUNOS

1. **Posto:** Instrutor de Alunos (Nível Médio).
2. **CBO:** 3331-10
3. **Sindicato:** FESENALBA
4. **CCT:** [RS001242/2023](#)
5. **Carga Horária: Regime de trabalho: 40 horas semanais e/ou 20 horas semanais.**
 - 5.1. Regime de trabalho de 20 horas semanais
 - 5.1.1. Os postos de 20 horas (vinte horas semanais) com previsão de jornada diurna poderão ser contratados para o período noturno, conforme necessidade da administração;
 - 5.2. Regime de trabalho de 40 horas semanais
 - 5.2.1. Os postos de 40 horas (quarenta horas semanais) com previsão de jornada diurna, poderão ser contratados para o período vespertino, conforme necessidade da administração;
6. **Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:**
 - 6.1. O horário da prestação de serviço será estabelecido pela CONTRATANTE de acordo com os horários estipulados no curso do estudante, conforme calendário acadêmico;
 - 6.2. A prestação do serviço ocorrerá nas dependências da Instituição CONTRATANTE, podendo ser estendida em locais diversos, de acordo com as atividades estudantis.
 - 6.3. Na hipótese de existir a necessidade de atividades acadêmicas remotas, o profissional deverá realizar as atividades à distância.
 - 6.4. Poderão ocorrer atividades fora do horário de expediente habitual do colaborador terceirizado, como: viagens técnicas, gincanas, entre outras atividades letivas, inclusive aos finais de semana, sendo necessário o pagamento de diárias e horas extras por parte da empresa.
 - 6.5. No caso de ocorrência citada no item anterior, horas extras e adicionais legalmente previstos deverão ser acrescidos na nota fiscal referente ao mês da ocorrência para pagamento por parte da Administração.
 - 6.6. Durante o período de férias e recesso acadêmico, o profissional desempenhará planejamento de atividades de ensino junto ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas em conjunto com a Direção de Ensino, Setor de Apoio Pedagógico e Corpo Docente. Participará de reuniões de ensino, cursos de capacitação, treinamento e desenvolvimento pessoal e outras atividades relacionadas com a finalidade do objeto da contratação.

7. Descrição sintética do posto:

7.1. Realizar a tarefa de instruir os alunos durante a interação com os recursos didático-pedagógicos no ambiente escolar ou no ambiente que, em determinado contexto, for considerado escolar; zelar pela inclusão dos mesmos no âmbito escolar, junto aos colegas e servidores.

8. Descrição analítica do posto:

8.1. Assessorar o discente na possibilidade de eliminar barreiras objetivando sua participação em atividades prático-didático-pedagógicas no ambiente escolar;

8.2. Auxiliar na aplicabilidade dos recursos pedagógicos no ambiente escolar;

8.3. Estimular a participação em sala de aula e demais espaços escolares;

8.4. Assessorar o discente na organização dos registros de conteúdo das disciplinas e auxiliar o aluno a organizar seu calendário acadêmico, se necessário;

8.5. Comunicar, de acordo com a necessidade, à família do aluno quanto a participação deste nas atividades desenvolvidas na instituição, bem como, informá-la de atividades complementares (a exemplo dos “temas de casa”) solicitadas ao aluno;

8.6. Reiterar ao discente as informações passadas em sala de aula, se necessárias;

8.7. Atender ao regulamento disciplinar discente vigente do IFFar, bem como, de outros regulamentos/normas aplicáveis a empregados de empresas terceirizadas;

8.8. Executar outras tarefas, conforme necessidade do aluno, definidas pelo fiscal do contrato, junto ao preposto da empresa;

8.9. Realizar a leitura textual em avaliações, se necessário;

8.10. Elaborar, mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório de atividades desenvolvidas com o aluno;

8.11. Cumprir o horário estabelecido pela Instituição, conforme informado pelo fiscal do contrato ao preposto da empresa;

8.12. Auxiliar o aluno, no ambiente escolar, na interação com recursos didáticos que corroboram no seu aprendizado;

8.13. Auxiliar o(s) aluno(s) em relação às questões de mobilidade.;

8.14. Outras atividades afins a serem desenvolvidas, se necessário.

9. Requisitos do profissional:

9.1. Idade mínima: 18 anos.

9.2. Ensino Médio completo, preferencialmente com Curso Superior de Licenciatura em andamento, em qualquer área;

9.3. Desejável experiência anterior na atividade;

9.4. Ser pontual e assíduo ao trabalho;

9.5. Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com crachá;

9.6. Pertencer ao quadro de empregados da Contratada, comprovando através de contrato de trabalho e CTPS devidamente assinada

9.7. Preferencialmente, possuir experiência no acompanhamento e auxílio de pessoas com necessidades básicas e rotineiras de cuidados de higiene e alimentação.

10. Uniformes:

Para todos os Postos - Valor por Pessoa				
Uniformes	Unidade	Qt d	Periodicidade	Entrega
Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	Unidade	2	10 meses	Remessa única
Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	Unidade	1	10 meses	Remessa única

**ANEXO XIII - DISPOSIÇÕES PARA O SERVIÇO DE CUIDADOR DE ALUNOS
PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO**

1. **Posto:** Cuidador de alunos para saúde, alimentação e higienização.
2. **CBO:** 5162-10
3. **Sindicato:** FESENALBA
4. **CCT:** [RS001242/2023](#)
5. **Carga Horária: Regime de trabalho: 40 horas semanais e/ou 20 horas semanais.**
 - 5.1. Regime de trabalho de 20 horas semanais
 - 5.1.1. Os postos de 20 horas (vinte horas semanais) com previsão de jornada diurna poderão ser contratados para o período noturno, conforme necessidade da administração;
 - 5.2. Regime de trabalho de 40 horas semanais
 - 5.2.1. Os postos de 40 horas (quarenta horas semanais) com previsão de jornada diurna, poderão ser contratados para o período vespertino, conforme necessidade da administração;
6. **Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:**
 - 6.1. O horário da prestação de serviço será estabelecido pela CONTRATANTE de acordo com os horários estipulados no curso do estudante, conforme calendário acadêmico;
 - 6.2. A prestação do serviço ocorrerá nas intermediações da Instituição CONTRATANTE podendo ser estendida em locais diversos de acordo com as atividades estudantis.
 - 6.3. Poderão ocorrer atividades fora do horário de expediente habitual do colaborador terceirizado, como: viagens técnicas, gincanas, entre outras atividades letivas, inclusive aos finais de semana, sendo necessário o pagamento de diárias e horas extras por parte da empresa.
 - 6.4. No caso de ocorrência citada no item anterior, horas extras e adicionais legalmente previstos deverão ser acrescidos na nota fiscal referente ao mês da ocorrência para pagamento por parte da Administração.
 - 6.5. Cada Cuidador poderá atender até 05 alunos.
 - 6.6. No caso do posto de serviço de cuidador, o contratado deverá ser ocupado por pessoa identificada com o mesmo sexo do aluno em questão, a fim de resguardar a privacidade e intimidade dos alunos que serão atendidos por esse profissional.
 - 6.7. Será informado à empresa no momento da contratação as necessidades do aluno de forma a que possa ser contratado profissional que atenda de modo satisfatório.

6.8. Durante o período de férias e recesso acadêmico, o profissional desempenhará planejamento de atividades de ensino junto ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas em conjunto com a Direção de Ensino, Setor de Apoio Pedagógico e Corpo Docente. Participará de reuniões de ensino, cursos de capacitação, treinamento e desenvolvimento pessoal e outras atividades relacionadas com a finalidade do objeto da contratação.

7. Descrição sintética do posto:

7.1. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

7.2. Cuidador (CBO 51 62): Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

8. Descrição analítica do posto:

- 8.1. Auxiliar na mobilidade do aluno com necessidade educacional especial;
- 8.2. Auxiliar na higiene do aluno com necessidade educacional especial, tal como nas idas ao banheiro e troca de fraldas;
- 8.3. Auxiliar no transporte de materiais necessários à execução das atividades do aluno;
- 8.4. Zelar pela segurança do aluno com necessidades educacionais especiais;
- 8.5. Escutar, estar atento e ser solidário com o aluno a ser cuidado;
- 8.6. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- 8.7. Realizar mudanças de posição para maior conforto do aluno com necessidades educacionais especiais;
- 8.8. Reportar ao fiscal do contrato, relatório sobre o desenvolvimento nas atividades escolares do aluno cuidado;
- 8.9. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
- 8.10. Prezar pela segurança do aluno no ambiente escolar;
- 8.11. Auxiliar o aluno no atendimento de demandas de natureza fisiológica, se necessário.

9. Requisitos do profissional:

- 9.1. Idade mínima: 18 anos;
- 9.2. Ensino Médio completo;
- 9.3. Ser pontual e assíduo ao trabalho;

9.4. Ter postura ética, manter a confidencialidade das informações particulares do aluno, utilizar princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;

9.5. Pertencer ao quadro de empregados da Contratada, comprovando através de contrato de trabalho e CTPS devidamente assinada;

9.6. Preferencialmente, possuir experiência no acompanhamento e auxílio de pessoas com necessidades básicas e rotineiras de cuidados de higiene e alimentação.

10. Uniformes:

Para todos os Postos - Valor por Pessoa				
Uniformes	Unidade	Qt d	Periodicidade	Entrega
Colete de tecido poliéster/oxford, sem mangas, na cor preta	Unidade	2	10 meses	Remessa única
Crachá com fotografia 3x4 e nome visível.	Unidade	1	10 meses	Remessa única

ANEXO XIV - DISPOSIÇÕES PARA O SERVIÇO DE INSTRUTOR SOCIAL

1. **Posto:** Instrutor Social
2. **CBO:** 5162-15
3. **Sindicato:** FESENALBA
4. **CCT:** [RS001242/2023](#)
5. **Carga Horária: Regime de trabalho:** 12x36 de Segunda-feira a Domingo, regime de escala. Posto diurno e Posto Noturno, 01 Posto possui 02 trabalhadores.
6. **Descrição analítica do posto:**
 - 6.1 A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Terceirizados, mediante a disponibilização de mão de obra;
 - 6.2 Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em função da Convenção Coletiva de Trabalho da profissão, a qual será base para a planilha de custos;
 - 6.3 Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado;
 - 6.4 As rotinas de serviços abaixo descritas, não são exaustivas; portanto, se constatada pela CONTRATANTE, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à Categoria Profissional, novas rotinas poderão ser acrescentadas ao plano de trabalho.
 - 6.5 Descrição geral do posto e atribuições básicas – Instrutor Social:
 - a) Assumir o posto de serviço, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada;
 - b) Ser cordial e educado com as pessoas da comunidade interna e externa do *Campus*;
 - c) Auxiliar no gerenciamento, monitoramento e orientação do fluxo de pessoas, encaminhando-as para os lugares desejados, no âmbito do posto de trabalho;
 - d) Auxiliar no gerenciamento e orientação eventual, quanto ao fluxo de veículos (oficiais, particulares, de carga/descarga), no espaço gerenciado pelo posto de trabalho, conforme orientação da Administração;

- e) Orientar e monitorar, eventualmente, a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no espaço gerenciado pelo posto de trabalho, realizando os registros e adotando, quando necessário, as medidas e comunicações de segurança, conforme orientações recebidas da Administração, bem como as que entender oportunas;
- f) Efetuar os atendimentos telefônicos direcionados ao espaço gerenciado pelo posto de trabalho, realizando as comunicações e encaminhamentos decorrentes;
- g) Monitorar e orientar eventualmente, no espaço gerenciado pelo posto de trabalho, a saída de materiais permanentes, seguindo os fluxos e comunicações pertinentes aos responsáveis, conforme orientações da Administração;
- h) Operar, quando necessário e disponíveis, os equipamentos de controle de acesso, de alarme de intrusão, alarme de incêndio, e de monitoramento de imagens;
- i) Auxiliar e gerenciar a guarda das chaves do espaço gerenciado pelo posto de trabalho, permitindo o acesso somente de pessoas autorizadas a esses locais, conforme especificações e demandas da Administração;
- j) Receber e encaminhar aos destinatários, as correspondências e volumes diversos eventualmente direcionados ao espaço gerenciado pelo posto de trabalho;
- k) Monitorar, gerenciar e orientar diariamente, inclusive durante os feriados e finais de semana, o fluxo de entrada e saída de público interno e externo, no âmbito do espaço gerenciado pelo posto de trabalho, anotando em registro próprio as informações que julgar pertinentes, quando for o caso, conforme orientações da Administração;
- l) Gerenciar, conforme orientações da Administração, o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados no âmbito do espaço do posto de trabalho;
- m) Manter-se no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres;
 - m.1) é permitido afastar-se do posto, excepcionalmente, nos casos da Moradia Estudantil, para realizar tarefas previstas neste ETP e no contrato;
 - m.2) o posto, em hipótese alguma poderá ficar descoberto no intervalo de almoço. Devendo a contratada, providenciar substituto ou pagar hora extra ao profissional para cumprir o intervalo, quando permitido na CCT da categoria.
- n) Gerenciar e comunicar à Administração, quando necessário, a presença de aglomerações de pessoas estranhas junto ao posto de trabalho, encaminhando ao preposto da empresa e ao fiscal do contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução de suas atividades;
- o) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, repassando ao substituto ou quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- p) Utilizar, quando disponíveis, os equipamentos de comunicação na execução dos serviços, conforme orientações da Administração;

- q) Em casos de epidemias e pandemias, observar os protocolos vigentes, expedidos pelos órgãos responsáveis, gerenciando as ocorrências junto ao posto de trabalho;
- r) Gerenciar e conservar limpo e organizado o local destinado ao posto de trabalho, orientando sempre que necessário, os demais usuários;
- s) Cumprir as normas estabelecidas pela Administração, relacionadas com o desempenho de suas atividades;
- t) Os serviços deverão ser executados inclusive em feriados ou pontos facultativos municipais, estadual e nacional.

u) Atividades específicas junto à Moradia Estudantil:

- I. assistir aos estudantes residentes em suas demandas diárias, sempre que necessário;
- II. recepção e direcionamento eventual de visitantes, familiares e estudantes, no âmbito da Moradia Estudantil;
- III. monitoramento de entrada e saída de residentes, junto ao espaço da Moradia Estudantil, com os registros e orientações devidos;
- IV. efetuar os atendimentos telefônicos do posto da Moradia Estudantil, realizando as comunicações e encaminhamentos decorrentes, aos residentes ou servidores;
- V. apropriar-se das normativas vigentes no Campus para fins de cumprimento e orientação/auxílio aos estudantes residentes;
- VI. controlar e gerenciar, junto aos espaços coletivos da Moradia e nos Apartamentos, o cumprimento do horário de silêncio, bem como, dos horários de acesso durante os feriados e finais de semana, conforme normativa interna do *Campus*;
- VII. realizar chamada noturna dos residentes na moradia estudantil, anotando em registro próprios as presenças e eventuais ausências;
- VIII. prestar primeiros socorros, quando necessário;
- IX. encaminhar os estudantes ao setor de saúde do *Campus*, quando necessário;
- X. acolher as demandas eventuais dos estudantes em situação de necessidade de atendimentos em saúde, com os devidos encaminhamentos e transporte aos postos e hospital municipal, principalmente, nos períodos noturnos. Os transportes, eventualmente necessários aos postos de saúde e hospital ocorrerão em viaturas oficiais, disponibilizadas pela CAE-SVS;
- XI. redigir eventualmente, em livro próprio da CAE-SVS, as ocorrências no interior da Moradia Estudantil, seja nos ambientes coletivos ou privativos dos apartamentos;
- XII. acionar os servidores responsáveis pela CAE-SVS, fora dos horários de expediente do *Campus*, quando necessário;

- XIII. manter sob sua guarda, durante o horário de trabalho, as chaves da Moradia Estudantil e setores afins;
- XIV. receber e entregar, eventualmente, as correspondências e mercadorias destinadas aos estudantes residentes ou servidores, no âmbito da Moradia Estudantil, registrando tais ocorrências em registro próprio;
- XV. percorrer e circular rotineiramente, na área da Moradia Estudantil sobre sua responsabilidade, atentando e gerenciando eventuais demandas e anormalidades do serviço e dos ambientes;
- XVI. zelar e orientar os estudantes residentes nos cuidados pelo patrimônio público que guarnecem a Instituição;
- XVII. atentar e zelar pela integridade física e psicológica dos estudantes residentes, realizando os devidos encaminhamentos, quando necessário;
- XVIII. auxiliar, orientar e atentar para o cumprimento dos Regulamentos da Moradia Estudantil e de Convivência Estudantil;
- XIX. utilizar recursos de informática diversos, para os registros, contatos e monitoramentos das rotinas dos serviços, atualizando-se sempre que necessário;
- XX. utilizar e manipular os recursos de monitoramento de câmeras de vídeo disponíveis, quando necessário;
- XXI. os serviços são de natureza contínua, com atendimento 24 horas por dia, de segunda a domingo;
- XXII. poderá ser exigido da futura contratada, a vinculação aos serviços de colaboradores de sexo diferentes, devido à particularidade dos espaços no âmbito da Moradia Estudantil, organizados em ambientes feminino e masculino;
- XXIII. efetuar orientações, assistência e monitoramento quanto ao cumprimento de protocolos específicos em segurança sanitária, estabelecidos por órgão competente, diante de situações de possíveis epidemias e/ou pandemias, conforme orientações da Administração;
- XXIV. assistir, monitorar e comunicar aos servidores responsáveis ou, eventualmente, aos pais/responsáveis, quanto às autorizações e/ou ocorrências com os estudantes residentes menores de 18 anos, em conformidade com os regulamentos internos e orientações da CAE-SVS;
- XXV. realizar o gerenciamento e verificação de possíveis ocorrências na infraestrutura física, no âmbito da Moradia Estudantil, encaminhando aos servidores responsáveis, as demandas e pedidos de conserto/correção, conforme estabelecidos nos fluxos internos do Campus;

- XXVI. acolher e efetuar, quando necessário, outras atividades correlatas ao pleno atendimento dos estudantes residentes, quanto às suas necessidades de básicas de permanência na Moradia Estudantil.

7. Requisitos do profissional:

- 7.1. Idade mínima: 18 anos;
- 7.2. Ensino Médio completo;
- 7.3. Possuir CNH categoria B;
- 7.4. Ser pontual e assíduo ao trabalho;
- 7.5. Ter postura ética, manter a confidencialidade das informações particulares do aluno, utilizar princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- 7.6. Pertencer ao quadro de empregados da Contratada, comprovando através de contrato de trabalho e CTPS devidamente assinada;
- 7.7. Curso básico de informática;
- 7.8. Curso de primeiros socorros;
- 7.9. Comprovação de Conclusão do Ensino Médio, emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC;
- 7.10. Experiência mínima de 12 (doze) meses em qualquer área de atuação

8. Em campo sobre Uniformes e EPIs:

- 8.1. O Kit inicial, de uniformes, equipamentos e EPIs, deverá ser entregue aos funcionários até 05 dias antes do início das atividades da contratada, e deverão ser substituídos durante o período de vigência do contrato, de acordo com a periodicidade de troca indicada na tabela anterior, sempre até o quinto dia útil de cada mês, correspondente ao período de periodicidade de troca;
- 8.2. O atraso na entrega dos uniformes e/ou equipamentos e/ou EPIs será descontado/glosado conforme tabela de infrações constantes no IMR/NÍVEIS DE SERVIÇOS;
- 8.3. Os uniformes e/ou equipamentos e/ou EPIs que, por qualquer motivo, forem danificados comprometendo sua funcionalidade deverão ser IMEDIATAMENTE substituídos pela CONTRATADA, a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação, sem ônus aos

seus funcionários e independentemente de exceder ou não as quantidades apresentadas no item anterior;

8.4. Os uniformes deverão ser disponibilizados de acordo com o tamanho de cada funcionário da CONTRATADA;

8.5. Os uniformes deverão ser adequados ao sexo do colaborador;

8.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.7. Todas as peças do uniforme disponibilizadas aos funcionários deverão conter Logomarca de identificação da Contratada;

8.8. A higienização dos uniformes e/ou EPIs deverá ser realizada fora das dependências da Contratante;

8.9. Os uniformes, equipamentos e EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9. Uniformes e EPI:

Para Instrutor Social - Valor por Pessoa				
Uniformes	Unidade	Qt d	Periodicidad e	Entrega
Calça, preferencialmente social, confecção em Oxford tradicional ou tecido similar, tamanho a ser fornecido: 36 ao 52. Características mínimas (básicas): modelagem tradicional/reta, 2 (dois) bolsos frontais tipo faca e 2 (dois) traseiros embutidos, fechamento Frontal por zíper de nylon (Resistente a Ferrugem) de 18 Cm trava automática, braguilha forrada, cós postiço de 3,8 Cm a 4,00cm com extensão fechável por gancho metálico e 1 (um) botão na extensão com 6 (seis) passantes de 1 (um) cm, costura reforçada, barra desfeita (ajustável), composição mínima 65% poliéster e 35% viscose. Cor a ser definido. Fornecer modelo adequado conforme sexo do colaborador.	Unidade	2	10 meses	Remessa única
Camisa manga longa, material: cedorfio (67% algodão 33% poliéster) ou similar, com bolso frontal no lado esquerdo, fechamento com botões, acrescentar 1 (um) botão extra de segurança, tamanho a ser fornecido P, M, G e GG, cor a ser definida. Modelagem masculina ou feminina, conforme sexo do colaborador.	Unidade	2	10 meses	Remessa única
Camisa Manga Curta - Descrição mínima - Material: Malha Piquet Liso, 58% Algodão, 34% Poliéster, Tipo Manga: Curta, Tipo Colarinho: Gola Polo , Tamanho: Variado, adequado ao profissional alocado no posto. Características Adicionais: cor a ser definida na contratação.	Unidade	2	10 meses	Remessa única

Jaqueta/Japona, em tecido poliéster, impermeável, com forro em tectel, com dois bolsos externos e um bolso interno, com elástico na barra, com fecho em zíper, ajuste com velcro nos punhos, tamanho a ser fornecido P, M, G e GG, cor a ser definida.	Unidade	1	10 meses	Remessa única
Crachá	Unidade	1	10 meses	Remessa única
Sapato/Calçado Básico, na cor preto, material em couro, masculino ou feminino, características adicionais (mínimos): com cadarço, material sola de borracha antiderrapante, cadarço em algodão, com palmilha, tamanhos 34 a 44, definir no ato do pedido. Modelo confortável que permita uso diário e tráfego moderado a intenso.	Unidade	1	10 meses	Remessa única

ANEXO XV - DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS, HORAS EXTRAS E DIÁRIAS

ATIVIDADE DO POSTO DE TRABALHO

Metodologia para atividades fora da sede da contratante

Mediante comprovada necessidade da contratante poderão ocorrer atividades fora de sua sede, sendo no mesmo ou em outro município.

Estes deslocamentos visam cobrir eventuais viagens de estudo, aulas práticas, jogos estudantis, congressos, palestras, semanas acadêmicas, participação em movimentos estudantis, entre outros eventos acadêmicos.

A contratante comunicará à contratada, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as datas da atividade, informando o número de profissionais necessários, bem como a duração.

Essa comunicação será realizada por meio de Ordem de Serviço assinada pelo requisitante da viagem e pelo Ordenador de Despesas do Órgão.

Quanto às atividades fora da sede forem em outro município, a contratada deverá pagar aos colaboradores, diária por pernoite no valor exarado no Anexo I, classificação D (DEMAIS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES), do DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

A contratada deverá antecipar os valores das diárias, devendo estes serem repassados aos profissionais em até 01 (um) dia antes da data aprazada para a viagem.

Os custos de hospedagem, quando necessária, serão cobertos pelo valor da diária.

Normalmente durante as atividades fora da sede a contratante irá oferecer transporte, por sua conta, aos colaboradores da contratada. Porém, quando não for oferecido, a contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento (passagens) dos colaboradores.

De acordo com a necessidade da Contratante, na execução de atividades fora da sede, serão autorizadas horas extras, somente mediante solicitação prévia e escrita da contratante a contratada.

A quantidade de horas extras necessárias será informadas na ordem de serviço de solicitação de atividade fora da sede.

Havendo a necessidade de o empregado pernoitar na cidade onde o serviço está sendo prestado, o período de descanso não será considerado como tempo à disposição da contratante.

Os valores, referentes às atividades fora da sede, serão ressarcidos à contratada, na quantidade de seu fato gerador, através da planilha de custos e formação de preços. Sendo vedada a alteração desses dados na Planilha Modelo.

Para o ressarcimento dos valores, referente as despesas de deslocamento, nos casos em que a contratante não oferecer o transporte, a contratada deverá apresentar à contratante os comprovantes de embarque (passagens de ônibus), de forma individual.

A contratante não ressarcirá à contratada despesas de deslocamento por meio de táxi ou transporte individual motorizado sob encomenda por meio eletrônico (aplicativo tipo UBER, 99, et.).

A contratada, para fazer jus aos ressarcimentos referente às atividades fora da sede, deverá apresentar mensalmente à contratante, a relação de viagens realizadas no mês, juntamente com os comprovantes das despesas de deslocamento (se for o caso). Relacionando todos os dados em uma planilha específica, com o nome do profissional, os dias de início e fim da atividade fora da sede, a quantidade de horas extras(50%, 100%, noturnas, etc.), os valores das despesas de deslocamento com o CNPJ do estabelecimento fornecedor do comprovante.

As atividades fora da sede poderão ocorrer após a jornada normal de trabalho, em horário noturno, em feriados e em finais de semana.

As atividades fora da sede, serão consideradas para todos os fins parte dos serviços contratados. Assim, durante as atividades fora da sede, os colaboradores continuaram sob tutela da contratada. Logo, a contratada é responsável por todas as despesas dos colaboradores e dos encargos trabalhistas decorrentes das atividades fora da sede, inclusive, qualquer acidente que acontecer com o mesmo é de responsabilidade da contratada. Caso isso ocorra, deve-se fazer imediatamente a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), prevista na CLT. Recomenda-se que a contratada mantenha um seguro de viagens para seus colaboradores.

A planilha de custos e formação de preços, tem os seguintes itens baseados em ESTIMATIVAS, de ocorrência mensal, que somente serão pagos mediante o ateste do fiscal técnico do contrato, e no número exato de ocorrências registradas em cada mês, POR POSTO DE SERVIÇO, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de cada unidade participante, durante a vigência do contrato. São eles:

Estimativas de diárias por mês;

Estimativas de dias fora da sede para desconto do vale transporte e vale alimentação/refeição;

Estimativas de Horas Extras Normais 50%/ mês (duas primeiras horas extras, das 05.00 às 22.00 horas);

Estimativas de Horas Extras Normais 100%/mês (a partir da terceira hora extra, das 05.00 às 22.00 horas);

Estimativas de Horas Noturnas Normais 20%/mês (das 22.01 às 04.59 horas);

Estimativas de Horas Noturnas Extras 60%/mês (das 22.01 às 04.59 horas e duas primeiras horas extras);

Estimativas de Horas Noturnas Extras 120%/mês (a partir da terceira hora extra, das 22.01 às 04.59);

Para fins de encaminhamento da proposta, o licitante deverá cotar a sua planilha de custos com os quantitativos previstos por cada Campi, vedada a sua alteração.

Metodologia para Dispensa dos Serviços em Períodos de Recesso Escolar/Acadêmico

Férias coletivas: 30 dias por ano, os serviços serão dispensados durante o recesso escolar, sugere-se que a contratada dê férias coletivas a seus colaboradores.

Durante esse período serão descontados, através das planilhas de custos, os valores referentes a vale transporte e vale alimentação/refeição.

O valor referente a substituição de profissional ausente não deverá ser cotado nas planilhas de custos, durante todo o período contratual, devido a dispensa dos serviços por 30 dias anuais.

Dispensas a serem compensadas: de 15 a 45 dias por ano, normalmente durante o recesso escolar, os serviços serão dispensados com necessidade de compensação dos serviços pela contratada.

As compensações serão realizadas, quando os serviços forem necessários fora do horário normal de execução.

Para fins de compensação, considerar-se-á às seguintes regras:

- a. 1 hora de sábado à tarde (após as 13h), equivale a 1,5 horas da jornada normal diurna.
- a. 1 hora dos domingos e feriados equivale a 2 horas da jornada normal diurna.
- a. 1 hora noturna equivale a 1,2 horas da jornada normal diurna.
- a. 1 hora noturna equivale a 1,8 horas da jornada normal diurna.
- a. 1 hora noturna de domingos ou feriados equivalem a 2,4 horas da jornada normal diurna.

Não haverá glosa a contratada, devido às dispensas a serem compensadas, desde que as mesmas sejam devidamente compensadas na sua integralidade.

Dispensas sem necessidade de compensação: em dias de pontos facultativos ou recesso de servidores, os serviços poderão ser suspensos ou reduzidos sem necessidade de compensação pela contratada, mantendo os pagamentos relativos aos salários dos terceirizados, sendo descontados apenas vale transporte e vale alimentação, conforme MEMORANDO CIRCULAR Nº 103/2023 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO do IFFar.

Durante esse período serão descontados, através das planilhas de custos, os valores referentes a vale transporte e vale alimentação/refeição.

A contratante comunicará a contratada da dispensa do serviço, informando o tipo de dispensa (férias coletivas/dispensas a serem compensadas/dispensas sem necessidade de compensação).

No caso de dispensas a serem compensadas, a contratante informará na comunicação também, o número de horas a serem compensadas, por tipo de posto.

Não é permitido à contratada dispensar os serviços, sem solicitação expressa da contratante, alegando compensação futura.

Destaca-se que os serviços serão contratados por posto de trabalho. Assim, nos dias que a contratada não disponibilizar o quantitativo integral dos postos contratados, sem a expressa solicitação da contratante e nos casos acima regrados, os serviços serão glosados.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001242/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022449/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103783/2023-30
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS , CNPJ n. 93.013.670/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS,**

Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila

Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01º de abril de 2023 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta data, os(as) empregados(as) representados(as) não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido:

I – Estabelecimentos culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, inclusive estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias/Assistenciais (incluídas, especialmente, os cursos livres, de informática, fundações, institutos, associações, organizações não governamentais, entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil de interesse público, abrigos, casa lar, asilos, institutos de longa permanência, academias, escolas de dança, natação, estúdio de pilates, treinamento funcional, crossfit, centros esportivos e demais entidades de natureza análoga, entidades que tenham a assistência social como atividade principal, entre outras entidades congêneres):

	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	CBO DE REFERÊNCIA	PISO
A.-	Empregados em Geral (administrativos, etc)	220h	Cfe. cargo	R\$ 1.489,73
B.-	Recepcionista	220h	4221-05	R\$ 1.489,73
C.-	Coordenadora	220h	4101-05	R\$ 2.081,50
D.-	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil / Auxiliar de Educador Social (profissional de apoio na educação infantil, instrutor, recreacionista e/ou monitor não qualificado conf. a LDBN, inclusive atendente de creche e auxiliar de recreacionista)	220h	3311-10	R\$ 1.489,73
E.-	Educador Social de Nível Superior	220h	5153-05	R\$ 1.985,22
F.-	Educador Social de Nível Médio	220h	5153-05	R\$ 1.489,85
G.-	Mãe Social / Instrutor Social	220h	5162-15	R\$ 1.985,22
H.-	Cuidador de Idosos	220h	5162-10	R\$ 1.489,73
I.-	Instrutor de Nível Superior (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade exija formação de nível superior ou, ainda, pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, entre outros profissionais análogos)	220h	3331-10	R\$ 4.888,97
J.-	Instrutor de Nível Médio (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade NÃO exija de formação de nível superior)	220h	3331-10	R\$ 1.899,91
K.-	Tutor em EAD (orientador educacional)	220h	2394-10	R\$ 5.049,15
L.-	Operador de Videomonitoramento	220h	9513-20	R\$ 1.775,87
M.-	Auxiliar de Videomonitoramento	220h	3132-15	R\$ 1.666,71
N.-	Cozinheira	220h	5132-05	R\$ 1.489,73

O.-	Auxiliar de Cozinha	220h	5135-05	R\$ 1.432,83
P.-	Servente (auxiliar de limpeza)	220h	5143-20	R\$ 1.422,10
Q.-	Porteiro / Caseiro	220h	5174-15	R\$ 1.489,73

II – Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias/Assistenciais e entidades de assistência social parceirizadas com o Município de Porto Alegre/RS:

	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	CBO DE REFERÊNCIA	PISO
A.-	Empregados em Geral (administrativos, etc)	220h	Cfe. cargo	R\$ 1.466,69
B.-	Recepcionista	220h	4221-05	R\$ 1.466,69
C.-	Coordenadora	220h	4101-05	R\$ 2.049,30
D.-	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil / Auxiliar de Educador Social (profissional de apoio na educação infantil, instrutor, recreacionista e/ou monitor não qualificado conf. a LDBN, inclusive atendente de creche e auxiliar de recreacionista)	220h	3311-10	R\$ 1.466,69
E.-	Educador Social de Nível Superior	220h	5153-05	R\$ 1.954,51
F.-	Educador Social de Nível Médio	220h	5153-05	R\$ 1.466,80
G.-	Mãe Social / Instrutor Social	220h	5162-15	R\$ 1.954,51
H.-	Cuidador de Idosos	220h	5162-10	R\$ 1.466,69
I.-	Instrutor de Nível Superior (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade exija formação de nível superior ou, ainda, pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, entre outros profissionais análogos)	220h	3331-10	R\$ 4.813,33
J.-	Instrutor de Nível Médio (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade NÃO exija de formação de nível superior)	220h	3331-10	R\$ 1.870,52
K.-	Tutor em EAD (orientador educacional)	220h	2394-10	R\$ 4.971,03
L.-	Operador de Videomonitoramento	220h	9513-20	R\$ 1.748,40
M.-	Auxiliar de Videomonitoramento	220h	3132-15	R\$ 1.640,93
N.-	Cozinheira	220h	5132-05	R\$ 1.466,69
O.-	Auxiliar de Cozinha	220h	5135-05	R\$ 1.410,67
P.-	Servente (auxiliar de limpeza)	220h	5143-20	R\$ 1.400,09
Q.-	Porteiro / Caseiro	220h	5174-15	R\$ 1.466,69

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso hajam empregados que fiquem com salário base inferior ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais e provisionados de educação física possuem sindicato próprio e, portanto, inaplicável a eles o teor da presente negociação coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados contemplados com a presente negociação coletiva de trabalho, inclusive as categorias diferenciadas, observando a sumula 374 do TST, serão majorados, **a partir de 1º de abril de 2023**, em percentual equivalente a **6% (seis por cento)**, a incidir sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESENALBA/RS e o SECRASO/RS no ano de 2022 (Processo nº 13041.105692/2022-61 e MR nº 021704/2022) compensados, após, todos os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02/04/2022 até 31/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica excepcionalmente facultado, no âmbito exclusivamente das instituições de educação infantil e/ou assistência social parceirizadas com o Município de Porto Alegre/RS, que tenham como principal ou única fonte de custeio os contratos mantidos com SMED e/ou FASC, a possibilidade de concessão de reajustamento salarial na razão de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) a incidir sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESENALBA/RS e o SECRASO/RS no ano de 2022; compensados, após, todos os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02/04/2022 até 31/03/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisanda terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior a data-base revisanda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisanda, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES

Não será admitido como aumento espontâneo ou coercitivo as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a entregar ou disponibilizar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo a denominação das parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(as) empregado(as) prejudicado(as). A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificada a entidade empregadora e o SECRASO/RS para em 72hs regularizar o pagamento em mora.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO

Os(as) empregados(as) que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, sempre assegurado o piso mínimo salarial, terão direito:

I - Ao pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês;

II - Ao pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias, efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base ao cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente;

III - Anotação na CTPS do(a) empregado(a) do percentual devido pelas comissões ajustadas.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE ADOLESCENTE APRENDIZ

As entidades da categoria econômica que mantenham programas próprios ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade completos e até aos 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal o majorar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os(as) empregados(as) admitidos(as) neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados(as) da categoria profissional em geral.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES

O pagamento de repouso semanal remunerado dos Instrutores será feito com base no número de horas de instrução que realizarem na semana, acrescido de mais 1/6 (um sexto) por semana a título de repouso semanal remunerado. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando para este efeito cada mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia) de prestação laboral mensal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados(as), em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos – em especial aqueles contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 - ou adiantamentos concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sindicais, plano de saúde, plano odontológico, contribuições sindicais, telefonemas particulares, desde que tais descontos

sejam autorizados por escrito e individualmente pelo(a) empregado(a) e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos inclusive na forma da Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.840 de 17/09/2003.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O(a) empregado(a) que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber no período da substituição o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo(a) empregado(a) substituído(a), excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DOS INSTRUTORES NOS PERÍODOS DE REDUÇÃO DE ATIVIDADES

Quando sobrevier redução das atividades em cursos livres, o salário dos Instrutores, em tais períodos, será pago pelo valor da média dos últimos 12 (doze) meses, bem como o pagamento do 13º Salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Os empregadores pagarão o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o(a) empregado(a) estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

O(a) empregado(a) que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta vantagem fica extinta para os(as) empregados(as) que vierem a exercer cargo em comissões ou função gratificada após 1º de abril de 2003.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Fica facultado ao empregador, segundo o valor que lhe aprouver, desde que de forma equânime, gratificar os trabalhadores nos seus dias de aniversário, bem como no final de ano, independente da Gratificação Natalina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gratificação ora prevista possui caráter indenizatório, como forma de compensar o tempo de serviço e a dedicação posta no trabalho, não tendo, portanto, natureza salarial e incidência em FGTS e Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá, também o empregador, conceder folga aos trabalhadores por ocasião dos dias de aniversário, não necessariamente na data, mas no mês relativo ao aniversário ou, alternativamente, no mês subsequente, observadas as condições de trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer, face motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador, a jornada laboral excedente será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o salário-hora do respectivo empregado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para os(as) empregados(as) admitidos(as) até 31 de março de 2003, o empregador pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do(a) empregado(a) que, a partir de 01 de abril de 1975 tenha completado ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vantagem ora constituída não encontra previsão legal, decorre exclusivamente de negociação coletiva e está limitado ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam ressalvados o direito dos(as) empregados(as) que já percebem percentual de adicional de tempo de serviços mais vantajoso do que o ora ajustado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Os(as) trabalhadores(as) que laborem em locais ou em condições perigosas e/ou insalubres deverão perceber os respectivos adicionais, incumbindo-se a empresa em contratar profissional habilitado (médico do trabalho ou engenheiro do trabalho) para realizar perícia técnica, a fim de avaliar os agentes envolvidos, bem como o grau de exposição do(a) trabalhador(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de omissão da entidade empregadora é facultado a entidade sindical exercer o direito facultado no parágrafo 1º e 2º do artigo 195 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O(a) empregado(a) que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa receberá juntamente com o pagamento do salário mensal, à título de quebra de caixa, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do(a) empregado(a) que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES

As instituições subsidiarão o custo de refeições aos empregados que estejam sujeitos a carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, podendo, em contrapartida, descontar do empregado a razão de até 20% (vinte por cento) do correspondente valor do benefício concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo à instituição, de modo que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores deverão conceder "vale-refeição" ou "vale-alimentação" no valor certo, determinado, diário e de efetivo trabalho de **R\$ 16,46 (dezesesseis reais e quarenta e seis centavos)**, a partir de 1º de abril de 2023, ficando ressalvado, contudo, o direito dos empregados que já recebem valor superior ao ora fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que já recebem "vale-refeição" ou "vale-alimentação" em quantia superior ao fixado no parágrafo segundo, fica, desde já, estabelecido o reajuste deste benefício em percentual que a entidade entenda apropriado, a partir de 1º de abril de 2023, desde que a reposição que venha a ser praticada no "vale refeição" ou "vale alimentação" corresponda a, no mínimo, o índice de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: No âmbito exclusivamente das instituições de educação infantil e/ou assistência social parcerizadas com o Município de Porto Alegre/RS, que tenham como principal ou única fonte de custeio os contratos mantidos com SMED e/ou FASC, o "vale-refeição" ou "vale-alimentação" de que trata o §2º da presente cláusula, fica estabelecido no valor certo, determinado, diário e de efetivo trabalho de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Para as instituições de assistência social, em substituição a concessão do vale-alimentação/vale-refeição, fica facultada a possibilidade de conceder *in natura* alimentação aos empregados, desde que tenha refeitório para tanto, descontando do empregado o valor mensal em percentual estabelecido pelas exigências do PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE / VALE COMBUSTÍVEL

A obrigação patronal estabelecida pela Lei n.º 7.418 de 16-12-1985 que "Institui o Vale-Transporte e dá Outras Providências" e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 95.247, de 17-11-1987, instituindo a obrigação no fornecimento de vale-transporte no sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado no trajeto residência-trabalho e vice-versa mediante prévia informação do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que façam uso de veículo próprio para se deslocar ao trabalho, o empregador poderá, mediante solicitação do trabalhador, disponibilizar o valor do vale transporte em vale combustível, o qual será creditado em cartão conveniado à empresa do ramo, a livre escolha do empregador, e tomado recibo do obreiro mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja mais conveniente para as partes, e desde que a pedido do empregado, o vale combustível poderá ser pago em dinheiro, a título de ajuda de custo, conforme autoriza o artigo 457, §2º da CLT, desde que a quantia paga seja, no mínimo, o mesmo valor que seria devido ao empregado em caso de utilização de transporte público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do vale-transporte ou vale combustível não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO: Os(as) empregados(as) participarão do custeio do vale-transporte ou vale combustível com o percentual de até 6% (seis por cento) do respectivo salário básico, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobrejo.

PARÁGRAFO SEXTO: É assegurado ao empregado(a) não se habilitar ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de desconto sobre o seu salário básico, a título de coparticipação, se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direto do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO SETIMO: Considerando as alterações estabelecidas pelas Administrações Municipais no sistema de vale-transporte com a adoção de cartões pessoais é facultado aos empregadores pagá-lo em espécie juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização, sem que isso caracterize salário *"in natura"*.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

É facultado ao empregador instituir plano de saúde para seus empregados, observados os termos de contrato a ser firmado com empresa que preste serviço desta natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que optarem por participar do plano de saúde obrigatoriamente deverão participar do custeio mensal, observados os termos do contrato firmado pelo empregador com a operadora do plano de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aqueles empregados atualmente vinculados a planos de saúde poderão optar por aquele que vier a ser instituído pelo empregador, observadas as condições e os benefícios deste último.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados contribuintes poderão se associar ao SENALBA e fazer uso dos médicos disponibilizados na sede social e/ou, ainda, em convênios mantidos pela entidade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados, sócios do SENALBA, poderão, ainda, aderir a alguma das modalidades de plano de saúde hospitalar/ambulatorial oferecidas pela entidade sindical, ficando, nesta hipótese, mediante prévia autorização, o empregador obrigado a descontar em folha de pagamento e fazer o repasse do respectivo valor, correspondente ao plano, à entidade sindical.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo quarto, o empregador deverá descontar do empregado e pagar a guia encaminhada à entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sob pena de recolhimento do valor acrescido de multa na razão de mais 1% (um por cento) por dia de atraso. A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificada a entidade empregadora e o SECRAO/RS para em 72hs regularizar o pagamento em mora.

PARÁGRAFO SEXTO: Os convenientes expressamente esclarecem que este benefício não terá natureza salarial ou remuneratória para nenhum efeito, e tampouco sofrerá incidência das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas poderão contratar, na qualidade de estipulante subsidiária, plano odontológico, podendo, ainda, custear plano odontológico oferecido pela entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste caso, os empregados poderão optar, individualmente, pela contratação do referido plano, assumindo o custeio do valor mensal ajustado, o qual será descontado mensalmente em folha de pagamento pela empresa estipulante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os empregados contribuintes poderão se associar ao SENALBA e fazer uso dos dentistas disponibilizados na sede social

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estabelecem as partes que este benefício não terá natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração dos empregados para qualquer efeito, não sendo base de cálculo para as contribuições previdenciárias, fiscais ou depósitos do FGTS.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRECHE PARA OS FILHOS DAS EMPREGADAS

O empregador, onde trabalharem 30 (trinta) ou mais empregadas, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e frequência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convenio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE GORJETAS

As empresas que operam festas e eventos ou serviços de atendimento alimentar com tarefas praticadas por garçons ou equivalentes praticarão taxa de serviço de 10% (dez por cento) sobre o consumo de produtos e serviços usufruídos pelos seus clientes, sendo facultado o pagamento do mesmo por parte do cliente. Este valor será base para o rateio entre empresa e funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas enquadradas no Simples Nacional efetuarão a retenção de 20% (vinte por cento) do valor total da arrecadação da taxa de serviço para custearem encargos sociais da empresa, sendo o valor remanescente revertido integralmente os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apuração do valor recebido de taxa de serviço será feita diariamente, conforme os cupons fiscais emitidos àquela data, e deste somatório diário serão retidos os valores correspondentes ao percentual da empresa e o valor restantes será destinado ao rateio entre os empregados nas seguintes condições:

I- O rateio da gorjeta será feito diariamente para que o valor apurado no dia seja distribuído aos empregados que estejam em efetivo trabalho naquele dia, também será distribuído entre os que estiverem em folga, e aos que estiverem em férias, excluindo do rateio os empregados que faltarem ou que estejam em atestado médico no referido dia;

II – Os valores serão distribuídos aos empregados que se enquadrarem no critério acima, sem distinção de cargos ou horas de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que estiverem em férias receberão a quantia correspondente à quota diária arrecadada do período em que perdurou a interrupção do contrato de trabalho, sendo pago esse valor na folha mensal subsequente ao seu retorno às atividades, tanto quanto ao pagamento das suas férias serão calculados pela média salarial recebida durante o período aquisitivo, correspondente aos valores recebidos como gorjeta.

PARÁGRAFO QUARTO: As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação na distribuição das gorjetas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de acidente do trabalho ou doença profissional, onde o empregado se beneficie de auxílio previdenciário, o mesmo terá direito a receber sua quota sobre as gorjetas advindas dos primeiros 15 (quinze) dias do seu atestado médico, ou seja, quando implantado o benefício previdenciário não restando mais direito à percepção das gorjetas enquanto perdurar o afastamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento de gorjeta será feito mensalmente, sobre este valor o empregado outorgará declaração sob as penas da lei dos valores efetivamente recebidos para que a empregadora possa apontar os reflexos que integrarão as parcelas remuneratórias, na forma do artigo 457, parágrafo 3º da CLT e Sumula 354 do TST. Assim, o recebimento das gorjetas passa a integrar a remuneração dos

empregados para todos os efeitos legais, na forma do artigo acima citado, sendo que não integrarão na base de cálculo para pagamento das seguintes parcelas:

I- Aviso Prévio indenizado;

II- Adicional noturno;

III- Horas Extras;

IV- Repouso Semanal Remunerado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de faltas sem justificativa e as não amparadas pelo artigo 473 da CLT, o empregado não terá direito a gorjeta nos seguintes casos:

I- Falta ocorrida entre segunda e sexta-feira, exclui-se a gorjeta do dia e a do dia seguinte;

II- Falta ocorrida no sábado ou no domingo, exclui-se a gorjeta dos dois dias;

III- Falta ocorrida no feriado, exclui-se a gorjeta do dia do feriado e do domingo;

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados desde já autorizam os empregadores a lançar anotação na CTPS quanto ao recebimento das gorjetas e sua correspondência quanto à gratificação natalina.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias o empregador deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Nas hipóteses de realização do ato de assistência e homologação da rescisão contratual pela entidade sindical, nos termos previstos na presente convenção, o pagamento da rescisão pode ser operada, a escolha do empregador, em dinheiro no ato da homologação e na presença do representante sindical ou, ainda, é facultada a comprovação do pagamento por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica disponível ou depósito bancário em conta corrente do(a) empregado(a), desde que comprovada a compensação bancária, sendo inadmitido o depósito por envelope sem o devido acompanhamento do extrato bancário do trabalhador. É facultada, ainda, a utilização da conta não movimentável (conta salário), prevista na Resolução nº 3.402, do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZOS DE PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado em até 10 (dez) dias, conforme artigo 477, §6º, da CLT, contados a partir do término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de 10 (dez) dias contados a partir da dispensa expressa de cumprimento do aviso prévio, salvo de o termo final do aviso ocorrer primeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o empregador não pagar as verbas rescisórias nos prazos anteriormente estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o 31º (trigésimo primeiro) dia de inadimplemento das verbas rescisórias esta multa será acrescida em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do(a) empregado(a), multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador não responderá pela multa anteriormente estabelecida, caso o atraso no pagamento tenha ocorrido por culpa do(a) próprio(a) empregado(a). O erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas anteriores, a multa devida será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Em observância a natural hipossuficiência da relação de emprego, os convenientes estabelecem expressamente a OBRIGATORIEDADE do ato de assistência e homologação sindical das rescisões contratuais para todos os trabalhadores pagantes da contribuição sindical ou sócios da entidade sindical, sob pena de nulidade formal do rompimento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições deverão apresentar no ato de assistência e homologação sindical das rescisões contratuais a relação de documentos elencados no site da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE

O(a) empregado(a) dispensado(a) sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1.º de abril de cada exercício terá o direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos do presente artigo, cumpre esclarecer que o aviso prévio trabalhado e/ou indenizado projetam o contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme súmula nº 182 do TST, sendo devido ao empregado(a) todos os direitos advindos desta projeção, considerando, ainda, que a contagem do prazo fixado se inicia no término do aviso prévio.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador este fica obrigado a entregar para o(a) empregado(a), mediante recibo, carta do aviso prévio comunicando:

I - A rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou se por justa causa em cuja hipótese deverá indicar o(s) motivo(s), sob pena desta se converter em despedida imotivada;

II – Indicação da dispensa ou da exigência do cumprimento do aviso prévio, indicando, nesta hipótese, o horário do seu cumprimento;

III - Local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias;

IV - entrega da CTPS para atualização com contra recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do(a) empregado(a) recusar-se a dar recibo ao empregador na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo sindicato profissional para elidir qualquer pena.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos efeitos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As entidades empregadoras que tiverem interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e do Decreto n.º 2.490, de 04/02/98, deverão, individualmente, encaminhar pedido para o SECRASO-RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para oportuna negociação coletiva, a fim de ser ajustada "Convenção Coletiva de Trabalho" para cada entidade empregadora.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

A adoção, revisão e/ou modificação de Planos de Cargos e Salários pelo empregador terá a participação dos(as) empregados(as) através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em Assembleia Geral promovida pela entidade sindical profissional.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

As entidades empregadoras são estimuladas, segundo princípios desta "Convenção Coletiva de Trabalho", a viabilizarem para os seus empregados a educação em estabelecimentos de ensino próprio ou de terceiros, mediante o pagamento dos valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, valores estes que não serão considerados como salário utilidade ou "in natura" para quaisquer efeitos legais, inclusive para recolhimentos ao FGTS e Previdência Social, segundo literal disposição da Lei n.º 10.243 de 19 de junho de 2001 (DOU de 26-06-2001) que acrescentou novas disposições no art. 458 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os(as) empregados(as) poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o(a) empregado(a) durante turno laboral e o curso se estender além deste horário, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES ADVERSAS DO EMPREGADOR

O empregador que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes poderá requerer ao SECRASO/RS, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com a entidade sindical profissional através de "Convenção Coletiva de Trabalho" específica.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, a realizar exame de gravidez junto com o exame demissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

O(a) empregado(a) que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, obrigatoriamente, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial mediante inquérito. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não a concretizar no prazo estipulado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO RETORNO DAS FÉRIAS

Fica vedada a demissão do(a) empregado(a) com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor mensal da última remuneração do empregado e em favor deste, exceção feitas às creches comunitárias, entidades assistenciais e cursos livres.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho incluída no banco de horas deve ser compensada no período máximo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, devendo ser adimplida ao empregado(a) no término de tal prazo na razão do valor da hora normal acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade

competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado aos empregadores adotarem o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês, para os homens e dois domingos para as mulheres. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

PARÁGRAFO QUINTO: Os(as) empregados(as) horistas, seja qual for a quantidade de horas contratadas, receberão o repouso semanal remunerado na razão de 1/6 (um sexto) do valor adimplido a título de horas efetivamente laboradas.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado(a) estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na contratação de instrutores e empregados(as) que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro(s) poderão ser fixados com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO OITAVO: Ficam os empregadores autorizados a manter um sistema de jornada alternativa para os empregados, em conformidade com a Portaria nº 671/2021, devendo, entretanto, disponibilizar aos trabalhadores, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for auferida a frequência.

PARÁGRAFO NONO: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador(a) terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o(a) empregado(a) tiver direito na rescisão.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos, emitidos pelo SUS, pela área médica/odontológica das entidades sindicais, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que mantêm convênio com as entidades empregadoras, são considerados válidos para justificar a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do(a) empregado(a), desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador:

	MOTIVOS	Nº DE DIAS
I -	Falecimento de cônjuge, pais filhos e irmãos	2 dias corridos
II -	Casamento ou escritura de união estável	3 dias corridos
III -	Nascimento de filho (para o pai)	5 dias corridos
IV -	Levar filho (até 06 anos) ao médico	1 por semestre
V -	Doação de Sangue	1 dia por ano
VI -	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
VII -	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	2 dias corridos
VIII -	Doença	Segundo atestado médico
IX -	Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
X -	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
XI -	Vestibular e exames escolares	Dias de prova

XII – A terça-feira de carnaval é considerado feriado nacional. As cidades que festejem a cultura de outro país, em função de sua colonização, poderão, contudo, substituir o feriado de carnaval pelo feriado festivo atinente a chegada dos imigrantes na região.

PARAGRAFO ÚNICO: A comunicação ao empregador deve ser realizado, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após ao retorno ao trabalho. Todavia, excepcionalmente na hipótese do afastamento ser superior a 7 (sete) dias, o empregado fica OBRIGADO a comunicar o empregador imediatamente quando da concessão do respectivo atestado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O empregador deverá comunicar por escrito início das férias, coletivas ou individuais, com antecedência mínima de 30 dias da data de seu início, não podendo coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, aplicável inclusive para os empregados que trabalham em regime de escala, à exceção dos(as) empregados(as) cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DE EMPREGADOS COM MENOS DE 1 ANO

As empresas que concederem férias coletivas aos seus empregados(as), contratados(as) há menos de 12 (doze) meses, oportunizarão à eles o gozo, tão-somente, de férias proporcionais acrescida do terço constitucional, iniciando-se, então, novo período aquisitivo, conforme disposto no art. 140 da CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS DOS INSTRUTORES

O salário das férias dos Instrutores será calculado pela média do período aquisitivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS ANTERIORMENTE AO PRIMEIRO ANO DE TRABALHO

O(a) empregado(a) que não tenha completado 1 (um) ano de trabalho na entidade empregadora, receberá quando de sua demissão sem justa causa ou quando pedir demissão, o pagamento de férias proporcionais

acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

O SECRASO/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral" e "Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES CLÍNICOS NA ADMISSÃO E DISPENSA

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão e dispensa de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

Se exigido o uso de uniforme no trabalho este será fornecido e pago pelo empregador não sendo considerado como salário utilidade. A higiene e conservação é encargo do(a) empregado(a), que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que esteja, sem qualquer ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deve permitir que o(a) empregado(a) coloque ou retire referido uniforme durante a jornada de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES NAS CIPA'S

O empregador deverá comunicar ao ente sindical profissional, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", a fim de que este motive os seus associados a dela participarem.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES SOBRE A CATEGORIA PROFISSIONAL

O empregador deverá obrigatoriamente fornecer ao sindicato profissional da base territorial em que tenha sede ou à FESenalBA/RS, mediante protocolo, podendo ser encaminhado por e-mail, até o dia **5º dia útil do mês de agosto de 2023**, cópia da folha de pagamento da competência do mês de **julho de 2023**, bem como relatório contendo os dados do corpo funcional (nome, CPF, endereço residencial, CEP, e-mail e telefone de contato), conforme modelo anexo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do total da folha de pagamento dos salários do mês de julho de 2023, a ser devido 1,5% pelo empregador e 1,5% pela entidade sindical patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A FESenalBA/RS, o SECRASO/RS e/ou os sindicatos profissionais da base territorial, com prévia autorização do empregador, poderão utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais para fazer divulgações sindicais e aproximar a classe operária da vida sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIRETORES SINDICAIS

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores da FESenalBA/RS e/ou dos sindicatos de empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Na entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados associados do sindicato da respectiva base territorial, os trabalhadores poderão eleger entre si, em processo realizado pelo competente órgão de classe, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pela entidade sindical profissional à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES

Em função das características inerentes a categoria dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, com lastro no artigo 611-A, inciso VII, da CLT, prevalecendo o ora negociado em detrimento do legislado, os convenientes estabelecem como inaplicável à categoria as disposições elencadas nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D da CLT, sendo, no âmbito da categoria profissional e patronal ora representada, ilegal, inócua e atentatória à estrutura sindical a constituição de referida comissão.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO À FESenalBA/RS

Por decisão assemblear prévia, na qual foi permitida a ampla participação de filiados e não filiados, atendendo edital publicado na página inicial do site e em jornal de ampla circulação, aprovada por maioria simples, ficam todos os empregadores representados pelo SECRASO/RS, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, anuentes e beneficiados, no todo ou em parte, com a presente convenção, ante a “autonomia de vontade privada coletiva” tomada a termo em assembleia geral de trabalhadores, a respectiva Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, obedecendo, assim, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA firmado com o MPT, com eficácia e força de título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição a que se refere o *caput* da presente cláusula será de APENAS **2% (dois por cento)** da remuneração do mês de JULHO de 2023 e de **2% (dois por cento)** da remuneração do mês de NOVEMBRO de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento, respectivamente, nos dias **15/08/2023** e **15/12/2023**, devendo o empregador informar o valor do desconto, antes da data do respectivo vencimento, pelo e-mail fesenalba@gmail.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em observância a Nota Técnica (CONALIS) nº 02/2018 do Ministério Público do Trabalho, órgão oficial de controle da atuação sindical, que entende perfeitamente legal a previsão, em norma coletiva, de contribuição devida pela categoria, desde que aberto prazo para manifestação em contrário dos trabalhadores, os convenientes estabelecem o prazo de **26/06/2023 a 07/07/2023**, para que os empregados apresentem eventuais manifestações diretamente no **3º andar (salão de eventos) da Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 608, cidade de Porto Alegre/RS** em documento entregue pessoalmente, escrito de próprio punho, contendo o nome completo, CPF, telefone pessoal, e-mail, razão social e CNPJ do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: Apenas nas localidades onde não exista representação da FESENALBA/RS é permitido o envio de correspondência INDIVIDUAL, através de carta com AR (Aviso de Recebimento) físico, servindo este AR físico, que será assinado por um representante da entidade sindical, como comprovante de entrega e protocolo, ficando vedado o ar digital.

PARÁGRAFO QUINTO: No acaso do empregador se imiscuir de solicitar a guia, informando o valor do desconto, conforme parágrafo segundo, a contribuição será cobrada segundo o cálculo realizado sobre a folha de pagamento do mês de agosto, fornecido nos termos da cláusula 55ª.

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao empregado apresentar ao empregador sua manifestação, com protocolo da entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, em favor da federação profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SECRASO/RS

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a **4% (quatro por cento)** do total bruto da folha de pagamento do **mês de abril de 2023**, dos seus empregados, acrescido do percentual de 6%, tendo como valor mínimo de contribuição a quantia de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para aqueles com folha bruta de até **R\$ 7.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, já no mês de implantação do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição Assistencial devida ao SECRASO/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pelo sindicato com vencimento até o dia **25 de maio de 2023**. As pessoas jurídicas que não possuam empregados pagarão Contribuição Assistencial mínima ao SECRASO-RS no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da contribuição assistencial devida ao SECRASO-RS, no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição assistencial identificada por essa cláusula é obrigatória para toda categoria conforme decisão, votada por unanimidade, nas assembleias realizadas nos dias **10 de abril de 2023, 11 de abril de 2023 e 12 de abril de 2023**, na qual restou decidida pela sua extensão para as entidades que firmarem acordo coletivo com o sindicato laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

A contribuição de que trata o artigo 579 da CLT depende de prévia e expressa anuência do empregado interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instituição empregadora deve, **OBRIGATORIAMENTE**, no curso do mês de MARÇO, divulgar e requerer que os empregados preencham o documento que compõe a presente convenção (ANEXO 02), que identifica expressamente se o trabalhador anui ou não com o pagamento da contribuição sindical, necessário a manutenção da estrutura sindical profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO: O empregador deve adotar o procedimento alinhado no parágrafo anterior e encaminhar o documento ao respectivo SENALBA, impreterivelmente, até o dia 31 de março de 2024.

PARAGRAFO TERCEIRO: A inobservância do procedimento ora estabelecido implicará em incidência de multa em desfavor do empregador na razão de 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de março.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRINCIPIOS GERAIS DE NEGOCIAÇÃO

As entidades da categoria econômica desenvolverão programas internos para assegurar os princípios da “*Organização Internacional do Trabalho – OIT*” quanto ao trabalho decente; o desenvolvimento sustentável considerando os princípios próprios das atividades econômicas, a qualificação profissional dos trabalhadores e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, entre os quais a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação; desenvolver práticas de proteção social, o diálogo social, a segurança no trabalho e a saúde do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DA CONCILIAÇÃO

A presente convenção coletiva de trabalho é resultado de ampla negociação coletiva em momento de muitas dificuldades para as categorias convenientes, de instabilidade política e legislativa e de claro enfraquecimento das entidades sindicais, o que visou, através do presente ajuste, proporcionar equilíbrio destas dificuldades. Assim, os dispostos nas cláusulas coletivas constituem vantagens não previstas em lei aos integrantes da categoria profissional e contrapartidas às entidades da categoria econômica, em sintonia com os princípios da comutatividade e do conglobamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a entidade sindical Profissional se obriga a formular proposta para o SECRASO/RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 31/05/2024, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sem prejuízo da manutenção da data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho fica automaticamente autorizada a instauração do competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho, independentemente de comum acordo para a instauração do respectivo processo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANTERIORES

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores, especialmente os firmados entre os SENALBA'S e/ou FESENALBA/RS e o SECRASO/RS, e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados excetuadas as novas composições estabelecidas nesta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

}

**ANTONIO JOHANN
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

**FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO
PRESIDENTE
SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS**

ANEXOS ANEXO I - ANEXO I - CLAUSULA 55^a

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXO II - CLAUSULA 62^a

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

IFFar Campus: _____

Contrato nº: _____

Objeto: _____

Contratado: _____

Mês de Ref.: _____

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: como critério de aferição de resultados, serão adotados os Acordos de Nível de Serviço/IMR e os correspondentes critérios de mensuração, conforme tabelas a seguir. O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR fará parte da minuta de contrato de prestação dos serviços.

TABELA COMUNS PARA OS POSTOS

Nº	ITEM DO SERVIÇO	NÍVEL ESPERADO SERVIÇO	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	QUANTIDADE
1	Apresentação dos colaboradores	Colaborador com o uniforme/traje limpo, apresentável e com identificação da contratada.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem identificação da contratada.	1	Por infração	
2	Agilidade na prestação dos serviços	Tempo de execução das tarefas de acordo com a complexidade	Tempo de execução em desacordo com a complexidade da tarefa. Inexecução parcial.	1	Por infração	
3	Pontualidade nas entregas de documentações	Documentação contábil entregue mensalmente em tempo hábil.	Atrasar a entrega de documentação contábil mensal.	1	Por infração	
4	Efetivo de empregados	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, entre outros).	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1	Por infração	
5	Uniformes	Entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	1	Por infração	
6	EPIs	Entregar e manter disponível todos os EPIs(equipamento de proteção individual) de acordo com a função de cada funcionário.	Deixar de entregar ou repor os EPIs aos funcionários, bem como não manter os mesmos em perfeitas condições de uso	2	Por infração	
7	Equipamentos e insumos	Disponibilizar equipamentos e insumos, conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	Deixar de disponibilizar equipamentos e insumos, conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	2	Por infração	
8	Convocações	Comparecer na Instituição em caso de convocação pela fiscalização/gestão do contrato, desde que observado por estas, prazo hábil.	Não atendimento às convocações da fiscalização/gestão do contrato	2	Por infração	
9	Atualização das informações do quadro de funcionários	Manter a fiscalização/gestão do contrato a par de toda e qualquer alteração do quadro de funcionários em exercício no Campus independente da motivação	Deixar de informar a fiscalização/gestão do contrato sobre alterações no quadro de funcionários.	2	Por infração	
10	Ética, sigilo e Relações interpessoais	Observar as boas regras de educação para com os estudantes, professores, técnicos e visitantes da instituição, observando a ética no trato com as pessoas e colegas.	Deixar de tratar com respeito, para com os estudantes, professores, técnicos, e visitantes da instituição, observando a ética no trato com as pessoas.	3	Por infração	

11	Extravio, furtos e roubos	Comunicar ao IFFar, o extravio, furto ou roubo de qualquer acessório, equipamento, documento ou objeto pertencente à instituição	Não comunicar tempestivamente à Central de Atendimento, o extravio de qualquer acessório, equipamento obrigatório, documento ou objeto pertencente à instituição.	3	Por infração	
12	Zelo pelas instalações	Zelar pelas instalações do IFFAR que forem utilizadas.	Danificar patrimônio ou instalações do IFFAR	2	Por infração	
13	Pagamento de salário, benefícios e encargos fiscais e sociais	Efetuar o pagamento de salário, vale transporte, auxílio-alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas previstas.	Deixar de efetuar o pagamento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais nas datas previstas.	5	Por infração, por dia	
14	Dar CIÊNCIA do que se solicitou, no contato informado, respondendo em até 2 dias úteis, sendo O CONTATO informado e-mail, ou aplicativo de mensagens (número de telefone fixo ou celular)	Responder aos contatos efetuados por e-mail e a ligações telefônicas como a aplicativos de mensagem, indicados NO PRAZO estipulado. informando sempre que houver mudança ou alteração de algum contato seja e-mail ou número de telefone (seja fixo ou celular) ou ainda a pessoa responsável pela representação da empresa nas respostas requeridas pela contratante.	Deixar de responder a contatos efetuados por e-mail ou não atender a ligações telefônicas e aplicativos de mensagem, informando e-mails que estão em desuso, desatualizados e que não se faz checagem diária, ou ainda deliberadamente não responder aos e-mails ou ligações telefônicas	2	Por infração	
15	Demias obrigações, previstas no contrato, termo de referência e seus anexos, assumidas no momento da assinatura do contrato.	Cumprir satisfatoriamente todas as demias obrigações, previstas no contrato, termo de referência e seus anexos, assumidas no momento da assinatura do contrato.	Dexiar de cumprir satisfatoriamente, qualquer uma das demias obrigações, previstas no contrato, termo de referência e seus anexos, assumidas no momento da assinatura do contrato.	1	Por infração	

A adequação de pagamento será adotada conforme tabela a seguir:

VALOR MENSAL: **R\$4.851,87**

Base para Ajuste do IMR

Grau da Infração	Reduções de pagamento	Quantidades	%	Desconto
1	0,2% por incidência sobre o valor mensal do contrato	0	0,0%	R\$0,00
2	0,4% por incidência sobre o valor mensal do contrato	0	0,0%	R\$0,00
3	0,6% por incidência sobre o valor mensal do contrato	0	0,0%	R\$0,00
4	0,8% por incidência sobre o valor mensal do contrato	0	0,0%	R\$0,00
5	1% por incidência sobre o valor mensal do contrato	0	0,0%	R\$0,00
Total			0,0%	R\$0,00

Valor IMR: **R\$4.851,87**

Local 04/03/2024

Nome completo:

SIAPÉ nº:

Fiscal Técnico

Notas:

Para fins adequação de pagamento por Acordo de Nível de Serviços, fica fixado o **limite máximo de 10%** de redução sobre o valor mensal do contrato.

A critério da CONTRATANTE poderá ser aplicada sanções administrativas por infrações listadas no Acordo de Nível de Serviços, inclusive cumulativa a sanção com a redução de pagamento prevista neste item do contrato, previstas no Termo de Referência.

Nos casos em que a CONTRATADA não repor o efetivo de empregados e/ou não fornecer itens (uniformes, EPIs, equipamentos ou insumos), além do IMR e das possíveis sanções administrativas os postos e/ou itens serão glosados (retirados da planilha de custos para averiguar valor mensal efetivamente devido).

Para fins de IMR, sanções administrativas e glosas, os prazos irão considerar os DIAS CORRIDOS, entre o primeiro dia de descumprimento da obrigação, até o dia anterior a reposição do efetivo de empregados e/ou itens.

1. Informações Básicas

Processo nº: 23873.001350/2023-14

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo de instrutor de alunos, cuidador de alunos e instrutor social.

Data da criação: 29/02/2024

Anexo XVIII - Matriz de Riscos**2. Histórico das revisões** 2ª versão - revisada**3. Responsáveis/Assinantes**

<i>Campi</i>	Requerente (nome e siape)
Santo Augusto (Presidente)	LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO (1916294 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Alegrete	MARIELE DA SILVA VIEIRA (3054775 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Frederico Westphalen	MAIRA GIOVENARDI (1683246 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Jaguari	MARIELLE MEDEIROS DE SOUZA (1133651 - DOCENTE)
Júlio de Castilhos	SILVIA REGINA MONTAGNER (1792997 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Panambi	DANIELA MEDEIROS (1045033 - DOCENTE)
Santa Rosa	MARIA CAROLINE SCHNORR MEINERZ (2137668 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Santo Augusto	JULIANI NATALIA DOS SANTOS (2700969 - DOCENTE)
	LICIARA DAIANE ZWAN (2221574 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Santo Ângelo	
	CLAUDIA MENDES DE OLIVEIRA (2211102 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
São Borja	ANGELA REGINA ALMEIDA (2126180 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
	LARA VARGAS BECKER (1791708 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
São Vicente do Sul	DANIELA DO AMARAL FRIGGI (2184542 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
	ELEANDRO SOARES RODRIGUES (1612365 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO (2994556 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
Uruguaiana	LOUISE SILVA DO PINHO (1790902 - DOCENTE)

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-01	Falta de comunicação interna adequada	Falta de canais de comunicação estabelecidos, falta de reuniões regulares, falta de clareza nas responsabilidades de comunicação.	Planejamento	Administração	Médio
Impactos					
1	Pode resultar em informações inconsistentes e atrasos.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer um fluxo de comunicação claro e realizar reuniões regulares.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Designar uma pessoa de contato alternativa e manter uma documentação detalhada.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-02	Erros de documentação não críticos	Falta de revisão adequada, pressa na preparação dos documentos, falta de controle de qualidade.	Planejamento	Administração	Médio
Impactos					
1	Pode levar a retrabalho e atrasos menores.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma revisão cuidadosa dos documentos antes de sua emissão.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter uma equipe de revisão pronta para corrigir os erros rapidamente.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-03	Mudanças menores nos requisitos	Falta de análise detalhada dos requisitos, falta de envolvimento dos stakeholders, mudanças de escopo imprevistas.	Planejamento	Administração	Médio
Impactos					
1	Pode exigir ajustes no plano de licitação.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma análise detalhada dos requisitos antes de iniciar o planejamento.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Manter uma reserva de recursos para lidar com mudanças imprevistas.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-04	Conflitos de agenda com membros da equipe	Falta de coordenação prévia das agendas, mudanças de prioridades, indisponibilidade dos membros da equipe.	Planejamento	Administração	Alto
Impactos					
1	Pode causar atrasos nas reuniões de planejamento.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Coordenar as agendas com antecedência e definir datas e horários claros.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Realocar membros da equipe ou utilizar ferramentas de comunicação virtual para manter a colaboração.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-05	Alterações significativas nos requisitos	Falta de compreensão completa dos requisitos, falta de comunicação com os stakeholders, mudanças nas necessidades do projeto.	Planejamento	Administração	Médio
Impactos					
2	Pode exigir uma revisão completa do planejamento.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Manter uma comunicação aberta com os stakeholders para identificar alterações em potencial.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Avaliar o impacto das alterações e ajustar o plano de licitação conforme necessário.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-06	Indisponibilidade de especialistas necessários	Falta de planejamento de recursos humanos, escassez de especialistas no mercado, indisponibilidade dos especialistas internos.	Planejamento	Administração	Médio
Impactos					
2	Pode levar a atrasos no desenvolvimento do plano.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Identificar e reservar especialistas relevantes com antecedência.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Encontrar alternativas, como consultoria externa ou treinamento interno.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-07	Falta de acesso a informações relevantes	Restrições de compartilhamento de informações, falta de cooperação entre os órgãos envolvidos, documentos de referência indisponíveis	Planejamento	Administração	Alto
Impactos					
2	Pode prejudicar a elaboração de um plano completo.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer acordos de compartilhamento de informações com os órgãos envolvidos.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Buscar informações alternativas e utilizar fontes secundárias confiáveis.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-08	Erros de estimativa de custos	Falta de análise detalhada dos custos, falta de experiência na estimativa, mudanças nos preços dos insumos.	Planejamento	Administração	Médio
Impactos					
2	Pode levar a problemas financeiros no decorrer da licitação.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma análise de custos detalhada e consultar especialistas internos ou externos.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter uma reserva financeira para lidar com custos imprevistos ou ajustar o escopo do projeto.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-09	Alterações legislativas inesperadas	Mudanças nas leis e regulamentos, influências políticas, alterações nas políticas governamentais.	Planejamento	Administração	Elevado
Impactos					
3	Pode exigir a revisão completa do plano de licitação.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Monitorar regularmente as mudanças legislativas relevantes.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Designar uma equipe responsável por avaliar o impacto das alterações e ajustar o plano.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-10	Mudanças nos prazos estabelecidos	Revisão dos requisitos, atraso em atividades anteriores, mudanças nas prioridades dos stakeholders.	Planejamento	Administração	Alto
Impactos					
3	Pode causar atrasos significativos no processo de licitação.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer prazos realistas e considerar uma margem de tempo para imprevistos.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Negociar prazos alternativos com os stakeholders e ajustar o cronograma.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-11	Falta de apoio das partes interessadas	Falta de envolvimento das partes interessadas, falta de comunicação eficaz, interesses conflitantes entre as partes.	Planejamento	Administração	Médio
Impactos					
3	Pode dificultar a obtenção de recursos e informações necessárias.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Engajar as partes interessadas desde o início do processo de planejamento.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Identificar e envolver partes interessadas alternativas, se necessário.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-12	Conflitos de interesse entre as partes envolvidas	Competição desleal, interesses pessoais em conflito, falta de transparência nas relações entre as partes.	Planejamento	Administração	Baixo
Impactos					
3	Pode comprometer a integridade do processo de licitação.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer diretrizes claras de ética e conduta para todos os envolvidos.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Designar um mediador neutro para resolver conflitos e garantir a transparência.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-13	Instabilidade política ou social	Mudanças de governo, protestos, situações de crise social.	Planejamento	Administração	Médio
Impactos					
4	Pode levar à suspensão ou cancelamento da licitação.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma análise de cenários políticos e sociais antes do planejamento.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Desenvolver um plano alternativo de licitação ou adiar a licitação, se necessário.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-14	Falhas no sistema de tecnologia da informação	Falta de manutenção adequada, vulnerabilidades de segurança, falhas técnicas inesperadas.	Planejamento	Administração	Alto
Impactos					
4	Pode resultar em perda de dados e atrasos graves.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar testes completos do sistema e manter backups regulares.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter um plano de recuperação de desastres para restaurar rapidamente o sistema em caso de falhas.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-15	Problemas de segurança de informações	Falta de protocolos de segurança adequados, acesso não autorizado, ataques cibernéticos.	Planejamento	Administração	Médio
Impactos					
4	Pode levar à divulgação de informações sensíveis.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Implementar medidas de segurança adequadas, como criptografia e controle de acesso.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter um plano de resposta a incidentes de segurança e notificar imediatamente as partes afetadas.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-16	Recursos humanos insuficientes ou indisponíveis	Subestimação das necessidades de recursos humanos, falta de planejamento de contingência, dificuldades na contratação de pessoal qualificado.	Planejamento	Administração	Alto

Impactos		
4	Pode resultar em sobrecarga de trabalho e atrasos	
Ações Preventivas		
Nº	Ação	Responsável
P-01	Realizar uma análise de recursos humanos necessários e identificar possíveis deficiências.	Equipe de Planejamento
Ações de Contingência		
Nº	Ação	Responsável
C-01	Contratar recursos temporários ou redistribuir tarefas entre a equipe existente.	Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-17	Litígios ou contestações legais	Interpretações divergentes dos requisitos, falta de documentação adequada, discordâncias entre os licitantes.	Planejamento	Administração	Alto
Impactos					
3	Pode atrasar ou suspender o processo de licitação.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma análise jurídica detalhada e garantir o cumprimento das regulamentações.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter uma equipe jurídica pronta para responder a litígios e adotar medidas legais apropriadas.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-18	Falta de capacidade financeira do licitante selecionado	Má avaliação da capacidade financeira, mudanças na situação financeira da empresa, falta de garantias contratuais adequadas.	Planejamento	Administração	Alto
Impactos					
3	Pode levar ao cancelamento ou revisão do contrato.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma análise financeira rigorosa dos licitantes.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Estabelecer cláusulas contratuais para garantir o desempenho financeiro e ter licitantes alternativos em reserva.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-19	Desvios éticos por parte de licitantes ou membros da equipe	Falta de políticas éticas claras, pressão para obter vantagens indevidas, falta de monitoramento e controle.	Planejamento	Administração	Médio

Impactos		
3	Pode comprometer a integridade do processo de licitação.	
Ações Preventivas		
Nº	Ação	Responsável
P-01	Estabelecer um código de ética claro e realizar verificações de antecedentes dos licitantes.	Equipe de Planejamento
Ações de Contingência		
Nº	Ação	Responsável
C-01	Implementar medidas de monitoramento e denunciar quaisquer desvios éticos às autoridades apropriadas.	Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-20	Mudanças macroeconômicas imprevistas	Instabilidade econômica global, flutuações cambiais, mudanças nas políticas econômicas do país.	Planejamento	Administração	Alto
Impactos					
3	Pode afetar os custos e a viabilidade financeira do projeto.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar análises de mercado e cenários econômicos antes da licitação.				Equipe de Planejamento
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Avaliar o impacto das mudanças econômicas e ajustar o plano de licitação, se necessário.				Equipe de Planejamento

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-01	Atraso na entrega de documentos fiscais	Falta de organização do fornecedor ou problemas logísticos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto
Impactos					
1	Possível adiamento de pagamentos				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer um cronograma claro para a entrega de documentos fiscais;				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Avaliar a possibilidade de aceitar documentos enviados com pequenos atrasos ou buscar fornecedores alternativos.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-02	Fornecedores com histórico de baixa qualidade	Falta de controle de qualidade ou ausência de padrões adequados.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo
Impactos					
1	Produtos/serviços de baixa qualidade podem afetar negativamente a qualidade final do projeto.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar pesquisas de mercado e análise de histórico dos fornecedores antes de incluí-los na lista de possíveis candidatos.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter fornecedores alternativos pré-selecionados caso haja necessidade de substituição.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-03	Falta de experiência do fornecedor no setor específico do projeto	Inexperiência do fornecedor em lidar com projetos semelhantes.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo
Impactos					
1	O fornecedor pode ter dificuldades em atender às necessidades específicas do projeto.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer critérios de seleção que incluam experiência no setor como um requisito obrigatório.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Identificar fornecedores alternativos com experiência no setor específico do projeto.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-04	Falta de transparência no processo de seleção	Falta de diretrizes claras ou influência indevida.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo
Impactos					
1	Pode gerar desconfiança e questionamentos sobre a integridade da licitação.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer diretrizes claras para o processo de seleção e garantir a imparcialidade e transparência em todas as etapas.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Disponibilizar um canal de comunicação para que os fornecedores possam reportar qualquer suspeita de falta de transparência.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-05	Fornecedores com capacidade insuficiente para atender à demanda do projeto	Falta de recursos ou limitações de produção.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo
Impactos					
2	O fornecedor pode não conseguir entregar os produtos/serviços dentro do prazo estipulado.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma análise de capacidade dos fornecedores antes da seleção, levando em consideração a demanda do projeto.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Estabelecer contratos com cláusulas que garantam penalidades em caso de descumprimento de prazos.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-06	Falta de padronização na documentação fornecida pelos candidatos	Falta de orientação ou falta de atenção dos fornecedores.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio
Impactos					
2	Dificuldade na comparação e análise dos documentos recebidos.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Fornecer um checklist claro com os documentos necessários e solicitar que sejam apresentados de forma padronizada.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Designar uma equipe para revisar e interpretar os documentos caso haja divergências ou falta de clareza.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
---------------	--------------	-----------------------	-------------	---------------------	-------------------------------

R-07	Mudança na legislação que afeta o processo de licitação	Atualizações legais ou regulatórias imprevistas.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio
Impactos					
2	Pode gerar a necessidade de revisão dos critérios e prazos estabelecidos, atrasando o processo de seleção.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Monitorar regularmente as mudanças na legislação e atualizar os critérios de seleção conforme necessário.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter um plano de contingência que inclua possíveis ajustes no processo de seleção caso ocorram mudanças na legislação.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-08	Fornecedores que não cumprem os requisitos técnicos exigidos	Falta de habilidades ou capacidades técnicas.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio
Impactos					
2	Os produtos/serviços podem não atender às necessidades técnicas do projeto.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer critérios claros e detalhados para os requisitos técnicos e exigir comprovação documental.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Realizar testes de aceitação dos produtos/serviços antes de firmar o contrato e ter fornecedores alternativos em reserva.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
---------------	--------------	-----------------------	-------------	---------------------	-------------------------------

R-09	Falta de concorrência entre os fornecedores	Restrição do mercado ou falta de divulgação adequada.	Seleção do Fornecedor	Administração	Elevado
Impactos					
3	Pode resultar em preços não competitivos e falta de opções de escolha.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Divulgar amplamente a licitação e buscar atrair um número adequado de fornecedores interessados.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Realizar negociações adicionais com os fornecedores para obter preços mais competitivos ou considerar realizar uma nova licitação.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-10	Instabilidade financeira do fornecedor	Dificuldades financeiras da empresa fornecedora.	Seleção do Fornecedor	Administração	Elevado
Impactos					
3	O fornecedor pode enfrentar dificuldades financeiras e não conseguir cumprir com seus compromissos contratuais.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma análise da saúde financeira dos fornecedores antes da seleção.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Estabelecer garantias contratuais, como seguros ou caução, para minimizar os impactos financeiros em caso de falência ou inadimplência do fornecedor.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-11	Falta de capacidade de entrega dentro do prazo	Sobrecarga de trabalho ou problemas operacionais.	Seleção do Fornecedor	Administração	Elevado
Impactos					
3	Pode causar atrasos no cronograma do projeto e prejudicar outras etapas dependentes do fornecedor.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer prazos realistas e incluir cláusulas contratuais que prevejam penalidades em caso de atrasos.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter fornecedores alternativos pré-selecionados ou estabelecer acordos de cooperação com outros fornecedores para suprir a demanda em caso de atrasos.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-12	Desconhecimento das regras e regulamentações da licitação	Falta de informações ou interpretação incorreta das regras.	Seleção do Fornecedor	Administração	Elevado
Impactos					
3	O fornecedor pode cometer erros ou não atender a requisitos específicos, gerando impugnações ou desclassificação.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Fornecer orientações claras e detalhadas sobre as regras e regulamentações da licitação.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Estabelecer um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e realizar reuniões técnicas para explicar os requisitos da licitação.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-13	Fornecedores fraudulentos ou de má-fé	Intenção deliberada de enganar ou fraudar.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo
Impactos					
4	O fornecedor pode fornecer informações falsas ou enganosas e não cumprir com as obrigações contratuais.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma análise rigorosa dos fornecedores, incluindo verificação de referências e histórico de negócios.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Incluir cláusulas contratuais que prevejam penalidades significativas em caso de fraude ou má-fé, além de realizar auditorias periódicas no fornecedor.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-14	Mudanças políticas ou governamentais que afetam a seleção do fornecedor	Alterações na legislação ou na política governamental.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo
Impactos					
4	Pode gerar a necessidade de revisão dos critérios de seleção e até mesmo cancelamento da licitação.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Monitorar o ambiente político e governamental para identificar possíveis mudanças que possam afetar a seleção.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter um plano de contingência que inclua ajustes rápidos aos critérios de seleção e, se necessário, iniciar um novo processo de licitação.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-15	Fornecedores com problemas de ética ou reputação questionável	Má conduta ou histórico negativo.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo
Impactos					
4	A associação com fornecedores com problemas de ética ou má reputação pode prejudicar a imagem e credibilidade da organização.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma pesquisa minuciosa sobre a reputação dos fornecedores, incluindo consultas a órgãos reguladores e revisão de casos anteriores.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter fornecedores alternativos pré-selecionados e um plano de comunicação preparado para lidar com possíveis problemas de reputação.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-16	Catástrofes naturais ou eventos imprevisíveis que afetam os fornecedores	Ocorrência de eventos como desastres naturais ou crises globais.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo
Impactos					
4	Pode interromper a capacidade dos fornecedores de cumprir com os compromissos contratuais.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Avaliar a localização geográfica dos fornecedores e considerar a possibilidade de eventos imprevisíveis em seu planejamento.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter um plano de contingência que inclua a possibilidade de buscar fornecedores em áreas não afetadas ou considerar a postergação do processo de licitação.				Equipe de Planejamento e Pregoeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-01	Falta de comunicação adequada entre as partes envolvidas	Falta de canais de comunicação definidos ou falta de clareza na comunicação.	Gestão do Contrato	Administração	Baixo
Impactos					
1	Pode resultar em atrasos na tomada de decisões, mal-entendidos e falta de alinhamento.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer canais de comunicação claros e definir responsabilidades de comunicação para cada parte.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Realizar reuniões regulares de acompanhamento e estabelecer um plano de comunicação de emergência.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-02	Falta de monitoramento efetivo do desempenho do fornecedor	Falta de indicadores de desempenho definidos ou falta de recursos dedicados ao monitoramento.	Gestão do Contrato	Administração	Baixo
Impactos					
1	Pode resultar em fornecedores com desempenho insatisfatório, baixa qualidade dos produtos/serviços e não cumprimento dos prazos.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Definir indicadores de desempenho claros e estabelecer um sistema de monitoramento regular.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Realizar revisões periódicas do desempenho do fornecedor e implementar medidas corretivas quando necessário.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-03	Falta de cumprimento dos prazos contratuais por parte do fornecedor	Problemas operacionais ou falta de comprometimento do fornecedor.	Gestão do Contrato	Administração	Baixo
Impactos					
1	Atrasos no cronograma do projeto, custos adicionais e possíveis penalidades contratuais.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer prazos realistas e incluir cláusulas contratuais que prevejam penalidades em caso de atrasos.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter um plano de contingência que inclua fornecedores alternativos pré-selecionados caso haja atrasos significativos.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-04	Falta de registros e documentação adequada do contrato	Falta de controle ou negligência na manutenção de registros e documentos.	Gestão do Contrato	Administração	Baixo
Impactos					
1	Dificuldade na comprovação de obrigações contratuais, rastreamento de histórico e resolução de disputas.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer um sistema de gerenciamento de documentos e registros claros desde o início do contrato.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Realizar auditorias regulares dos registros e documentação para garantir sua integridade e atualização.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-05	Mudanças nas necessidades e requisitos do projeto	Evolução das necessidades ou objetivos do projeto durante a sua execução.	Gestão do Contrato	Administração	Médio
Impactos					
2	Pode gerar a necessidade de revisão do contrato, atrasos e custos adicionais.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma análise abrangente dos requisitos do projeto antes de firmar o contrato e incluir cláusulas que prevejam possíveis mudanças.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Estabelecer um processo formal de solicitação de mudanças e renegociação de termos contratuais.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-06	Falhas no gerenciamento de pagamentos e faturamento	Erros no processamento de pagamentos ou faturamento inadequado.	Gestão do Contrato	Administração	Médio
Impactos					
2	Pode resultar em atrasos nos pagamentos, desequilíbrio financeiro e disputas contratuais.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer procedimentos claros para o processamento de pagamentos e faturamento, incluindo revisões e verificações de qualidade.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter um plano de contingência que inclua uma reserva financeira para lidar com possíveis atrasos ou problemas de pagamento.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-07	Falta de cumprimento de obrigações contratuais por parte do contratante	Falta de recursos, mudanças de prioridades ou negligência por parte do contratante.	Gestão do Contrato	Administração	Médio
Impactos					
2	Pode resultar em atrasos na execução do projeto, desmotivação do fornecedor e possíveis disputas contratuais.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer uma estrutura de governança clara, com responsabilidades e recursos definidos para o cumprimento das obrigações contratuais.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Realizar revisões regulares das obrigações contratuais e ter um plano de contingência caso o contratante não cumpra suas obrigações.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-08	Falta de expertise técnica na equipe de gestão do contrato	Falta de conhecimento ou experiência adequada na equipe de gestão do contrato.	Gestão do Contrato	Administração	Médio
Impactos					
2	Dificuldade na avaliação do desempenho do fornecedor, compreensão de questões técnicas e tomada de decisões informadas.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Assegurar que a equipe de gestão do contrato tenha conhecimento e experiência adequados na área técnica relacionada ao contrato.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Buscar orientação especializada externa ou treinamento adicional para a equipe de gestão do contrato quando necessário.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-09	Mudança na legislação que afeta o contrato	Atualizações legais ou regulatórias imprevistas.	Gestão do Contrato	Administração	Elevado
Impactos					
3	Pode exigir a revisão ou modificação do contrato, resultando em atrasos e custos adicionais.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Monitorar regularmente as mudanças na legislação e manter-se atualizado sobre os requisitos legais aplicáveis ao contrato.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter um plano de contingência que inclua a revisão do contrato em caso de mudanças legislativas e ação legal, se necessário.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-10	Deterioração financeira do fornecedor	Problemas financeiros enfrentados pelo fornecedor durante a execução do contrato.	Gestão do Contrato	Administração	Elevado
Impactos					
3	O fornecedor pode enfrentar dificuldades financeiras e não conseguir cumprir com suas obrigações contratuais.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma análise financeira detalhada do fornecedor antes de firmar o contrato e monitorar sua situação financeira ao longo do tempo.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Estabelecer garantias contratuais, como caução ou seguros, para mitigar o risco financeiro do fornecedor.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
---------------	--------------	-----------------------	-------------	---------------------	-------------------------------

R-11	Mudança nas condições econômicas que afetam o contrato	Flutuações econômicas imprevistas, como inflação, variações cambiais ou recessões.	Gestão do Contrato	Administração	Elevado
Impactos					
3	Pode afetar os custos do projeto, a viabilidade financeira do fornecedor e a capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar análises de sensibilidade financeira para identificar os impactos potenciais das mudanças nas condições econômicas.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Incluir cláusulas contratuais que permitam a revisão de preços ou condições em caso de mudanças econômicas significativas.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-12	Falhas no controle de qualidade do fornecedor	Falhas nos processos de controle de qualidade ou falta de conformidade com os requisitos acordados.	Gestão do Contrato	Administração	Elevado
Impactos					
3	Pode resultar em produtos/serviços de baixa qualidade, insatisfação do cliente e retrabalho.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Estabelecer critérios de qualidade claros e definir procedimentos de controle de qualidade robustos.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Realizar inspeções e testes regulares nos produtos/serviços fornecidos para garantir a conformidade com os requisitos contratuais.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-13	Rescisão de contrato por parte do fornecedor	Problemas financeiros, falhas contratuais graves ou circunstâncias imprevistas.	Gestão do Contrato	Administração	Extremo
Impactos					
4	Interrupção do projeto, necessidade de buscar fornecedores alternativos e possíveis disputas legais.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma análise minuciosa da capacidade financeira e histórico do fornecedor antes de firmar o contrato.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Estabelecer cláusulas contratuais que prevejam penalidades em caso de rescisão e ter fornecedores alternativos pré-selecionados.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-14	Atraso significativo na entrega dos produtos/serviços contratados	Problemas operacionais, falta de recursos ou má gestão por parte do fornecedor.	Gestão do Contrato	Administração	Extremo
Impactos					
4	Atraso no cronograma do projeto, desequilíbrio financeiro e insatisfação do cliente.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Definir prazos claros e realistas no contrato, com cláusulas que prevejam penalidades em caso de atrasos.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Ter um plano de contingência que inclua fornecedores alternativos pré-selecionados e a possibilidade de buscar medidas legais para garantir a entrega dos produtos/serviços.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------

R-15	Falta de conformidade com normas e regulamentações aplicáveis	Falta de conhecimento, negligência ou mudanças nas normas e regulamentações.	Gestão do Contrato	Administração	Extremo
Impactos					
4	Possíveis multas, paralisação do projeto, danos à reputação da organização.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Realizar uma análise detalhada das normas e regulamentações aplicáveis e incluir cláusulas contratuais que exijam a conformidade.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Monitorar regularmente a conformidade do fornecedor e estabelecer um plano de ação corretiva em caso de não conformidade identificada.				Gestor e Fiscal do Contrato

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)
R-16	Litígios ou disputas contratuais prolongadas	Interpretação divergente de cláusulas contratuais, atrasos significativos ou descumprimento de obrigações contratuais.	Gestão do Contrato	Administração	Extremo
Impactos					
4	Custos legais elevados, atrasos no projeto e desgaste na relação entre as partes envolvidas.				
Ações Preventivas					
Nº	Ação				Responsável
P-01	Redigir cláusulas contratuais claras e precisas, além de promover uma comunicação efetiva e colaborativa entre as partes.				Gestor e Fiscal do Contrato
Ações de Contingência					
Nº	Ação				Responsável
C-01	Estabelecer um plano de resolução de disputas que inclua negociações, mediação ou arbitragem como alternativas ao litígio.				Gestor e Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2024

(Processo Administrativo n.º 23243.001350/2023-14)

ANEXO XIX - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
Responsável Legal:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	
E-mail:		

Pelo presente a empresa acima identificada, concorda plenamente com os termos do referente Pregão Eletrônico n.º 90.008/2024 Processo n.º 23243.001350/2023-14 disponíveis online no site www.comprasnet.gov.br, bem como se compromete a executar a proposta apresentada durante o certame e ratificada na tabela abaixo, atendendo plenamente as condições do edital e seus anexos, inclusive quanto ao fornecimento dos uniformes, EPI's e insumos previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante, durante o período de vigência da Ata de Registros de preços, bem como durante a execução do contrato.

APRESENTAR A PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE / PROPOSTA REGISTRADA NO SISTEMA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário - R\$	Valor Mensal - R\$	Valor Total - R\$
Valor Total da Proposta - R\$						

Prazo mínimo da validade da proposta: 60 dias.

Valor total por extenso: R\$

Declaro que a presente proposta de preço, esta (ão) incluídos todos os impostos, taxas, e demais incidências necessárias para a entrega dos bens na unidade demandante.

Dados Bancários da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Banco (cod.):	Agência (cód.):	Conta-Corrente:
---------------	-----------------	-----------------

Dados do Representante Legal da Empresa (responsável pela assinatura da ata de registro de preços / contrato)		
Nome Completo:		
CPF:	RG:	Cargo/Função:
Telefone:		E-mail:

Assinatura do Representante Legal da licitante

Em/...../2024.



Emitido em 05/03/2024

CÓPIA DE DOCUMENTOS Nº 589/2024 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/03/2024 11:58)

CARLOS THOME
COORDENADOR - TITULAR
CLCSR (11.01.06.02.04.03)
Matrícula: 1758020

(Assinado digitalmente em 06/03/2024 08:31)

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO
COORDENADOR - TITULAR
CLCSA (11.01.07.02.05.03)
Matrícula: 1916294

(Assinado digitalmente em 06/03/2024 09:36)

NIDIA HERINGER
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **589**, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA DE DOCUMENTOS**, data de emissão: **05/03/2024** e o código de verificação: **676cda94a5**